



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	8
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Infraestrutura.....	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério da Saúde.....	41
Ministério do Turismo.....	42
Ministério Público da União.....	43
Poder Legislativo.....	46
Poder Judiciário.....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	65

..... Esta edição completa do DOU é composta de 68 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.553 (1)

ORIGEM : ADI - 133402 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
 ADV.(A/S) : ALAN EMANUEL TRAJANO (0016631/DF)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
 ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
 ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
 ADV.(A/S) : JOSÉ FABIO BRAGA MENDONÇA (0017771/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 81, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos, em parte, os Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Celso de Mello. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.050 (2)

ORIGEM : ADI - 148109 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o Ministro Marco Aurélio (Relator) indicou adiamento. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.713 (3)

ORIGEM : ADI - 51253 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
 ADV.(A/S) : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES (13252/DF)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 12.248, de 9 de fevereiro de 2006, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.643 (4)

ORIGEM : ADI - 4643 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : LEONARDO FIAD (112659/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, confirmados os termos da medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Wladimir Sergio Reale. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.916 (5)

ORIGEM : 5916 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 7.345, de 14 de julho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 77 (6)

ORIGEM : ADPF - 87846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
 ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (1404A/DF)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : MULTIPLIC LTDA.
 ADV.(A/S) : FRANCISCO REZEK (249131/SP)
 ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (33742/DF, 69747/RJ, 323956/SP)
 ADV.(A/S) : ROBERTO CORREA DE MELLO (50679/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. No mérito, por maioria, julgou procedente a arguição a fim de declarar a constitucionalidade do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, consignando que a aplicação imediata desse dispositivo não viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente e Relator), vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "É constitucional o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, não importando a aplicação imediata desse dispositivo violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal", vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcus Vinícius Vita Ferreira; pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil - BACEN, o Dr. Cristiano Cozer, Procurador-Geral do Banco Central; pelo *amicus curiae* Multiplic Ltda., o Dr. Francisco Rezek; e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, impedido neste julgamento. Plenário, 16.05.2019.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária



Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 214, de 27 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.127.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Altera disposições da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008 e a Norma Complementar nº 3 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação." (NR)

Art. 2º No art. 44, o caput e o inciso IV da Portaria nº 79, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas atuará como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com as seguintes competências:

IV. designar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;" (NR)

Art. 3º O Art. 45 da Portaria nº 79, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O comitê responsável por deliberar sobre SIC no ITI é o CGRC-GD, conforme composição, competências e funcionamento previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. No que se refere às ações de SIC, compete ao CGRC-GD:

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no ITI;

II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III. propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do ITI; e

IV. revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera disposições do Anexo da Portaria nº 4, de 13 de julho de 2017, Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRCGD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto pelo art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, bem como pelo art. 9º, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo da Portaria nº 4, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

XVIII - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no ITI;

XIX - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

XX - aprovar, propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do ITI; e

XXI - revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Instituto e as legislações vigentes.

Parágrafo único. Em relação à governança da segurança da informação, compete ao CGRC - GD:

I - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, com vistas à segurança da informação;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;

III - incorporar padrões elevados de conduta para a garantia da segurança da informação e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

IV - planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação;

V - estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

VI - observar as normas que estabelecem requisitos e procedimentos para a segurança da informação publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

VIII - instituir um sistema de gestão de segurança da informação;

IX - implantar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal; e

X - observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança da segurança da informação em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela legislação vigente na Administração Pública Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO**DESPACHOS**

Processo nº 00100.004680/2019-21

Interessado: AR SICOOB CANOAS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB CANOAS, vinculada à AC VAID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA VINTE E SEIS DE ABRIL, Nº 997, CENTRO, ABDON BATISTA-SC.

Processo nº 00100.004663/2019-93

Interessado: AR SICOOB CREDITAPIRANGA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA DO COMÉRCIO, Nº 248, CENTRO, ITAPIRANGA-SC.

Processo nº 00100.004701/2019-16

Interessado: AR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ZRNT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ZRNT, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na SMDB CONJUNTO 12 BLOCO F, S/N, SALAS 206 E 207, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.004681/2019-75

Interessado: AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA TENENTE SILVEIRA, Nº 94, EDIF. SCHWEIDSON, 7º ANDAR, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC.

Processo nº 00100.004662/2019-49

Interessado: AR ECOCREDI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ECOCREDI, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA GERMANO VOLKART, 57, CENTRO, TRÊS COROAS-RS.

Processo nº 00100.004648/2019-45

Interessado: AR PARTNER

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PARTNER, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA CODESIGNING, AC SOLUTI MÚLTIPLA SSL e AC SOLUTI MÚLTIPLA TIMESTAMPING, com instalação técnica localizada na AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, QUADRA 88, LOTE 14, SALA 01, JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 00100.004591/2019-84

Interessado: AR E-FACIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-FACIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na ESTRADA DA CACHAMORRA, Nº 350, BLC 01, SALA 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 00100.004619/2019-83

Interessado: AR UNIFIK SERVIÇOS EMPRESARIAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR UNIFIK SERVIÇOS EMPRESARIAIS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na Q SBS QUADRA 2 BLOCO E, Nº 12, SALA 305, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.004597/2019-51

Interessado: AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA VERGUEIRO, Nº 1353, TORRE NORTE, CONJ 811 E 812, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052800002



Processo nº 00100.004595/2019-62

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRUSQUE - ACIBR

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRUSQUE - ACIBR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA PEDRO WERNER, Nº 180, 3º ANDAR, CENTRO II, BRUSQUE/SC.

Processo nº 00100.004594/2019-18

Interessado: AR ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA NICARÁGUA, Nº 962, SALA 01, BACACHERI, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.004593/2019-73

Interessado: AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA RUI BARBOSA, Nº 83, SALA 01, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Processo nº 00100.004592/2019-29

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 842, CENTRO, CAPÃO BONITO/SP.

Processo nº 00100.004583/2019-38

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA HERCÍLIO LUZ, Nº 381, SALA 201, CENTRO, ITAJAÍ/SC.

Processo nº 00100.003516/2019-04

Interessado: AR DIRECTSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIRECTSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 16.881.097/0001-29, vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOMINGOS LOPES DA SILVA, Nº 890, CJ 104, VILA SUZANA, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.641-030.

Processo nº 00100.004236/2019-13

Interessado: AR Associação Empres. Rural e Cultural Camponovense

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN, CNPJ 83.826.958/0001-63, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CORONEL PEDRO CARLOS, Nº 219, CENTRO, CAMPOS NOVOS/SC, CEP: 89.620-000.

Processo nº 00100.004221/2019-47

Interessado: AR ACESSO LIVRE DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACESSO LIVRE DIGITAL, CNPJ 32.596.502/0001-13, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA MANOEL MAIA NOBRE, Nº 80, SALA 024, FAROL, MACEIO/AL, CEP: 57.050-120.

Processo nº 00100.004263/2019-88

Interessado: AR PASSWORD

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PASSWORD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ 32.076.453/0001-98, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOS CAJUEIROS, Nº 1832, SALA 04, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT, CEP 78.550-162.

Processo nº 00100.004670/2019-95

Interessado: AR VENDSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VENDSEG, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome: AR VENDSEG

Endereço: RUA 20, Nº 2381, CENTRO, BARRETOS/SP

Processo nº 00100.004598/2019-04

Interessado: AR ARMACSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARMACSEG, vinculada à AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: ARMACSEG

Endereço: AVENIDA SAUDADE, 1210, SALA 302, CAMPOS ELISEOS, RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 00100.004713/2019-32

Interessado: AR IFORTS CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004714/2019-87

Interessado: AR SICOOB CANOAS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB/SC - CANOAS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA 26 DE ABRIL, Nº 997, CENTRO, CEP 89.636-000, ABDON BATISTA-SC.

Processo nº 00100.004715/2019-21

Interessado: AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA TENENTE SILVEIRA, Nº 94, EDIF. SCHWEIDSON, ANDAR 7, CENTRO, FLORIANOPOLIS-SC.

Processo nº 00100.004716/2019-76

Interessado: AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC, vinculada à AC VALID RFB com instalação técnica localizada na RUA DO COMERCIO, Nº 248, TERREO, CENTRO, CEP 89.896-000, ITAPIRANGA-SC.

Processo nº 00100.003466/2019-57

Interessado: AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na PC MIGUEL DE CERVANTES, Nº 60, SALA 1505, EMP PERNAMBUCO CORPORATE, ILHA DO LEITE, RECIFE/PE.

Processo nº 00100.004808/2019-56

Interessado: AR IFORTIS SOLUCOES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004748/2019-71

Interessado: AR IFORTS SOLUCOES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004717/2019-11

Interessado: AR ECOCREDI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ECOCREDI, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA GERMANO VOLKART, Nº 57, CENTRO, CEP 95.660-000, TRÊS COROÁS-RS.

Processo nº 00100.004743/2019-49

Interessado: AR ZCR

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ZCR, vinculada às AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue: CNPJ 40.626.483/0001-59

Nome: AR ZCR

Endereço: AVENIDA LUIS VIANA, S/N, PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA, EDIFÍCIO TECNOCENTRO, SALA 202, PARALELA, CEP 41.730-101, SALVADOR/BA

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2.343 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária HELOISA CELIS DA SILVA, CRMV-PR Nº 11276, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 479 de 22/10/2014 (21034.006637/2019-19).

Nº 2.342 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária GABRIELA FLORES DE MELLO, CRMV-PR Nº 3940, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 239 de 07/05/2010 (21034.006635/2019-11).

Nº 2.340 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária ELIZETE BORTOLOTTI, CRMV-PR Nº 7586, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 706 de 13/11/2007 (21034.008145/2016-15).

Nº 2.339 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário FELIPE EDUARDO DOS SANTOS MARQUES, CRMV-PR Nº 10987, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 308 de 23/07/2014 (21034.016906/2018-66)

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.391, DE 24 DE MAIO DE 2019

Divulgar, em atendimento à Decisão Judicial, inclusão da embarcação denominada "Ouro Pesca" na lista de embarcações habilitadas para participar da seleção das vagas para a captura de Tainha (Mugil liza) na temporada 2019 da modalidade de Cerco/traineira.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00727.000870/2019-10, resolve:

Art. 1º Divulgar, em atendimento à Decisão Judicial contida no processo 5004720-16.2019.4.04.7208, da Seção Judiciária de Santa Catarina, a inclusão da embarcação denominada "Ouro Pesca", de Título de Inscrição de embarcação - TIE nº 443-008042-9, na lista de embarcações habilitadas para participar da seleção das vagas para a captura de Tainha (Mugil liza) na temporada 2019 da modalidade de Cerco/traineira.

Parágrafo único. A embarcação descrita no caput deverá aguardar ato normativo a ser publicado por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP com a classificação final que indicará as embarcações que receberão a Autorização de Pesca Complementar para captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 08, de 08 de maio de 2019 e Instrução Normativa MAPA nº 09, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - beneficiador: a pessoa física ou jurídica que atua na preparação, seleção ou alteração superficial de produto vegetal visando dar-lhe condição para o consumo ou ainda adequá-lo para a industrialização;

II - consolidador: a pessoa física ou jurídica que recebe lotes de produtos vegetais de diferentes origens para formar um ou mais lotes consolidados;

III - distribuidor: a pessoa física ou jurídica que intermedeia o fornecimento de produtos nas diferentes etapas da cadeia anteriores ao consumo final;

IV - embalador: a pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária, acondiciona produto vegetal;

V - Manual de Boas Práticas: o documento que descreve o autocontrole dos produtos ou serviços e para o controle dos fatores higiênico-sanitários adotados;



VI - pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico: aquelas que por conta própria ou como intermediários, comercializem, beneficiem, distribuam, embalem, industrializem, processem, importem, exportem, classifiquem, supervisionem ou controlem a qualidade de produtos vegetais e os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos;

VII - processador: a pessoa física ou jurídica que transforma, por meio do beneficiamento, do processamento ou da industrialização, o produto vegetal de forma artesanal ou industrial em subprodutos ou resíduos de valor econômico;

VIII - produto vegetal: todo produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico abrangidos pela Lei 9.972/2000, seu regulamento e demais atos normativos complementares, bem como por acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

IX - Responsável Técnico (RT): o profissional habilitado por conselho de classe profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao processamento, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e ao controle da qualidade e dos fatores higiênicos-sanitários de produto vegetal do estabelecimento; e

X - vistoria: o ato fiscalizador que objetiva verificar os autocontroles e as condições físicas, operacionais e higiênicos-sanitárias dos estabelecimentos.

Art. 3º O registro no CGC/MAPA é obrigatório para:

I - a pessoa física habilitada como classificador ou a pessoa jurídica credenciada na atividade de classificação de produto vegetal, que seguirá os requisitos, critérios e prazos estabelecidos em normas específicas; e

II - a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O registro no CGC/MAPA é facultativo para:

I - o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição;

II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção;

III - o armazenador de produto vegetal;

IV - a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importe ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço;

V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

VI - o atacadista e o distribuidor;

VII - o exportador e o importador; e

VIII - os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Parágrafo único: O registro no CGC/MAPA poderá se tornar obrigatório a qualquer momento por determinação da área técnica responsável na SDA/MAPA, desde que devidamente motivado.

Art. 5º O registro no CGC/MAPA previsto no inciso II do artigo 3º e no artigo 4º, desta Instrução Normativa, será segmentado nos níveis básico, intermediário e completo, de acordo com:

I - a atividade;

II - o produto;

III - a amplitude de comercialização;

IV - as exigências dos países importadores;

V - os riscos identificados associados ao produto;

VI - os resultados de monitoramentos oficiais;

VII - o histórico de fiscalizações ou auditorias; e

VIII - as ocorrências de notificações de não conformidades nacionais ou internacionais.

§ 1º Com base nos critérios previstos neste artigo a área técnica responsável na SDA/MAPA estabelecerá e tornará pública uma lista dos produtos vegetais e requisitos que deverão ser considerados para enquadramento dos estabelecimentos nos diferentes níveis de registro mencionados neste artigo, estipulando o prazo para atendimento; e

§ 2º Quando houver alteração da lista de produtos vegetais e dos requisitos para fins de enquadramento no nível de registro, o MAPA deverá comunicar as empresas já registradas acerca da ocorrência de tais alterações, bem como do prazo para atendimento.

Art. 6º Para solicitação do registro o requerente deve:

I - possuir instalações isoladas fisicamente de dependências residenciais, bem como de outras dependências que possam apresentar algum tipo de risco à conservação e às boas condições higiênicos-sanitárias dos produtos, equipamentos e utensílios;

II - apresentar registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - atender, de acordo com o enquadramento no respectivo nível de registro, aos procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 7º Para iniciar o registro, o requerente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar o cadastro inserindo as informações apresentadas no Anexo I no sistema eletrônico ou em outros meios disponibilizados pelo MAPA para enquadramento no nível de registro;

II - declarar que exerce a atividade informada em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta atividade, bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênicos-sanitárias e de conservação dos produtos, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo II; e

III - declarar, através de Termo de Compromisso formal, que está ciente e de acordo que as comunicações, decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, entre a empresa e o Ministério da Agricultura, ocorram por meio de correio eletrônico, visando a celeridade e a eficiência do procedimento; indicar o(s) endereço(s) para o qual devem ser enviadas as comunicações; e, se comprometer a confirmar o recebimento das mensagens e a informar eventual mudança de endereço eletrônico, caso ocorra. O documento deverá ser preferencialmente assinado digitalmente, por meio de certificado digital. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo, as informações especificadas no Anexo III.

Art. 8º Para o registro enquadrado no nível básico não será necessária a apresentação de documentação complementar e realização de vistoria, sendo a concessão realizada de forma automática pelo sistema eletrônico do MAPA.

Art. 9º Para o registro enquadrado no nível intermediário será necessária a inclusão no sistema eletrônico do MAPA da seguinte documentação complementar:

I - alvará de funcionamento da empresa, emitido pelo órgão competente, se for o caso;

II - contrato social ou outro ato constitutivo consolidado com suas alterações, se for o caso;

III - fluxograma ou memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo IV;

IV - manual de boas práticas; e

V - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada nos incisos "III" e "IV" deste artigo e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

Parágrafo único. Para o registro no nível intermediário, é facultado ao órgão fiscalizador a realização da vistoria e a exigência de documentação complementar, quando necessário.

Art. 10. Para o registro enquadrado no nível completo, além da documentação necessária para o registro em nível intermediário, será necessária a inclusão no sistema eletrônico do MAPA da seguinte documentação complementar:

I - Certidão de Função Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correlato, expedido pelo respectivo Conselho Profissional de Classe do Responsável Técnico;

II - comprovante de pagamento do emolumento de registro; e

III - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada no inciso I deste artigo e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

Parágrafo único. Para o registro no nível completo, o órgão fiscalizador deverá realizar a vistoria, sendo dispensada para o importador.

Art. 11. A concessão do registro no CGC/MAPA nos níveis intermediário ou completo será formalizada pela área técnica competente, com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e no resultado da vistoria, conforme o caso, no sistema eletrônico do MAPA.

Art. 12. Nos casos em que o requerente se enquadrar em mais de um nível de registro, será enquadrado no nível de maior exigência.

Art. 13. A validade do registro será de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Durante a vigência do registro qualquer alteração dos elementos informativos e documentais deverá ser atualizada pelo requerente diretamente no sistema eletrônico do MAPA.

§ 1º Quando a alteração implicar em mudança do nível de registro no CGC/MAPA, o requerente deverá observar os requisitos de enquadramento do novo nível.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo não altera a numeração e a validade original do registro.

Art. 15. O registro no CGC/MAPA deverá ser atualizado pelo requerente, no sistema eletrônico do MAPA, sempre que a área técnica responsável da SDA/MAPA alterar a lista de produtos vegetais e requisitos para enquadramento no nível de registro, observando o prazo estipulado e as exigências do novo nível.

Parágrafo único. A atualização para fins de enquadramento no novo nível não altera a numeração e a validade original do registro.

Art. 16. A renovação do registro no CGC/MAPA deverá ser solicitada até a data de seu vencimento e será concedida de forma automática por meio do sistema eletrônico do MAPA.

Art. 17. O Certificado de Registro no CGC/MAPA será disponibilizado pelo sistema eletrônico do MAPA, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação do requerente: nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo;

II - o número do registro;

III - o nível de enquadramento do registro;

IV - a relação de produtos e atividades registrados;

V - a data de concessão do registro;

VI - a validade do registro;

VII - o responsável técnico, quando for o caso; e

VIII - a mensagem "a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade do registrado".

Art. 18. O número de registro no CGC/MAPA será composto de seis dígitos numéricos e um dígito verificador, ordenado de modo sequencial e precedido da sigla da unidade da federação onde se encontra domiciliado o estabelecimento.

Parágrafo único. Será concedido um Registro por CNPJ ou CPF e endereço.

Art. 19. O registrado no CGC/MAPA deve atender ao que segue:

I - manter os dados cadastrais atualizados;

II - comunicar ao MAPA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para efeito de das vistorias ou autorizações que lhes correspondam, a ocorrência de:

a) alteração de endereço;

b) alteração de atividade, produto ou capacidade operacional, fluxo de produção, equipamentos ou estrutura; e

c) suspensão temporária da atividade.

III - manter os registros que permitam a rastreabilidade das matérias-primas e produtos;

IV - cumprir as exigências estipuladas pelo órgão fiscalizador; e

V - assegurar as condições higiênicos-sanitárias do estabelecimento e dos produtos.

Art. 20. O registro no CGC/MAPA poderá ser suspenso quando os resultados analíticos e de monitoramento não atenderem aos parâmetros estabelecidos pelos programas de controle de qualidade e de segurança dos produtos vegetais.

Parágrafo único. O restabelecimento do registro ocorrerá quando sanadas as não conformidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. O registro no CGC/MAPA será cancelado quando:

I - o registrado solicitar no sistema eletrônico do MAPA;

II - expirado o prazo de validade;

III - expirado o prazo para solicitação de atualização do registro, prevista nos casos em que o MAPA alterar a lista de produtos vegetais e requisitos para fins de enquadramento no nível de registro;

IV - houver alteração de CPF ou CNPJ;

V - constatado pela fiscalização o encerramento da atividade; ou

VI - constatada omissão ou prestação de informações cadastrais falsas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogando-se a Instrução Normativa SDA nº 66, de 11 de setembro de 2003, e a Instrução Normativa SARC nº 5, de 16 de maio de 2001.

Art. 23. Será concedido o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da entrada em vigência desta Instrução Normativa para as empresas dispostas no artigo 3º desta Instrução Normativa darem entrada no pedido de registro.

Art. 24. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá publicar regulamentos específicos que tratam das Boas Práticas, dos Controles Internos de Identidade e Qualidade dos produtos e dos serviços, e dos Controles dos fatores higiênicos-sanitários para os estabelecimentos registrados no Cadastro Geral de Classificação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA FINS DE REGISTRO NO CGC/MAPA

1. Identificação do Estabelecimento		
Nome ou Razão Social:		CNPJ/CPF:
Endereço do Estabelecimento:		CEP:
Bairro, Vila, Distrito:	Município e UF:	Telefone:
Endereço para correspondência:		CEP:
Posição geográfica	Latitude:	Longitude:
Endereço eletrônico:		Número de registro (caso possua):
2. Atividade/categoria:		
<input type="checkbox"/> Embalador, consolidador ou armazenador		
<input type="checkbox"/> Processador, Beneficiador ou Industrializador		
<input type="checkbox"/> Distribuidor, Atacadista, Hipermercado ou Supermercado		
<input type="checkbox"/> Importador. País de origem:		
<input type="checkbox"/> Exportador. País de destino: (declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de acordo com as exigências do país de destino)		
<input type="checkbox"/> Unidade armazenadora		
<input type="checkbox"/> Trading ou comercial exportadora		



3. Produto:			
4. Marca e Capacidade operacional:			
Data:	Nome por Extensão do Requerente:	CPF/RG:	Assinatura do Requerente:

DECLARAÇÃO

"Declaro para os devidos fins que as informações prestadas para o registro junto ao CGC/MAPA são verdadeiras e autênticas."

DECLARAÇÃO

"Declaro para os devidos fins atender às exigências estabelecidas pelo País importador ou bloco econômico, estando ciente quanto ao cumprimento da legislação, protocolos e acordos internacionais vigentes."

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Identificação do Estabelecimento	
Nome ou Razão Social:	CNPJ/CPF:
"Declaro exercer a(s) atividade(s) de _____ em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta(s) atividade(s), bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênico-sanitárias e de conservação dos produtos".	
Identificação e Assinatura do Representante legal	

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o arquivamento do pedido de proteção da cultivar de feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.) denominada BRP 1, protocolo nº 21806.000230/2018-19, apresentado por BR Pulses Comércio, Importação e Exportação Ltda., do Brasil, com base no disposto nos §§ 5º e 7º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º da Portaria/INCRA/P/Nº 969, de 10 de maio de 2019, publicada no DOU nº 92 do dia 15 seguinte, onde se lê: "Esta Resolução..." leia-se: "Esta Portaria..."

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.281, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/12/2018, 25/02/2019, 19/03/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/12/2018, 25/02/2019, 19/03/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010874/2018-92
Proponente: Associação Atlética Atlas
Título: Atlas do Esporte
Registro: 02SP175182018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 49.509.219/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 247.328,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1895 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) vinculada nº 19704-1
Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004299/2015-49
Proponente: Assistência a Infância de Santos Gota de Leite
Título: Gotas no Judô
Valor autorizado para captação: R\$ 619.982,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 42692-X
Período de Captação até: 07/06/2019
2 - Processo: 58000.011813/2016-81
Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Bella Futsal
Título: Bella Futsal Formação para Todos
Valor autorizado para captação: R\$ 397.020,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3712 DV: 5 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 17383-5
Período de Captação até: 04/10/2019
3 - Processo: 58000.107976/2017-49
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho - Bola Pra Frente
Título: Cruzamento Perfeito

Valor autorizado para captação: R\$ 1.636.826,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 42234-7
Período de Captação até: 08/11/2019
4 - Processo: 58000.109896/2017-28
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico - Ano VIII
Valor autorizado para captação: R\$ 4.125.347,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23617,9
Período de Captação até: 09/05/2020
5 - Processo: 58000.116530/2017-13
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - I
Valor autorizado para captação: R\$ 725.251,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 17821-7
Período de Captação até: 09/05/2020
6 - Processo: 58000.118458/2017-51
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - II
Valor autorizado para captação: R\$ 720.261,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 17824-1
Período de Captação até: 09/05/2020
7 - Processo: 58000.116491/2017-46
Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso
Título: Esporte e Lazer - Ano III
Valor autorizado para captação: R\$ 71.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 111812-9
Período de Captação até: 09/05/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011245/2018-80

No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, na Seção 1, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.235/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2029-X DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12707-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33652-1.

Processo Nº 58000.0110088/2018-11

No Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novembro de 2018, na Seção 1, página 301 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1234/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 12/01/2019, leia-se: Período para Captação até: 11/08/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190717 - Água Viva
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400004682201906
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 475.449,48
Prazo de Captação: 28/05/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Água Viva propõe a montagem de um espetáculo cênico, que hibridize a linguagem entre o teatro e a dança, tendo como mote a história de mulheres que residem próximo ao Rio Uruguai. A dramaturgia do espetáculo se dará a partir de pesquisas de campo, que coletará o depoimento destas mulheres. Após a criação do espetáculo que será de rua, a proposta será circular por estas cidades que foram referência para a pesquisa artística. Também está previsto como contrapartida, a realização de oficinas artísticas nas comunidades visitadas. Tanto as oficinas quanto o acesso ao espetáculo serão gratuitos.

190718 - Multiplicação cultural
Rodrigo Ferreira Veloso
CNPJ/CPF: 22.068.392/0001-63
Processo: 01400004683201942
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 167.461,57
Prazo de Captação: 28/05/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma ação formativa de artes cênicas, com ênfase em teatro, para capacitação de artistas iniciantes por meio de oficinas teóricas e práticas e a realização de um festival de artes cênicas local, com apresentações dos artistas locais e de artistas e ou grupos convidados.

PORTARIA Nº 309, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160475 - X Festival Estadual Nossa Arte, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para XI Festival Estadual Nossa Arte.
PRONAC: 171377 - 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS, publicado na portaria nº 0496/17 de 14/08/2017, no D.O.U. em 15/08/2017, para 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 212- SEI, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.070456/2018-95, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa - GO, utilizando o canal n.º 227 (duzentos e vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 1378/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 411-SEI, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo n.º 01250.082524/2017-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SABARÁ, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 12 (doze), em substituição ao canal digital 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 3818/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.394, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Comando de Operações Terrestres (COTER) a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSRs, na cidade de Guaiara/PR, durante as atividades operacionais, no período de 26 a 31 de maio de 2019, atendidas as seguintes condições:

I - os BSRs poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002.

A utilização dos BSRs deve restringir-se a operações específicas, episódicas e temporárias relacionadas ao evento referido. Os equipamentos BSRs a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.172, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.005700/2017-01 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades estão dispostas abaixo na seguinte ordem: Número de Fistel, Nome):

50403837464, ABIGAIL VIEIRA CARDOSO; 01031505792, ADULSOLINO BAREL FILHO; 50401813371, ALBA VALERIA DA COSTA TEIXEIRA; 50402527496, ALEXANDRE FERNANDES DE MARINS; 50403539790, ALISSON MANHÃES DA SILVA; 50402600916, ANA MERY PINHEIRO PINHAL RODRIGUES; 50403231663, ANDRE LUIS MARQUES DE AZEVEDO; 50402835980, ANTON LOURENÇO MAZON ROSA RANGEL; 50402898125, ANTONIO ALVES PRIMO; 50402100433, ANTONIO CARLOS BATISTA SUZANO; 50402837924, ANTONIO LOURENÇO ROSA RANGEL FILHO; 50402057163, ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARRETO; 50402115546, ANTONIO MARCOS BATISTA SUZANO; 50401717224, ANTONIO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA; 50402061780, ARCEU PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; 50402147316, ARNUR ALMEIDA NOBRE FERNANDES JUNIOR; 50004662687, ARTHUR DOS SANTOS AMADO MACHADO; 50403211042, CALVER DE MOURA BRITO; 50402089790, CARLOS EDUARDO TANNURI HALIS; 50403608783, CARLOS RODRIGO BARRETO REZENDE; 50401990150, CHARLES MAGNO AGUIAR LOPES; 01030732302, CRISTIANO LENZ BEVILACQUA; 01000353532, DARCY DA COSTA MATERA; 50402243625, DENIVALDO MENDES DA SILVA; 50403803721, DIEGO MOREIRA NOGUEIRA; 50403743052, DOUGLAS PAES LEITE; 50403868858, EDILSON XAVIER MACHADO; 01033729892, EDSON FERREIRA DE SOUZA; 50403774101, EDUARDO DE ALMEIDA SIMÕES; 50402434994, EDUARDO FERREIRA; 50403832314, ELMO ANTONIO VIEIRA PINTO; 50403519500, ELTON RODRIGUES DE AQUINO; 50403205158, EMANUEL VIEIRA DA SILVA; 01020489910, ERVAL LEITE; 50403295475, EUMIR SILVA DA GAMA JUNIOR; 01033770850, EVALDO TAVARES; 5040338204, Fabio Andrade de Almeida Burlá; 01020543124, FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA E SILVA; 50402002180, FLAVIO BRITO DE CARVALHO; 50401831515, FLAVIO RICARDO DE OLIVEIRA UCHOA; 50402218353, FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR; 50403835259, FRANCISCO MIGUEL VALLE DE OLIVEIRA; 50403006384, GILSON REIS DA SILVA; 50402564421, Giseli Sandra Villar Dias; 01021271314, GREMIO DE RADIOAMADORES DE NITEROI E ADJACENCIAS; 50003331288, GUILHERME DE SANSON BROCHADO; 50013915398, GUILHERME MOTTA; 01030431795, HEINER MAIER-LINDEN; 50403091632, HERALDO JOSE DOS SANTOS; 01000523985, IL BRITO; 50403866804, JOAO CARLOS ADAO; 50403026571, JOÃO CLÁUDIO DA SILVA; 01021419834, JOAO DUARTE; 50401931307, JOIL PIMENTEL DIAS; 50402347676, JORGE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN; 50402468112, JORGE IBSEN DA SILVA ESPINDOLA; 50401817016, JORGE LUIZ DO NASCIMENTO FEU; 50403721407, JORGE TELLES RIBEIRO; 50403464501, JOSE LUIZ DA SILVA PEREIRA; 50403831776, JOSÉ MARIA RODRIGUES GARCIA; 50403862655, JOSE MAURICIO MOREIRA; 50403921503, JOSE ROBERTO DA SILVA PORTO; 50409018015, JUAN JOSE PAES D ASSUMPCAO LINARES; 04020781605, JULIO CESAR BASTOS GARCIA; 01030735158, LISMAR SANTOS DE OLIVEIRA; 50403368707, LUIS CARLOS BORGES DE LIMA; 50401831353, LUIZ CARLOS RAQUEL BARRETO; 50401904687, LUIZ CARLOS RODRIGUES; 50403504228, LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA; 50403519411, Lydio Marques Teixeira; 50401296539, magno maurício gomes; 50402414020, MANASSES VALERIO DA SILVA; 50401839761, MANOEL CARDOSO GONCALVES; 50401848329, MANOEL DA SILVA BARBOSA; 50403296609, MANOEL EUZEBIO RANGEL ROCHA; 50402649338, MARCELO DA SILVA CORREA; 50402572017, MARCELO HENRIQUE GUERREIRO; 50402627954, MARCIA CASTILHO CORREIA; 50403361109, MARCIO ALVES FARIA; 01030674183, MARCIO BEZERRA DOS SANTOS; 01033733300, MARCIO OLIVEIRA DA SILVA; 50402939506, MARCO ANTONIO ARRUDA AMATO; 50403903190, MARCOS VALERIO VIEIRA PINTO; 50402470958, MARIA DAS GRAÇAS TRICA ZAMBRANO; 50403739535,

MURILO MARQUES GALVAO DE QUEIROZ; 50403295718, NATALIANO COELHO; 50014040107, NELSON LUIZ SILVA GONCALVES; 50010964649, NILSON VITAL DE SOUZA; 50403029082, PAULO CESAR FIGUEIREDO DE ARAUJO; 50403608864, PAULO ROBERTO BRAVO DA FONSECA; 50402580036, RALEIGH MACHADO DIAS; 50402504364, RENATO COUTINHO ZAMBRANO; 50403747716, RICARDO FERNANDES DE SOUZA; 50402648609, ROBERTO RIBEIRO COUTINHO; 50401731723, ROBERTO SILVEIRA COUTINHO; 50403063779, ROBSON KOCH DE SOUZA; 50403518520, RODNEY RIBEIRO; 50402269934, RODRIGO APOLINARIO GOMES; 50013087207, ROGER DE OLIVEIRA CLARK; 50011594152, RONALD CARDOSO NOVAES; 50401763250, ROSANGELA ROSALINA PEREIRA DA SILVA; 50403210313, ROSANGELA SANTIAGO COUTINHO; 50402947789, SANDRA ROSANA XAVIER; 50402128443, SEBASTIAO BATISTA SUZANO; 50402600088, SEBASTIAO ENEAS FERNANDES FILHO; 01000355314, SEBASTIAO GOMES FILHO; 50402878019, SEBASTIAO JOSE RODRIGUES; 01000294854, SERGIO CARLOS VIEIRA BUHR; 50401972682, SERGIO JOAO SERAFIM MENEZES; 50004624084, SINELSON DE SOUZA PEREIRA; 50401763170, VALTEMAR HENTZY STELLET; 50401799794, Vaniel Bittencourt da Silva; 01021362034, VENILSON FERNANDES DA SILVA; 50402146425, WAGNER DE ANDRADE;

PAULO VINICUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2019

342ª - Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007227/2019	057.768.721-20	PAULO PRADO BATISTA	23/05/2024
920.007228/2019	095.984.377-95	DANIEL CARLOS TAISSUM CARDOSO	23/05/2024
920.007229/2019	937.095.793-68	TERCIO DE FREITAS PAULO	23/05/2024
920.007230/2019	262.190.628-17	CLAUDIA REGINA PLENS	23/05/2024
920.007231/2019	054.647.926-00	BRUNO EDUARDO FERNANDES MOTA	23/05/2024
920.007232/2019	045.342.547-09	PAULO COSTA CARVALHO	23/05/2024
920.007233/2019	048.153.054-12	FERNANDA CRISTINA BEZERRA LEITE	23/05/2024
920.007234/2019	041.661.009-98	PAULA FERNANDES DE SIQUEIRA MACHADO	23/05/2024
920.007235/2019	012.021.504-70	FLAVIO FREITAS BARBOSA	23/05/2024
920.007236/2019	698.324.981-04	GUSTAVO ADOLFO SIERRA ROMERO	23/05/2024
920.007237/2019	680.589.346-15	GIOVANNA TEIXEIRA DAMIS VITAL	23/05/2024

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2019

343ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000361/2004	520.891.184-15	CLAUDIA DO O PESSOA	23/05/2024
920.001129/2004	133.527.250-04	ALBERTO GARCIA DE FIGUEIREDO JR	23/05/2024
920.002291/2006	016.740.337-02	YUAN JINYUN	23/05/2024
920.002536/2007	466.269.055-20	PATRICIA SAMPAIO TAVARES VERAS	23/05/2024
920.002748/2007	102.096.148-11	JORGE CESAR MASINI	23/05/2024
920.002871/2007	541.965.150-53	RAFAEL LINDEN	23/05/2024
920.003377/2008	884.362.257-91	FABIO BARBOZA PASSOS	23/05/2024
920.005108/2012	857.821.811-68	LUIZ FERNANDO RONCARATTI JR	23/05/2024
920.005128/2012	099.374.517-28	ANSELMO FRIZERA NETO	23/05/2024

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 44/4SC4, 27 DE MAIO DE 2019

Homologação do Aeródromo Militar de Moura - AM.

O Chefe do estado-maior da aeronáutica, de acordo com a lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o dispositivo na Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta dos Processos nº 67202.004698/2018-74 e nº 67202.006255/2019-07, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo militar abaixo, com as seguintes características:

- a) CARACTERÍSTICAS GERAIS:
- Denominação: Aeródromo de Moura-AM;
 - Código OACI: SWOW;
 - Endereço: comunidade de Moura, Município de Barcelos-AM;
 - Distância e direção da cidade ao aeródromo: 300 m; direção da cidade em relação à pista (azimute de 35º a partir da cabeceira 12, a partir do Norte Geográfico);

- OM com jurisdição sobre a instalação: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA);

- Ponto de referência do Aeródromo: 1º 28' 01,00" S e 61º 37' 02,00" W;
 - Tipo de operação: VFR;
 - Elevação do aeródromo: 58 m;
 - Código de referência da pista: 2C.
- b) CARACTERÍSTICAS DA PISTA OU ÁREA DE POUSO:
- Direção da pista: Rumo verdadeiro = 112º 30' 08,02"
 - Dimensões da pista ou área de pouso: 1.120m x 30 m;
 - Cabeceiras: 12 - 30;
 - Natureza do piso da pista ou área de pouso: flexível (Tratamento Superficial Duplo);
 - Resistência do piso e PCN, conforme o caso 15 / F / C / Y / T.

- c) CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS:
- Auxílios rádios e meios de comunicação: não há;



- Sinalização luminosa: não há;
 - Combustíveis e serviços: não há.
 d) OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES:
 - Ausência de obstáculos, considerando as definições de superfícies de acordo com a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.168/GC3, de 7 de agosto de 2018.
 Art. 2º Revogar a Portaria EMAER nº 27/4SC4, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2018.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e altera as homologações anteriores desse aeródromo.

Ten Brig Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
 CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
 GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**

PORTARIA GAP-MN Nº 65/ARC, DE 27 DE MAIO DE 2019

Revoga sanção administrativa imposta à empresa MAGNATA COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.652.891/0001-42.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de

**COMANDO DA MARINHA
 GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 152/MB, DE 27 DE MAIO DE 2019

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e em conformidade com a Portaria nº 172/MB, de 1º de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, páginas 27 a 31, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo que a esta acompanha, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria nº 120/MB/2018, referente ao período avaliativo de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, o qual será utilizado para pagamento da GDACT aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado obtido corresponde a oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
 MARINHA DO BRASIL
 RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Capacitar o pessoal que atua na área de Ciência e Tecnologia, por meio de intercâmbio com outras instituições no País e no exterior, a fim de obter um alto grau de excelência profissional.	Capacitação.	(Quantidade de servidores das Carreiras de C&T submetidos a ações de capacitação/efetivo de servidores das Carreiras de C&T da OM) x 100 (%).	40%	96,25%
Desenvolver a cooperação/parceria com instituições públicas e privadas responsáveis por pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Inovação no País.	Acordos com Universidades e Instituições de Pesquisa.	Assinatura de, pelo menos, dois Acordos com Universidades e Instituições de pesquisa.	2	100%
Valorizar a atividade-fim de cada Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Produção de trabalhos científicos.	(Número de trabalhos científicos apresentados em congressos e publicados em revistas científicas nacionais e internacionais / número de servidores civis e militares empregados pelas OMPs-C/ICT nas atividades-fim) x 100 (%).	20%	100%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência.	Emprego de ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a inovação.	Emprego de, pelo menos, cinco ferramentas modernas de administração.	5	100%
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional, no âmbito da MB.	Incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de, pelo menos, três instrumentos de incentivo e valorização pessoal.	3	100%

Média dos Resultados Alcançados	99,25%
Pontos Correspondentes	80 pontos

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
 DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 210/DPC, DE 27 DE MAIO DE 2019

Extinção da Zona de Praticagem de Ilhéus - BA (ZP-13).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 3º, Art. 4º, Inciso II e Art. 14, Parágrafo único, Inciso I, da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e itens 0238, 0401 e 0405 da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, como atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas Zonas de Praticagem (ZP) estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima deve promover a manutenção da qualificação dos Práticos;

CONSIDERANDO que a segurança da navegação pode ser comprometida pelo número insuficiente de fainas de praticagem na ZP-13 para a manutenção da qualificação dos Práticos;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autoridade Marítima estabelecer as ZP em que a utilização do Serviço de Praticagem é obrigatória; resolve:

Art. 1º Extinguir a Zona de Praticagem de Ilhéus - BA (ZP-13).

Art. 2º Transferir a responsabilidade da área geográfica da Zona de Praticagem de Ilhéus - BA (ZP-13) para a Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos (ZP-12).

Art. 3º A ZP-12 passará a ser denominada "Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus (BA)".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 211/DPC, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA). resolve:

Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista as razões do recurso administrativo interposto no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.014453/2019-14, resolve:

Art. 1º Revogar a sanção imposta à empresa MAGNATA COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.652.891/0001-42, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses cumulada com multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto contratual inadimplido, limitado em 30 (trinta) dias, e multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho 2018NE802747, de 23 de novembro de 2018, com base nos artigos 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A revogação da sanção se dá em razão do deferimento do recurso administrativo interposto, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, que demonstrou a nulidade do empenho especificado no artigo anterior, por inobservar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 43/GAP-MN/2018-BB, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria GAP-MN nº 55/ARC, de 7 de maio de 2019.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria no 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria no 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria no 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria no 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria no 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria no 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria no 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), Portaria no 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria no 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria no 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); Portaria no 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); Portaria no 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação); Portaria no 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13ª Modificação); Portaria no 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14ª Modificação); Portaria no 310/DPC, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 (15ª Modificação); Portaria no 55/DPC, de 9 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 (16ª Modificação); Portaria no 82/DPC, de 4 de abril de 2017, publicada no DOU de 5 de abril de 2017 (17ª Modificação); e Portaria no 140/DPC, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU de 31 de maio de 2017 (18ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 19ª Modificação.

I - No ANEXO 2-F - "NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

a) Na linha "Bahia":

1. Substituir pelo seguinte texto:

Bahia	12	25	6	13	19
-------	----	----	---	----	----

II - No ANEXO 2-I - "LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM":

- a) Na linha "Bahia":
1. Substituir pelo seguinte texto:

Bahia	12	Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus	33
-------	----	--	----

III - No ANEXO 4-A - "RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM":
a) No item 12) - "ZP-SALVADOR, PORTOS E TERMINAIS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS (BA)":

1. Substituir o título pelo seguinte:
"ZP-SALVADOR, PORTOS E TERMINAIS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E ILHÉUS (BA)";
2. Substituir o texto pelo seguinte:

"Do ponto de espera de prático até os locais de atracação.
A praticagem é facultativa para as embarcações nacionais e estrangeiras, de qualquer arqueação bruta, que entrem na Baía de Todos os Santos em demanda aos fundeadouros internos I, II, III, IV, VI e VII ou que suspendam desses fundeadouros para sair em direção a barra.

A praticagem é obrigatória nos terminais de Aratu, São Roque do Paraguaçu, USIBA, Dow Química, TEMADRE, TRBA, Miguel de Oliveira (FORD) e demais terminais situados no interior da Baía de Todos os Santos e Ilhéus."; e

- b) No item 13) - "ZP-ILHÉUS (BA)":

1. Substituir o texto pelo seguinte:
"Extinta pela Portaria no /2019 da DPC";
IV - No ANEXO 4-B - "PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO":

- a) Na coluna "ZP-13 - Ilhéus":
1. Substituir o texto pelo seguinte:

12.	Ilhéus	BA	14º 45' 09" S	039º 01' 00" W	Porto do Malhado
-----	--------	----	---------------	----------------	------------------

V - No ANEXO 4-C - "ZONAS DE PRATICAGEM OBRIGATÓRIA":

- a) Na linha "12":
1. Substituir o texto pelo seguinte:

12	Salvador	BA
	Aratu	
	São Roque	
	Usina Siderúrgica da Bhia (USIBA)	
	Dow Química	
	Alves Câmara (TEMADRE), TRBA, Miguel de Oliveira (FORD) e demais terminais situados no interior da Baía de Todos os Santos Ilhéus	

- b) Excluir a linha "13 - Ilhéus".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.279, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000058/2017-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 53, de 25 de janeiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Ludgero - SC, para ações de Defesa Civil, para até 25/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.288, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.1252/2011-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 732, de 18 de outubro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 25/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 20 a 26/05/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ANIBAL TORRES DE CARVALHO CARIBE, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

BELLO ALIMENTOS LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, indústria.

CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

CLAUDIO ADEMAR DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

CLAUDIO DE SOUZA ENTREPORTES, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Barragem Justina, Município de Pinheiro/MA, abastecimento público.

DIRCEU JÚLIO GATTO, Barragem Pântano, Município de Unaí/MG, irrigação, alteração.

EDIVALDO BARBOSA DE CARVALHO PIRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

EDUARDO ROBERTO HEINISCH, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

EXTRACAO POR DO SOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/MG, mineração.

FLORISVAL ANDRADE DIAS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

FRANCISCO SANTOS SOARES, Córrego Brejão, Município de São Francisco do Brejão/MA, criação animal.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, termelétrica, alteração.

GENIVALDO RODRIGUES DE SA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

GLEDSEMAR ALVES DE CARVALHO - ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, mineração.

GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/MA, outros usos.

HELICIO RODRIGO SASSERON, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação, transferência.

JAIRON RUFINO BARBOSA, Igarapé do Noventa e Dois, Município de Abel Figueiredo/PA, criação animal.

JOSIMARIO VICENTE DA COSTA, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, irrigação.

LUCA BALLALAI BAPTISTA BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.

MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/MG, mineração.

MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/RJ, abastecimento público.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

REDSON LUCIO RANGEL, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

RICARDINA RUMANA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/MG, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, preventiva, aquicultura.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, UHE Furnas, Município de Pimenta/MG, esgotamento sanitário.

TAMBARA AGROPECUARIA EIRELI, UHE Jurumirim, Município de Angatuba/SP, outros usos.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.126ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Às quinze horas e trinta e dois minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima centésima vigésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, e com a presença dos Srs. Esteves Pedro Colnago Júnior, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 95/2018-CMN - Propõe a alteração da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Decisão: aprovado.

Voto 96/2018-CMN - Crédito Rural - Propõe o preço mínimo para a uva industrial da safra 2018/2019. Decisão: aprovado.

Voto 97/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que dispõe sobre as operações de arrendamento mercantil. Decisão: aprovado.

Voto 98/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.480, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a abertura e o encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico. Decisão: aprovado.

Voto 99/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Pilar SFN Mais Eficiente da Agenda BC+ - Propõe a edição de resolução destinada a aprimorar regras estabelecidas pela Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, relativas aos limites máximos de exposição por cliente e ao limite máximo de exposições concentradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado.

Voto 100/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Regulação - Agenda BC+ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apuração e divulgação do custo efetivo total nas operações de crédito rural (CETCR). Decisão: aprovado.

Voto 101/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alterar a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, e aprovar alterações em seu Anexo I - Estatuto do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Decisão: aprovado.

Voto 102/2018-CMN - Assunto do Presidente e assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania - Propõe a disponibilização em transparência ativa de votos de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.127ª SESSÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Às quinze horas e quatorze minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima centésima vigésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, e com a presença dos Srs. Esteves Pedro Colnago Júnior, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Comunicação 103/2018-CMN - Apresenta o Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo à Supervisão Baseada em Risco, referente ao período de janeiro a junho de 2018. Decisão: ciente.

Comunicação 104/2018-CMN - Apresenta o Plano Bial da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseada em Risco (SBR), para o período de 2019-2020. Decisão: ciente.

Voto 105/2018-CMN - Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 106/2018-CMN - Fixa os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2019. Decisão: aprovado.

Voto 107/2018-CMN - Propõe o limite global para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em 2019, que deverá ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar



pelo Banco Central do Brasil, por meio do Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 108/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência. Decisão: aprovado.

Voto 109/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Pilar SFN Mais Eficiente da Agenda BC+ - Altera a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, e a Resolução nº 4.502, de 30 de junho de 2016, que estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação. Decisão: aprovado.

Voto 110/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando o Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, que disciplina as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa. Decisão: aprovado.

Voto 111/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispoendo sobre procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito. Decisão: aprovado.

Voto 112/2018-CMN - Assuntos de Regulação e de Política Monetária - Propõe a edição de resolução que estabelece condições e procedimentos para a realização, por instituições financeiras, de operações de crédito vinculadas a recebíveis de arranjo de pagamento. Decisão: aprovado.

Voto 113/2018-CMN - Assuntos de Política Econômica - Propõe o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional da Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2019 e para o ano de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 114/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Encaminha ao Conselho Monetário Nacional proposta de edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital do BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A. - PE 145622. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.128ª SESSÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2019

Às quinze horas e cinco minutos do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima vigésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 1/2019-CMN - Regulamenta a restituição de valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por pessoa jurídica de direito público interno, conforme Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 2/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Encaminha ao Conselho Monetário Nacional proposta de edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Inter S.A. Decisão: aprovado.

Voto 3/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Institui exigibilidades adicionais de aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural para o período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2019; ajusta condições do direcionamento dos recursos captados por meio de emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7) destinado ao financiamento de operações de crédito rural; e altera os fatores de ponderação incidentes sobre as operações lastreadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a partir de 1º de julho de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 4/2019-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de resolução adiando a entrada em vigor da Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.129ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima vigésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, o Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 5/2019-CMN - Define os preços mínimos para os cafés arábica e conilon, laranja in natura e trigo em grãos, safra 2019/2020. Decisão: aprovado.

Voto 6/2019-CMN - Prorroga o vencimento das operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou agricultores familiares em regiões atingidas pelo rompimento/colapso de barragens no Município de Brumadinho (MG). Decisão: aprovado.

Voto 7/2019-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania - Apresenta as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2018, acompanhadas do Relatório da Administração 2018. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2019 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2019, que alcançou 12,81 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e oitenta e um décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro-dezembro/2018-janeiro/2019, que chegou a 12,91 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e noventa e um décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, calculou-se fator de correção de 0,9970431, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.123,91/t (mil cento e vinte e três dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 4 de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de arames de aço galvanizados com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, revestidos de camada de zinco com gramatura de 20 a 70 g/m² e resistência à tração de 80 a 140 kgf/mm², comumente classificados nos itens 7217.20.10 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Suécia, encerrar-se-á no dia 30 de janeiro de 2020.

2. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 30 de janeiro de 2020.

3. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 10, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos circulares de cobre refinados, com aperfeiçoamento na superfície interna, normalmente chamado de ranhuras, com diâmetro externo entre 5 e 15,87 mm e espessura de parede entre 0,22 e 0,4 mm, em qualquer comprimento, de superfície externa lisa, independentemente do processo de fabricação, do acabamento das extremidades, do revestimento externo, do isolamento, de acessórios acoplados, ou da configuração física, comumente classificados no item 7411.10.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, encerrar-se-á no dia 5 de março de 2020.

4. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 9, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 5 de março de 2020.

5. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, encerrar-se-á no dia 1º de abril de 2020.

6. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 30 de abril de 2020.

7. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), comumente classificados no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-á no dia 4 de maio de 2020.

8. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 32, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificados no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de maio de 2020.

9. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificados nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, da República Árabe do Egito e da República da Índia, encerrar-se-á no dia 22 de maio de 2020.

10. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificados no item 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos, de Israel, da Itália e da Malásia, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2020.

11. Conforme previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos itens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2020.

12. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

15. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>

16. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7770.

LUCAS FERRAZ



CIRCULAR Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.002071/2018-88, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 24 de outubro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.002071/2018-88.

Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
-	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação preliminar.	29/08/2019
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	19/09/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	09/10/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	30/10/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	19/11/2019
Art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final.	04/12/2019

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XIV, XVII, LXXXI, CVIII e CXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XIV - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	12.000 toneladas	27/05/2019 a 26/05/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição detalhada da mercadoria a ser importada, na qual deverão constar as seguintes informações:

- i) a clara identificação do produto;
- ii) as informações técnicas;
- iii) a composição química;
- iv) a destinação;
- v) o resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais; e
- vi) outras informações relevantes com vistas a demonstrar que o produto de que trata o pedido de LI corresponde ao produto objeto da redução tarifária.

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

"XVII - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	2%	224.785 toneladas	27/05/2019 a 26/05/2020

"LXXXI - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	2%	105.000 toneladas	27/05/2019 a 26/05/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

"CVIII - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8535.90.00	- Outros Ex 001 - Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A	2%	500 unidades	27/05/2019 a 26/05/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

"CXXI - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3302.90.90	Outras Ex 001- Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	2%	1.250 toneladas	27/05/2019 a 26/05/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

Art. 2º Fica incluído o inciso CXXXIV no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:
"CXXXIV - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8505.11.00	-- De metal Ex 001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	2%	360.000 unidades	27/05/2019 a 26/05/2020

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade a ser importada em unidades do produto;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 36.000 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o registro automático previsto nos §§ 3º ao 6º do art. 42 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, incluídos pela Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos §§ 3º ao 6º do art. 42 da Lei nº 8.934, de 1994, incluídos pela Medida Provisória nº 876, de 2019, que versa sobre o deferimento automático do arquivamento de atos constitutivos de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Limitada em determinadas situações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.292, de 19 de dezembro de 1984, que autoriza o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis; e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo de registro de empresários e sociedades empresárias, de modo a melhorar o ambiente de negócios no Brasil, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O arquivamento de ato constitutivo de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e sociedade limitada, exceto empresa pública, será deferido de forma automática quando:

- I - tenham sido concluídas as consultas prévias da viabilidade de nome empresarial e de localização;
- II - o instrumento contiver apenas as cláusulas padronizadas, conforme Anexos desta Instrução Normativa; e
- III - presente, de forma física ou digital, os documentos obrigatórios para instrução do pedido de arquivamento, conforme Anexo I.

§ 1º O disposto no caput não se aplica para:
I - casos decorrentes de transformação, fusão, cisão ou conversão; e
II - integralização de capital com quotas de outra sociedade.

§ 2º Além das cláusulas obrigatórias que devem constar do instrumento, as partes poderão adotar cláusulas opcionais padronizadas, também constantes dos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 3º A Junta Comercial fará a conferência do instrumento padrão apresentado, bem como dos documentos obrigatórios, preferencialmente através do sistema informatizado por ela utilizado.

§ 4º Nos processos em houver pessoa incapaz ou representada, bem como naqueles em que houver a necessidade de aprovação prévia de órgão governamental (art. 35, inciso VIII da Lei nº 8.934, de 1994), o encaminhamento deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica.

Art. 2º O sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial deve impedir que os dados informados no Coletor Nacional sejam alterados quando do preenchimento dos dados complementares, a fim de evitar divergências entre eles.



Art. 3º O instrumento apresentado em desconformidade com esta Instrução Normativa não fará jus ao registro automático, devendo ser analisado conforme o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.934, de 1994.

Art. 4º Deferido o registro automático, o interessado terá acesso a quaisquer documentos relativos à sua empresa, sem qualquer distinção dos atos aprovados pelo trâmite regular.

CAPÍTULO II

DO EXAME POSTERIOR DAS FORMALIDADES LEGAIS

Art. 5º No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento automático do registro, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previsto no art. 40 da Lei nº 8.934, de 1994.

§ 1º O exame será realizado, preferencialmente, pelo sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial.

§ 2º Caso no exame das formalidades legais seja identificada a presença de vício, o interessado será notificado para adoção das providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência ou da publicação do despacho, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

§ 3º Sendo sanado o vício dentro do prazo estabelecido, não será cobrada nova tarifa do interessado.

§ 4º Após a manifestação do interessado, o Presidente da Junta Comercial, caso entenda que o vício apontado não foi sanado:

I - cancelará o registro, ouvida a Procuradoria no prazo de 5 (cinco) dias, se entender que o vício é insanável; e

II - fará anotação na ficha cadastral do requerente e impedirá novos arquivamentos até que as providências necessárias tenham sido adotadas, se entender que o vício é sanável.

§ 5º No caso de cancelamento, os demais órgãos públicos serão imediatamente comunicados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa não se aplica aos casos em que as partes optem, voluntariamente, pela não utilização do contrato padrão.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ANEXO I

CHECKLIST - REGISTRO AUTOMÁTICO

S/N	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EMPRESÁRIOS
	Requerimento físico ou eletrônico - Capa de Processo (art. 1.151 do Código Civil e art. 33 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996).
	Apresentar requerimento físico ou eletrônico devidamente preenchido e assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente.
	Anexar procuração, com poderes específicos para assinatura do requerimento e, se por instrumento particular, com firma reconhecida (art. 63 da Lei nº 8.934, de 1994). Nota: Deve ser apresentada quando o requerimento físico ou eletrônico for assinado por procurador.
	Instrumento de inscrição/constituição (art. 37, I, c/c art. 42, § 3º da Lei nº 8.934, de 1994).
	Apresentar o instrumento original e padronizado. Nota: A Junta Comercial, preferencialmente através do sistema informatizado por ela utilizado, fará a conferência do instrumento padrão.
	Apor o visto de advogado no instrumento de constituição (art. 36 do Decreto nº 1.800, de 1996). Nota: Fica dispensado o visto de advogado no instrumento de constituição da empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
	Apor a assinatura(s) no instrumento e rubricar as demais folhas, quando não assinado de forma eletrônica.
	Anexar cópia do documento de identidade dos administradores (art. 37, V, da Lei nº 8.934, de 1994, e art. 34, V, do Decreto nº 1.800, de 1996). Notas: - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.
	Emancipado: Anexar certidão do registro civil. Nota: A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil.
	Imigrante: Anexar cópia do documento de identidade do imigrante, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente ou documento comprobatório de sua solicitação à autoridade competente, acompanhado de documento de viagem válido (art. 1º, caput, e § 3º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 3 de março de 2017). Notas: - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.
	Estrangeiro - Pessoa física: Anexar cópia do documento de identidade (§ 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017). Notas: - Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada: (i) pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original; ou (ii) pelo advogado ou contador da parte interessada, mediante declaração aprovada pelo DREI. - A certificação digital supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.
	Estrangeiro - Pessoa Jurídica: Anexar (§ 3º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017): - Prova da existência legal da pessoa jurídica com sede no exterior (documento emitido pelo órgão de registro do país de origem, por exemplo); e - Declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem. Nota: Poderá ser arquivada na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.
	Comprovantes de pagamento (art. 37, IV, da Lei nº 8.934, de 1994).

Anexar guia de pagamento da Junta Comercial.

Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada.

Anexar guia de pagamento Federal - Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF.

Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço relativo ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada.

Integralização com bens de sócio casado, salvo no regime de separação absoluta (art. 35, VII, "b" da Lei nº 8.934, de 1994):

Inserir cláusula padronizada com a anuência do cônjuge - Outorga uxória ou marital.

PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE DIGITAIS (art. 1º, § 5º da Instrução Normativa DREI nº 62, de 2019)

Titular (EIRELI) ou sócio incapaz (art. 974, § 3º do Código Civil).

- Apor assinatura do assistente ou representante, conforme o grau de sua incapacidade, no instrumento de constituição; e

- Apresentar autorização judicial, caso o capital seja integralizado com bens imóveis do menor.

Notas:

- O incapaz não pode exercer a administração da sociedade; e

- O capital social deve ser totalmente integralizado.

Titular (EIRELI) ou sócio representado:

Anexar procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida (art. 63 da Lei nº 8.934, de 1994).

Notas:

- Deve ser apresentada quando o instrumento de constituição ou a declaração de desimpedimento for assinada por procurador.

- Deve constar poderes para assinatura do ato, bem como estar dentro do prazo de validade.

Aprovação prévia do Banco Central do Brasil - BACEN (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).

Nota: Exigível quando atividade for atinente a bancos; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedade de arrendamento mercantil; agências de fomento; companhias hipotecárias; sociedades corretoras de câmbio; sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários; sociedades administradoras de consórcio; etc (item 1 do Anexo à IN DREI nº 14, de 5 de dezembro de 2013).

Aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).

Nota: Exigível quando atividade for atinente a sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades resseguradoras locais (item 4 do Anexo à IN DREI nº 14, de 2013).

Aprovação prévia da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (art. 35, VIII, da Lei nº 8.934, de 1994).

Nota: Exigível quando se tratar de serviços em faixa de fronteira, atinentes à atividade de: radiodifusão, mineração, colonização, loteamento rural (item 6 do Anexo à IN DREI nº 14, de 2013).

S - Sim

N - Não

ANEXO II

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NOME DO EMPRESÁRIO (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso)

(NOME DO EMPRESÁRIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união

estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. [se o empresário for representado (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP], resolve:

Constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC)

DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotar como nome empresarial a seguinte firma _____ (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) móvel(is), e/ou R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Imóvel situado no _____ (Identificação: _____, área: _____, dados relativos a sua titulação: _____ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: _____) integralizado pelo valor contábil de R\$ _____ (valor por extenso).

OU

* No caso da ESC, o capital necessariamente deve ser integralizado em moeda corrente.

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), divididos em (nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado por R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

DA SEDE (art. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP.

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição precisa e detalhada do objeto).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

OU

* No caso da ESC, necessariamente devem constar apenas as atividades acima elencadas.

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, exclusivamente a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, situadas no município sede e limítrofes, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. (art. 1º c/c art. 2º, LC nº 167, de 2019)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

* No caso da ESC deve constar declaração específica de não participação em outra ESC.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC, se for o caso (art. 2º, § 4º, IC nº 167, de 2019)



Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Local e data.

Assinatura

Nome

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

DAS FILIAIS (art. 969 CC)

Cláusula - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, o Empresário Individual atuará:

Parágrafo Primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

Parágrafo Segundo. Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada uma.

* No caso da ESC, não poderá ocorrer a abertura de filial (art. 1º, § 4º, LC nº 167, de 2019).

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP)

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

OU

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

NOME DA EMPRESA (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso) EIRELI

* No caso da ESC, somente poderá constar como titular pessoas físicas (art. 2º, LC nº 167, de 2019)

(NOME DO TITULAR PESSOA FÍSICA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, [se o titular for representado (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP].

OU

(NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA) CNPJ, NIRE, com sede no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP.

OU

(NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA), CNPJ, nacionalidade, com sede no(a): _____, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, resolve:

Constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas: (art. 997, I, CC)

DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II e art. 980-A, § 1º, CC)

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: _____ (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º LC nº 167,

de 2019) - EIRELI.

DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP.

DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição precisa e detalhada do objeto).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

OU

* No caso da ESC, necessariamente devem constar apenas as atividades acima elencadas.

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, exclusivamente a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, situadas no município sede e limitrofes, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019. (art. 1º c/c art. 2º, LC nº 167, de 2019)

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (art. 53, III, f, Decreto nº 1.800/96)

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de _____ e seu prazo de duração será indeterminado.

OU

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de _____ e terá o seguinte prazo de duração: _____.

DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, NESTE ATO, da seguinte forma: R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) móvel(is), e/ou R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Imóvel situado no ____ (Identificação: _____, área: _____, dados relativos a sua titulação: _____ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: _____) integralizado pelo valor contábil de R\$ _____ (valor por extenso).

OU

* No caso da ESC, o capital necessariamente deve ser integralizado em moeda corrente.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), divididos em (nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado por R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI, CC)

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

OU

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo (nome e QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ADMINISTRADOR NÃO TITULAR), que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto da empresa, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do titular.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em (INDICAR DIA E MÊS), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934, de 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC, só pessoa natural)

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

* No caso da ESC deve constar declaração específica de não participação em outra ESC.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC (art. 2º, § 4º, LC nº 167, de 2019)

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Local e data.

Assinatura

Nome do Titular / Representante

Assinatura

Nome do Administrador

(art. 36, Decreto nº 1.800/96)

Visto: _____ (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

Cláusula - Anuência do cônjuge do titular (outorga uxória ou marital): Cicrano(a) de Tal, (qualificação completa), autoriza o sócio (nome) a incorporar ao capital da empresa o(s) imóvel(is) especificado(s) na cláusula _____ deste instrumento.

* Deve constar a assinatura do cônjuge ao final do instrumento.

DAS FILIAIS (art. 1.000, CC)

Cláusula - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a empresa atuará:

Parágrafo Primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

Parágrafo Segundo. Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada uma.

* No caso da ESC, não poderá ocorrer a abertura de filial (art. 1º, § 4º, LC nº 167, de 2019).

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP)

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123, de 2006)

OU

Cláusula - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALCIMENTO (art. 1.028, CC)

Cláusula - Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA INTERDIÇÃO (art. 974, §3º CC)

Cláusula - Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

ANEXO IV

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

NOME DA SOCIEDADE (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso) LTDA

* No caso da ESC, somente poderá constar pessoas físicas (art. 2º, LC nº 167, de 2019).

SÓCIO PESSOA FÍSICA (nome), NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL (indicar o regime de bens se for casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), data de nascimento (se solteiro), [emancipado (se o titular for emancipado)], PROFISSÃO, documento identidade (número e órgão expedidor/UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP; (art. 997, I, CC)

SÓCIO PESSOA JURÍDICA (nome empresarial), CNPJ, NIRE ou número de inscrição no Cartório competente, com sede no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP; (art. 997, I, CC)

SÓCIO PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA (nome empresarial), CNPJ, nacionalidade, com sede no(a): _____, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), natural da cidade de (município e UF da naturalidade), nascido em (DD/MM/AAAA), nº do documento de identidade (Órgão Emissor e UF), nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP; (art. 997, I, CC)

* Caso haja mais sócios, repetir a redação para cada um, resolve:

_____, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: _____ (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º LC nº 167, de 2019) LTDA.

DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP.



DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição precisa e detalhada do objeto social).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

OU

* No caso da ESC, necessariamente devem constar apenas as atividades acima elencadas.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, exclusivamente a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, situadas no município sede e limítrofes, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019. (art. 1º c/c art. 2º, LC 167, de 2019)

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (art. 53, III, f, Decreto nº 1.800/96)

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de _____ e seu prazo de duração indeterminado.

OU

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de _____ e terá o seguinte prazo de duração: _____.

DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV e arts. 1.052 e 1.055, CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), divididos em (nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado por R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) móvel(is), e/ou e R\$ _____ (por extenso) em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) Imóvel situado no ____ (Identificação: _____, área: _____, dados relativos a sua titulação: _____ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: _____) integralizado pelo valor contábil de R\$ _____ (valor por extenso).

* Caso haja mais imóveis, repetir a redação para cada um.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
TOTAL	XXX	R\$ XXX	100 %

OU

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e será integralizado até ____/____/____, em moeda corrente do País, a partir de ____/____/____ sendo distribuídas conforme segue:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
TOTAL	XXX	R\$ XXX	100 %

OU

* No caso da ESC, o capital necessariamente deve ser integralizado em moeda corrente.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), divididos em (nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado por R\$ _____ (valor por extenso) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
TOTAL	XXX	R\$ XXX	100 %

OU

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e será integralizado até ____/____/____, em moeda corrente do País, a partir de ____/____/____ sendo distribuídas conforme segue:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
Nome	XXX	R\$ XXX	XX %
TOTAL	XXX	R\$ XXX	100 %

DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 do CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) (informar os sócios que farão parte da administração), que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

OU

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo(s) (informar o NOME(S) E QUALIFICAÇÃO(ÕES) DO ADMINISTRADOR(ES) não sócio(s) que fará(ão) parte da administração), que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em (INDICAR DIA E MÊS), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934/94)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

* No caso da ESC deve constar declaração específica de não participação em outra ESC.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC, se for o caso (art. 2º, § 4º, LC nº 167, de 2019)

Cláusula - O(s) sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, que não participa(m) de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

OU

Cláusula Nona - As partes elegem o foro _____ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

OU

Cláusula Nona - As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 4º, caput, § 1º e art. 5º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, elegem o foro arbitral para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Local e data

Assinatura(s)

Nome(s)

(art. 36, Decreto nº 1.800/96)

Visto: _____ (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

Cláusula - Anuência do cônjuge do titular (outorga uxória ou marital): Cícero(a) de Tal, (qualificação completa), autoriza o sócio (nome) a incorporar ao capital da empresa o(s) imóvel(is) especificado(s) na cláusula ____ deste instrumento.

* Deve constar a assinatura do cônjuge ao final do instrumento.

DAS FILIAIS (art. 1.000, CC)

Cláusula - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a sociedade atuará:

Parágrafo Primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

Parágrafo Segundo. Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada uma.

* No caso da ESC, não poderá ocorrer a abertura de filial (art. 1º, § 4º, LC nº 167, de 2019).

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP)

Cláusula - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

OU

Cláusula - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085, CC)

Cláusula - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

OU

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DO SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085, CC)

Cláusula - Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único, CC)

Cláusula - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DO CONSELHO FISCAL (art. 1.066, CC)

Cláusula - A sociedade terá um conselho fiscal composto por _____ (três ou mais membros) membros e igual número de suplentes, eleitos na assembleia anual dos sócios.

Parágrafo Primeiro. É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. A mesma assembleia que eleger o conselho fiscal fixará sua remuneração.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº 17944.001265/2016-43

Interessado: Município de Fortaleza - CE

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "Programa Fortaleza Cidade Sustentável".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 2, de 26 de fevereiro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário



RETIFICAÇÃO

No inciso V do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, pág. 36, onde se lê: "V - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, em conformidade com os valores previstos no inciso I do art. 8º do referido Decreto", leia-se: "V - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I, Anexos II ao V e no Anexo XIII, todos do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, em conformidade com os valores previstos no inciso I do art. 8º do referido Decreto."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda Avenida das Nações Unidas, 17891, Edif. Birmann 20, Vila Almeida São Paulo/SP CEP: 04.795-100	33.426.420/0025-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0042019 Nome: TPLinux_AT Versão: AT.14.c00 Código MD5: D58189B9EB80B3788D1A85CA463D93CD Data do término da análise: 10/05/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Abase Sistemas e Soluções Ltda Av. Senador Alberto Pasqualini, 347, 2º andar, Centro Três de Maio/RS CEP: 98.910-000	93.088.649/0001-97	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3152019 Nome: GESTOR - Cupom Fiscal Varejo Versão: 7.5.0.0 Código MD5: CA4D43A92091A18EEF605F8DD0D2F3FC Data do término da análise: 21/05/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JSDB Tecnologia Ltda ME Rua Leonelo Losi, 40, Apto. 03, Centro Laurentino/SC CEP: 89.170-000	24.980.323/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0022019 Nome: Tiger PDV Versão: 3.8.00 Código MD5: 00B1761E034ED5A5374D264832561AED Data do término da análise: 06/05/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui a "MEDALHA LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES (1º Presidente do CRPS, em 1939)" e a PLACA "HOMENAGEM PRESIDENTE SALVADOR MARCIANO PINTO (Presidente mais longo do CRPS (07/02/2003 a 15/02/2012))"

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando ser imperioso premiar os méritos de ex-presidentes, autoridades constituídas, servidores e personalidades em prol da Previdência Social brasileira que se tenham distinguido no exercício de suas atividades, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas a MEDALHA LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES (1º Presidente do CRPS, em 1939) e a placa "HOMENAGEM PRESIDENTE SALVADOR MARCIANO PINTO (Presidente mais longo do CRPS (07/02/2003 a 15/02/2012))", do Conselho de Recursos da Previdência Social; a primeira destinada a premiar os ex-presidentes do CRPS, autoridades constituídas e personalidades em prol da Previdência Social brasileira, e, a segunda destinada a premiar servidores, ex-servidores e, também, personalidades em prol da Previdência Social brasileira.

Art. 2º - Para cada Medalha corresponderá o respectivo diploma assinado pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 3º - As pessoas do artigo 1º, para a outorga da Medalha, serão agraciadas desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral e conduta ilibada na vida pública;
II - ter prestado serviços com excepcional desempenho funcional, administrativo ou técnico ou de alta relevância política ou social para a Previdência Social brasileira; e
III - inexistência de qualquer punição registrada em seu cadastro funcional, como servidor público.

Art. 4º - As indicações para outorga da Medalha ou da Placa serão feitas anualmente e submetidas à apreciação do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, observados os seguintes critérios:

I - as Juntas, Câmaras, Divisões, Coordenações e demais órgãos do CRPS realizarão a seleção de servidores que se enquadrem nas características a seguir relacionadas, identificadoras de excepcional desempenho funcional:

a) Servidor que, no desempenho de suas atividades, sobressaiu, realizando ações que beneficiaram o público alvo institucional ou, cujo esforço para realizar seu trabalho, exigiu empenho além dos padrões normais;

b) Servidor que, no desempenho de seu trabalho, tenha atuado com excelência funcional continuada, de forma destacada frente aos demais;

c) Servidor que colaborou para o engrandecimento institucional, apresentando e executando trabalhos de natureza finalística ou administrativa, que mudaram os rumos, conceitos ou a atuação institucional;

d) Servidor que, em momentos de dificuldade institucional, manteve a disposição e o ânimo para colaborar e buscar soluções para a instituição;

e) Servidor que, ao longo de sua carreira, tenha se destacado por seu interesse pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência para outros servidores;

f) Servidor que, pela sua forma de atuação, é reconhecido pelos demais servidores, como profissional que visa ao bem comum, atuando como catalisador e incentivador do corpo funcional;

g) Servidor que realiza trabalho voluntário em benefício de segmentos da sociedade brasileira;

h) autoridade ou personalidade que tenha realizado trabalhos e atividades relevantes para a Previdência Social brasileira.

II - Anualmente, na primeira quinzena de abril, o Presidente do CRPS divulgará entre todos os órgãos do CRPS, Portaria para que Presidentes de Unidade Julgadoras possam indicar servidores públicos, que considerem merecedores de tal distinção;

III - As indicações deverão ocorrer até o dia 20 de maio de cada ano, devendo as informações serem encaminhadas ao Presidente do CRPS;

V - A seleção dos agraciados será efetuada por uma comissão composta por servidores designados por Ato do Presidente do CRPS.

§ 1º Compete à comissão definir critério para a seleção, investigar a relevância e veracidade das ações relatadas, coordenar o processo seletivo, bem como dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º A indicação de servidor, autoridade ou personalidade deverá ser acompanhada de descrição detalhada da ação ou ações que o notabilizaram, conforme Anexo Único.

§ 3º Após a comissão definir os servidores, autoridade ou personalidade a serem homenageados com a Medalha ou a Placa, o Presidente do CRPS procederá à homologação dos seus nomes.

Art. 5º - A solenidade de outorga da Medalha e da Placa será realizada, se possível, anualmente, na segunda quinzena de junho, próximo à data de 15 de junho, data comemorativa ao aniversário do CRPS.

Art. 6º - A área de Recursos Humanos vinculada à Divisão de Assuntos Administrativos (DAA) - UAG, do CRPS, fica incumbida de manter o cadastro com o controle das Medalhas conferidas.

Art. 7º - A área de Comunicação Social fica incumbida de:

I - promover a aquisição das Medalhas e das Placas, providenciando sua guarda e conservação;

II - providenciar o preparo dos diplomas;

III - organizar a solenidade de outorga da Medalha e das Placas.

Art. 8º - Anualmente o Presidente do CRPS baixará ato definindo o quantitativo de medalhas a serem entregues aos servidores públicos, autoridades e personalidades.

Parágrafo único - O quantitativo não poderá ser superior a 30 (trinta) Medalhas e 45 Placas concedidas anualmente.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRPS.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

ANEXO ÚNICO

ROTEIRO PARA INDICAÇÃO DE SERVIDOR, AUTORIDADE OU PERSONALIDADE À MEDALHA LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES e da PLACA HOMENAGEM PRESIDENTE SALVADOR MARCIANO PINTO.

Nome do Servidor:

Endereço residencial:

Região Administrativa:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Local e Data de Nascimento:

Lotação:

Telefone:

Cargo:

Tempo de Serviço no CRPS:

Local onde desempenhou suas atividades:

Relato detalhado das ações que o(a) notabilizaram:

a) Que ações realizou ou realiza no seu setor que lhe dá destaque?

b) A quem beneficiou ou beneficia seu trabalho?

c) Que vantagens trouxeram para o CRPS, para o serviço público ou para a sociedade, com sua atuação?

d) Informações complementares:

Brasília, de de.....

Presidente de UJ.



SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47102.000440/2015-77	207940592	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
2	47102.000450/2015-11	207940401	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
3	47904.009543/2015-67	207585628	F Carolyne Pastelaria Ltda - ME	BA
4	47904.009544/2015-10	207585504	F Carolyne Pastelaria Ltda - ME	BA
5	47904.009557/2015-81	207584982	F Carolyne Pastelaria Ltda - ME	BA
6	47904.009558/2015-25	207582408	F Carolyne Pastelaria Ltda - ME	BA
7	47904.007185/2015-58	206819587	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
8	47904.007187/2015-47	206819684	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
9	47904.007188/2015-91	206819706	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
10	47904.007189/2015-36	206819714	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
11	47904.007190/2015-61	206819722	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
12	47904.007191/2015-13	206819803	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
13	47904.007192/2015-50	206819790	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
14	47904.007193/2015-02	206819765	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
15	47904.007194/2015-49	206819757	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
16	47904.007186/2015-01	206819625	G N Supermercado Ltda - EPP	BA
17	47904.002519/2015-05	206104332	Inbrands S.A	BA
18	47904.003759/2015-19	206261233	Inbrands S.A	BA
19	47904.004929/2015-82	206465335	Inbrands S.A	BA
20	47904.005177/2015-77	206458487	Inbrands S.A	BA
21	47904.005221/2015-49	206458304	Inbrands S.A	BA
22	46281.001353/2015-11	208679235	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
23	46281.001354/2015-58	208679294	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
24	46281.001355/2015-01	208679189	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
25	46281.001362/2015-02	208679065	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
26	46281.001363/2015-49	208679090	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
27	46281.001364/2015-93	208679120	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
28	46473.003694/2009-18	157755860	Dia Brasil Sociedade Ltda.	SP
29	46219.008399/2017-79	212102788	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.008400/2017-65	212102869	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.000895/2015-91	206073780	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.	AP
2	46203.000898/2015-25	206073810	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.	AP
3	46758.000406/2017-97	212063766	Albino & Albino Ltda.	RO
4	46758.000407/2017-31	212063847	Albino & Albino Ltda.	RO
5	46758.000405/2017-42	212063707	Santa Paulina do Norte Transportes Eireli	RO
6	46220.001329/2018-31	214085074	Associação Congregação de Santa Catarina	SC
7	46304.000992/2018-99	214584526	SMG Industrial Ltda.	SC
8	46304.001989/2017-10	212362674	Soetur Turismo Eireli	SC
9	46304.000462/2018-41	214175294	Uniplast S.A.	SC

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000206/2018-43	213816890	Cândida Dionisia Fernandes Mendes Moreira 86436196552	PB

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47620.003918/2016-42	209461519	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região da Amures	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Conhecendo do recurso e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46782.000281/2019-60	4.029.224-0	Extrativa Metalquímica S.A.	BA
2	47755.000010/2019-02	4.028.386-1	Vale S.A.	MG
3	47755.000011/2019-49	4.028.387-9	Vale S.A.	MG
4	46212.003249/2019-09	4.026.813-6	Seara Alimentos Ltda.	PR
5	47517.000037/2019-08	4.026.775-0	Fundição Bom Sucesso Ltda.	SC
6	46267.001890/2018-84	4.022.157-1	Vibor Borrachas Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19-SEI, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração dos Processos Produtivos Básicos - PPBs de Aparelhos de Raios X, Fixo, com Aquisição de Imagens Via Detector Digital Plano, e de Aparelhos de Raios X, Móvel, com Arco em "C" Acochado. O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufra.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTAS 027/19 E 028/19: ALTERAÇÃO DOS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA APARELHOS DE RAIOS X, FIXO, COM AQUISIÇÃO DE IMAGENS VIA DETECTOR DIGITAL PLANO, E APARELHOS DE RAIOS X, MÓVEL, COM ARCO EM "C" ACOPLADO, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nos 19 E 120, DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E 23 E 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA ADEQUAÇÃO AOS RELATÓRIOS WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R DA OMC

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos de Aparelhos de Raios X, Fixo, com Aquisição de Imagens Via Detector Digital Plano, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 19, de 28 de Janeiro de 2014 de 2006 e de Aparelhos de Raios X, Móvel, com Arcom em "C" Acochado, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 24, de 5 de fevereiro de 2014, passam a ser o seguinte:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950/2006, ou Portaria MCTI nº 1.309/2013, ou Portaria MCTIC nº 356/2018	5
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos	8
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais	3
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor	7
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console	7
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento de vídeo do monitor de visualização de imagens	3
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de raios X	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de movimentação	3
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de controle e transmissão de sinais	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de alimentação e distribuição de energia	3
XI	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para estativa vertical	4
XII	Corte dobra e estampagem do conjunto mecânico para suporte porta tubo e mesa de exames	4
XIII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes do gerador de alta tensão	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de controle de alimentação ininterrupta de energia ("No Break")	4
XV	Integração do produto final	5
XVI	Testes	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 25 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos referidos nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2019, ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 19 e 120, de 28 de janeiro de 2014 e nº 23 e 24, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.



PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017142/2019-45, e no processo ME nº 19687.100284/2019-16, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SI - SISTEMAS INTELIGENTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, microprocessado	VIAWEB ACCESS V2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.016889/2019-86, e no processo ME nº 19687.100256/2019-91, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Relé de sincronismo com tecnologia digital	GSINC-2; GSINC-1000
Relé de transferência baseado em técnica digital.	GAT-02; GAT 1000
Regulador Automático de Velocidade baseado em técnica digital	GRV-03; GRV-04; GRV-05
Carregador de acumulador, baseado em técnica digital	GCBF-04, GCBF-05, GCBF-06

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.025526/2019-31, e no processo ME nº 19687.100593/2019-88, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação.	WD2MOUPEUE00

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.025526/2019-31, e no processo ME nº 19687.100593/2019-88, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação.	WD2MOUPEUE00

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE



PORTARIA Nº 241, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.025334/2019-25, e no processo ME nº 19687.100590/2019-44, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PERKONS S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho para captura e processamento de imagens, próprio para contagem de tráfego e identificação de veículos, baseado em técnica digital	PKKL313S; PKKL323S; PKKL326A; PKKL330S; PKKL330M; PKKL350S; PKKL350M; PKKL380S; PKKL380M; PKKL381S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.895, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113, no parágrafo único do art. 116 e nos arts. 132, 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), nos arts. 2º, 4º, 5º e 8º a 11 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 167 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 2º a 4º, 7º a 9º, 11 e 16 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21 e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, no art. 929 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR), na Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, no inciso I do art. 7º da Portaria MPOG nº 467, de 20 de novembro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 8 de março de 2012, na Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, e na Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º

§ 3º

III - os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais, entidades governamentais ou fundos soberanos, e as entidades por eles controladas;" (NR)

"Art. 19.

§ 2º

I - em relação às entidades qualificadas no § 3º do art. 8º, prestar as informações do QSA e, apenas mediante solicitação, apresentar os documentos de que trata o § 4º, na forma prevista no § 5º;

III - em relação aos demais fundos ou entidades de investimento coletivo, inclusive aqueles que realizem investimentos no mercado financeiro e de capitais do País por meio de veículos de investimento, prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, apenas mediante solicitação, na forma prevista no § 5º, bem como apresentar o QSA e informar o beneficiário final;

§ 12. No caso de investidor residente e domiciliado em jurisdição com a qual o Brasil tenha firmado acordo para intercâmbio de informações relativas aos tributos referidos nos Decretos nº 8.506, de 24 de agosto de 2015, e nº 8.842, de 29 de agosto de 2016, o seu representante legal poderá prestar as informações necessárias para fins de enquadramento do representado em uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo por meio dos procedimentos e certificados previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016. " (NR)

"Art. 34

§ 1º

I - à entidade que esteja na situação cadastral inapta, na hipótese prevista no inciso II do art. 41, caso comprove, documentalmente, que exerce suas atividades no endereço constante do CNPJ; e

....." (NR)

"Art. 40

§ 2º

IX - suspensão do registro ou de um ato alterador específico no órgão de registro competente;

X - alteração da situação cadastral do CPF do titular da Empresa Individual para "Titular Falecido" enquanto não for informada a situação especial de Inventário do Empresário, do titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, do titular da Empresa Individual Imobiliária ou do titular de Sociedade Unipessoal de Advogados; ou

XI - existência de pessoa jurídica, integrante do QSA, com CNPJ na situação cadastral baixada ou nula.

....." (NR)

"Art. 43

§ 5º Na hipótese prevista no inciso III do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a diligência da RFB caso os elementos da denúncia sejam considerados consistentes." (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, fica alterado na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogado o inciso XII do § 2º do art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.025527/2019-86, e no processo ME nº 19687.100594/2019-22, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa NERY ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 86.385.150/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
QUADRO COM CONTROLADOR DE DEMANDA DE ENERGIA PARA MÁQUINAS HOSPITALARES	QDFC-01/QDFC-04

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



ANEXO ÚNICO

(Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018 - Tabela de Documentos e Orientações)

1. INSCRIÇÃO

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.44	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou no RTD.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.51	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ de Brasília-DF.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018, arts. 9º, 10.
1.1.52	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018, art. 20.
1.1.53	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018, art. 20.

3. BAIXA

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.52	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado no RCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.571/2018, art. 50 a 54.
3.1.53	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.571/2018, arts. 35 a 42.
3.1.54	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.571/2018, arts. 35 a 42.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.727175/2019-47, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 11.162.311/0001-73, em razão do disposto no art. 17, inciso XII, e no art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 15, inciso XXI e § 3º, da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/05/2014, considerando que sobreveio prestação de serviço de manutenção de sistema de climatização mediante cessão de mão de obra em abril de 2014, atividade vedada aos optantes do regime nos termos do art. 17, inciso XII, e do art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 15, inciso XXI e § 3º, da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.721602/2019-14; declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	JT International S.A., CNPJ 11.057.366/0001-13, sediada em Rue Kazem Radjavi, 8, 1202, Genebra/Suíça
2) País de destino dos produtos	Estado Plurinacional da Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	BIS Overseas Bolívia S.R.L., situada em 4º Anel, Edifício Torre, Duo Centro Empresarial, 4200, 15º andar, Escritório 15B, Zona Equipetrol Norte, Santa Cruz de La Sierra, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
CAMEL ACTIVATE	42139621
CAMEL YELLOW	40329055
CAMEL BLUE	84165787
CAMEL ACTIVATE MINT & PURPLE	77769060
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.154, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 176 de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, e no cumprimento da decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários proferida na sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2017/5914, realizada em 30/10/2018 (Extrato da sessão de julgamento publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2018, seção 1, pág. 40 e Edital de Notificação publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2019, seção 3, pág. 38), declara SUSPENSO para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, pelo período de 07/03/2019 a 07/03/2024, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
JSW AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ nº 01.218.260/0001-09
CRC / SP nº 019052/O-2

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Nº 17.156 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 315.774.237-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.157 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 391.456.218-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.158 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAMIRO REGGIANI ANZUATEGUI, CPF nº 021.864.729-88, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.159 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CÉZAR EDUARDO MINUZZI DELAPIEVE, CPF nº 376.049.960-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.160 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SILVIO RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 274.517.908-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.161 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a JMALUCCELLI GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 03.983.856, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.162 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS ROBERTO DE GODOI NETTO, CPF nº 000.951.731-61, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetro de líquido em vidro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, aprovado pela Portaria nº 424, de 5 de setembro de 2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 022972/2018-27 e do sistema Orquestra nº 1337109, resolve:

Aprovar o modelo Rivaterm, de termômetro de líquido em vidro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, marca Rivaterm, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
 Substituto

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000103/2019-22 e do sistema Orquestra nº 1378466, resolve:

Aprovar o modelo BK-300T, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca BALMAK, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
 Substituto

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.015181/2018-41 e do sistema Orquestra nº 1271710, resolve:

Aprovar o modelo ZCCO, de dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca ZCHENG, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
 Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35664.000230/2012-91 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua 24 de maio, 250, Conjuntos 1301 e 1302, São Paulo/SP, de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS. INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria-MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel em referência a ALESSANDRA MÁRCIA PEREIRA MERLIN, CPF nº 783.346.329-91, pelo valor de R\$ 778.809,62 (Setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), em 48 parcelas. 2. Publique-se. 3. Ao 21.150.33, em prosseguimento.

PROCESSOS Nº 35664.000088/2017-97 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua 24 de maio, 208, Conjuntos 1201 e 1202, de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS. INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria-MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel em referência a ABX ADMINISTRADORA DE BENS - EIRELI - ME, CNPJ nº 29.032.701/0001-94, pelo valor de R\$ 786.369,55 (Setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), à vista. 2. Publique-se. 3. Ao 21.150.33, em prosseguimento.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002650/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tietê, CNPB nº 2018.0008-29, administrado pela Fundação Cesp - FUNCESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002635/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Eletropaulo, CNPB nº 2018.0009-18, administrado pela Fundação Cesp - FUNCESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 o que consta do processo Susep 15414.609710/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610440/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.606808/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2019:

- I - Destituição e eleição de administradores; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.608514/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros de comitê de auditoria de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), processo nº 23000.039295/2018-47.

Art. 2º Para a validade da autorização, verifica-se a necessidade de apresentar avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação, nos termos do art. 5º, V da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012. Avaliações assinadas apenas por membros da FCPC não cumprem o requisito legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES**

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 01/2019 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

SANDRA MARA MENDES DA SILVA BASSANI

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Inglês - 40 Horas - Campus Linhares

Inscrição	Nome	Ponto	Classificação
0012	SILVANA DE OLIVEIRA MENDONÇA DOMINICINI	62,00	1º
0016	RENATA APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA	51,60	2º
0017	DÉBORA PACHECO LYRIO	46,40	3º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando: - a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto do IFNMG. Os dispositivos abaixo relacionados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

i) Campus Diamantina, situado na Fazenda Biribiri, km 624, s/nº, Rodovia 367, Diamantina/Belo Horizonte, CEP.: 39.100-000 no município de Diamantina, Minas Gerais.

(...)

Art. 2º (...)

(...)

III - Regimento Interno da Reitoria;

IV - Regimento Interno dos Campi;

V - Regimento Interno dos Campi Avançado;

VI - Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

VII - Resoluções do Conselho Superior; e

VIII - Atos da Reitoria.

Art. 7º (...)

(...)

II - Reitoria, órgão executivo de administração central do IFNMG, composta por:

III. Campi, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

IV. Campus Avançado, vinculado administrativamente à Reitoria, destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.823, DE 27 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Química	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva		Não houve candidato aprovado.	
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Administração	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Elizangela de Jesus Oliveira	1º
				AC*	Nathalia Juca Monteiro	2º
				AC*	Luiz Felipe de Melo Frota	3º
				AC*	Emanuel Marçal Cavalcante Soares Jr	4º
				AC*	Marusca Wisler	5º
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Agronomia I	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Fabrizio Leonardo Alves Ribeiro	1º
				AC*	Francisco Martins de Castro	2º
				AC*	Noédson de Jesus Beltrão Machado	3º
	Educação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Ana Cristina Cerqueira Cavalcante	4º
				AC*	Eliane Batista de Lima Freitas	1º
				AC*	José Gil Vicente	2º
				AC*	Cristiane Vizioli de Castro Ghizoni	1º
Bioquímica e Bioquímica Clínica	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Lucas Moreira Cunha	2º	
			AC*	Lucas Moreira Cunha	2º	
Instituto de Natureza e Cultura	Produção, Operação, Logística e Materiais	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva		Não houve candidato aprovado.	

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 685, DE 20 DE MAIO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.020162/2016-68; o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 157/159, do Processo nº 23113.020162/2016-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão à empresa Jequinutri Nutrição Animal Ltda Me, CNPJ nº 21.099.250/0001-09, conforme descrito abaixo:

V. Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, vinculado administrativamente à Reitoria, voltado ao desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância.

VI. Polos de Educação a Distância, vinculados ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, destinados à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFNMG.

Art. 9º (...)

(...)

III - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos Campi, Regimento Interno dos Campi Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica;

IV - aprovar projetos político-pedagógicos, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos campi e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

Art. 11 (...)

(...)

VIII - apreciar e recomendar as alterações do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos Campi, Regimento Interno dos Campi Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.001655/2018-12, resolve:

Nº 2.886 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Patologia Geral, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 180, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pag. 69.

Nº 2.898 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Pedagogia, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 175, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pag. 69.(Processo nº 23070.005889/2018-21)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2019

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.934 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Geografia Física e Geoprocessamento, realizado pela UAE de Geografia da Regional Catalão, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, retificado no D.O.U. de 13/04/2018, homologado através do Edital nº 245, publicado no D.O.U. de 02/08/2018, seção 3, pag. 59.(Processo nº 23070.001660/2018-17)

Nº 2.938 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Nível 1, Área: Educação Infantil, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, retificado no D.O.U. de 13/04/2018, homologado através do Edital nº 246, publicado no D.O.U. de 02/08/2018, seção 3, págs. 59 e 60.(Processo nº 23070.005635/2018-11)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES



Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 2.031, DE 22 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024374/2019-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ITATIM PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.473.845/0001-53, localizada na PC Grinaldo Andrade Nunes, S/N, bairro Centro, Itatim - BA, CEP: 46.875-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2;032, DE 22 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.025336/2019-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BARÃO AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.862.140/0001-65, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 2276, bairro Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.055, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018358/2019-85, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ALPHA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 06.190.992/0001-43, situada no Município de Franca - SP, Avenida Doutor Antônio Barbosa Filho, nº 591, Jardim Francano, CEP: 14.405-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.059, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 272, de 21 de dezembro de 2007, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009380/2018-14, resolve:

Art. 1º Certificar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a empresa ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 73.323.404/0001-90, com sede a Estrada Prefeito Antonio da Cruz Barros, 693 - Limoeiro - Paraíba do Sul - RJ - CEP 25.850-000, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.204, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033243/2018-09, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - IBRA ITV LTDA, CNPJ nº 31.570.571/0001-95, situada no Município de Recife - PE, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 291, Galpão A, Imbiribeira, CEP: 51.170-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2019**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.505 - Inscrever o heliponto privado Fortunas (MG) (CIAD: MG0310) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025694/2019-51. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.506 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Maringá (PI) (CIAD: PI0048) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026280/2019-40. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.016838/2019-78, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo privado Bomar (código identificador de aeródromo - CIAD: CE0021), localizado em Amontada/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de junho de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1796/SIA, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.526, DE 21 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026411/2019-99, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Panco 8;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0767;
- III - município (UF): São Paulo / SP;
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 25' 51" S / 046° 35' 07" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 16 de setembro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do heliponto serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2175/SIA, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 7.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.530, DE 21 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026406/2019-86, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: SBT;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0381;
- III - município (UF): Osasco / SP;
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 28' 36" S / 046° 46' 41" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 13 de março de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do heliponto serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 0623/SIA, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2015, Seção 1, página 2.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.596, DE 24 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Despacho GFC 3061692, e considerando o que consta no Processo ANAC nº 00058.014898/2018-75, resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público Regional de Sorriso - Adolino Bedin (Código OACI: SBSO), localizado em Sorriso (MT), com Certificado Operacional Provisório de Aeroporto concedido à Prefeitura Municipal de Sorriso/MT pela Portaria nº 1.569/SIA, de 18 de maio de 2018, renovado pela Portaria nº 1.497/SIA, de 16 de maio de 2019.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações de aeronaves de asa fixa com motor a reação (turbo-jato); e divulgação do PCN 22/F/A/Y/T.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e apresente informação sobre ações que restitua a segurança operacional das operações de aeronaves de asa fixa com motor a reação (turbo-jato); e comprove o valor do PCN da pista de pouso e decolagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 1.501, DE 24 DE MAIO DE 2019**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.008204/2018-71, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube de Presidente Prudente, situado à Rod. Assis Chateaubriand, s/n - Jardim Aeroporto, CEP: 19033-040 - Pres. Prudente - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 1.589, DE 24 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.566896/2017-97, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Comercial de Avião (PCA) do AERoclube PIRASSUNUNGA, situado na Rua Siqueira Campos, 4609 - Jardim Aeroporto, Pirassununga - SP, CEP: 13.631-018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.004831/2018-81. Fiscalizada: TRANSINTER COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 20.049.921/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XX do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018.

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia, BR-116/BA, através de travessia no km 861+250m, município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Processo nº 50535.000202/2019-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC para implantação de totem publicitário no Km 148+530m, Sentido Sul, no Município de Itapema/SC, de interesse do Supermercado Irmãos Unidos LTDA. Processo nº 50545.000968/2019-75.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 528+764m em Luz/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. processo nº 50510.300749/2019-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, a Portaria DG/DNIT nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.005521/2019-81, resolve:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º INSTITUIR no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenentes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Auto de Infração Ambiental: documento pelo qual o órgão ambiental aplica, em decorrência da prática de infração ambiental, sanção administrativa e/ou obrigação de reparar e/ou indenizar danos ambientais;

II - Consorciado: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

III - Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IV - Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio ou contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - Fornecedor: pessoa física, jurídica ou consórcio que tenha qualquer relação com o DNIT, decorrente de qualquer instrumento, relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras;

VI - Custo ambiental: todo e qualquer custo imposto ao DNIT por força da aplicação de sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados;

VII - Órgão ambiental: órgão ou ente competente para lavrar Auto de Infração Ambiental, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VIII - Legislação ambiental: conjunto de normas jurídicas dirigidas às atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a qualidade do meio ambiente;

IX - Área técnica competente:

a) A Coordenação Geral do Meio Ambiente - CGMAB, no caso de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e

b) O Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente da respectiva Superintendência Regional do DNIT, no caso de Autos de Infração Ambiental lavrados por órgãos ambientais estaduais ou municipais, bem como aqueles lavrados pelo IBAMA nos casos em que houve descentralização ou delegação de competência pela CGMAB.

X - Interessados: consorciados, convenentes, intervenientes, fornecedores ou quem for parte no PRCA.

XI - Procedimentos:

a) Julgamento do Auto de Infração Ambiental: procedimento administrativo, conduzido pelo órgão ambiental atuante, instaurado com a finalidade de apreciar a validade do Auto de Infração Ambiental;

b) Valor Original do Auto de Infração Ambiental: valor inicial aplicado pelo agente fiscalizador no momento da lavratura do Auto de Infração Ambiental;

c) Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental: valor final consolidado decorrente da aplicação de agravamentos, atenuantes, majorantes, juros de mora, multa de mora, atualização monetária, dentre outras causas que ensejam alteração do valor original do Auto de Infração Ambiental no âmbito do seu julgamento definitivo;

d) Fiscalização: atividade exercida de modo sistemático, com objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato/instrumento e do total adimplemento das respectivas obrigações, a qual envolve a inspeção e o controle técnico permanente de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

e) Fiscal do contrato/instrumento: servidor especialmente designado, através de portaria assinada por autoridade competente, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/instrumento;

f) Gestor do contrato/instrumento: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato/instrumento;

g) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA: processo administrativo instaurado para verificação da responsabilidade de fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas; e

h) Autoridade Competente: pessoa física investida de poder administrativo para, quer por competência exclusiva ou delegada, expedir atos administrativos necessários à instauração, instrução e julgamento do processo de apuração de responsabilidade de consorciados, convenentes, intervenientes ou fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas.

Parágrafo único. A CGMAB poderá delegar de sua competência ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente de determinada Superintendência Regional do DNIT, passando-lhe a competência para exercer a função de área técnica competente nos casos de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo IBAMA.

TÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Ao fim dos procedimentos previstos na Instrução Normativa relativa à tramitação interna para acompanhamento do julgamento administrativo dos Autos de Infração Ambiental, verificada a inviabilidade de levar a discussão do Auto de Infração Ambiental à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF ou à esfera judicial, a área técnica competente deverá, nos termos do art. 8º desta IN, encaminhar à Autoridade Competente os documentos necessários para que esta instaure o processo para apuração de eventuais responsabilidades de consorciados, convenentes, intervenientes ou fornecedores ante à conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental.

§ 1º Será considerada Autoridade Competente para instaurar, instruir e proferir decisão de primeira instância nos processos de apuração de responsabilidades disciplinados nesta Instrução Normativa:

I - o Diretor de Planejamento e Pesquisa, quando a área técnica competente for a CGMAB;

II - o Superintendente Regional do DNIT, quando a área técnica for o Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente da respectiva Superintendência;

III - o Coordenador-Geral Hidroviário, quando a área técnica for a Coordenação de Engenharia do respectivo órgão descentralizado.

§ 2º O Diretor Executivo, mediante exposição de motivos, poderá delegar de sua competência ao Superintendente Regional do DNIT, passando-lhe a competência para instruir o PRCA e proferir decisão de primeira instância.

§ 3º Compete ao Diretor-Geral proferir decisão de instância superior nos processos de apuração de responsabilidade disciplinados nesta Instrução Normativa.

§ 4º A Autoridade que conheceu e decidiu em primeira instância não poderá proferir decisão em instância superior, mesmo que atuando como substituto.

TÍTULO III

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 4º Aplica-se às Autoridades Competentes para decidir o PRCA as regras de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 à 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de suspeição ou impedimento da Autoridade para proferir decisão nos processos de PRCA, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Art. 5º A Autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 6º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 7º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV

Do Procedimento

Capítulo I

Da Instauração

Art. 8º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução Normativa será atuado em processo com numeração única e instruído pela sede ou pela unidade regional, conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, devendo conter necessariamente os seguintes documentos:

I - Nota Técnica emitida pela área técnica competente, nos termos do inciso IX do art. 2º desta Instrução Normativa, contendo a descrição dos fatos, local, argumentos apresentados no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem indícios de responsabilidade de consorciados, convenentes, intervenientes ou fornecedores pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental;

II - Identificação e descrição das informações constantes no Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade, notadamente o órgão ambiental atuante, o número do auto, o número do processo do julgamento administrativo, o valor original, a infração descrita e a fundamentação;

III - Comprovante de pagamento do valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental;

IV - Indicação do setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;



V - Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;
 VI - Identificação do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;
 VII - Cópia integral do processo administrativo conduzido pelo órgão ambiental para julgamento do Auto de Infração Ambiental e das demais sanções administrativas acessórias; e
 VIII - Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§ 1º Caso a área técnica competente seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, conforme o instrumento:

I - Nota Técnica descrevendo as ações realizadas no âmbito da fiscalização do instrumento relacionado com a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem a suposta ocorrência de irregularidade;
 II - Qualificação do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;
 III - Cópia integral do instrumento, incluindo termos aditivos, apostilamentos e termo de constituição do consórcio;
 IV - Cópia da garantia apresentada ao DNIT pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;
 V - Cronograma do instrumento e diários de obra/serviço;
 VI - Cópia das notificações feitas pelo fiscal e pelo gestor do instrumento;
 VII - Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§ 2º Caso a área técnica competente não seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental, a Autoridade Competente determinará, via memorando, que o setor pertinente apresente a documentação elencada no §1º deste artigo.

§ 3º Antes de instaurar o PRCA, a Autoridade Competente poderá, via memorando, determinar que o gestor e/ou fiscal do instrumento, bem como a área técnica competente, apresentem informações que entender necessárias à verificação da responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor.

§ 4º Após abertura do PRCA, a Autoridade Competente determinará a expedição de intimação ao consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, informando-o sobre a abertura do referido PRCA e intimando-o a apresentar as informações que entender cabíveis por meio de defesa prévia.

§ 5º A Administração deverá oficiar a Seguradora da expectativa de sinistro, seguindo as orientações expressas na Instrução Normativa relativa ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, desde que tal providência seja possível em relação ao instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental.

§ 6º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 7º Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na área da Autoridade Competente para instrução e julgamento do PRCA, certificando-se os interessados se outro for o local de realização.

Art. 9º A Autoridade Competente determinará a intimação do interessado para ciência de decisão, apresentação de documentos ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, pessoalmente, por via postal com Aviso de Recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A intimação deverá conter: a identificação do intimado e nome do órgão ou área técnica competente; finalidade da intimação; data, hora e local em que deve comparecer ou apresentar documentos; se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar; a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou atendimento da intimação; a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 3º Quando não for possível a intimação conforme disposto no parágrafo anterior, ou no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União - D.O.U.

§ 4º A intimação pode ser anulada quando feita sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade pode ser suprida por ato sanatório da Administração, via publicação de edital no D.O.U. ou pelo atendimento por parte do interessado.

§ 5º Constitui ônus do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do instrumento, o qual cientificará o encarregado do PRCA de quaisquer alterações informadas no decorrer do procedimento.

§ 6º Considerar-se-á feita a intimação quando assinada por preposto do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na intimação ou, no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, na data de publicação da intimação no Diário Oficial da União.

Art. 10. O interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias, a contar de sua intimação.

Capítulo II

Das manifestações da parte Interessada

Art. 11. As manifestações do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Fora do prazo;
- II - Por quem não seja legitimado;
- III - Preclusas; ou
- IV - Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Administração, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Competente, a requerimento do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 4º Que dando-se o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor no seu direito de defesa, considerar-se-á revel.

Capítulo III

Da Instrução Processual

Art. 12. No âmbito do PRCA, a Autoridade Competente poderá solicitar do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, bem como dos setores pertinentes do DNIT, informações que entender necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 2º Não sendo atendida a intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 13. O responsável pelo PRCA fará constar nos autos os dados necessários à decisão, incluindo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa prévia.

Art. 14. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 15. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas ou apresentadas pelos interessados quando forem ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Encerrada a instrução, o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor será intimado para apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação.

Art. 17. A Autoridade Competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

§ 1º A Autoridade Competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§ 2º A Autoridade Competente, ao declarar a extinção do processo, deverá se manifestar sobre a adoção dos procedimentos previstos no art. 31 desta Instrução Normativa.

Capítulo IV

Da Decisão de Primeira Instância

Art. 18. A Autoridade Competente, após análise da defesa prévia e das alegações finais apresentadas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, bem como de todos os documentos acostados aos autos, proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, a qual conterá:

I - A descrição dos fatos que caracterizam a infração ambiental e a respectiva responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

II - Identificação do Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, descrevendo as informações constantes no Auto de Infração Ambiental, notadamente o órgão ambiental autuante, o número, o valor original, a infração descrita e a fundamentação;

III - Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

IV - As normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

V - Valor a ser ressarcido e/ou obrigações devidas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa; e

VI - O ofício de intimação ao interessado.

Art. 19. Verificada a responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental, deverá ser ressarcido ao DNIT o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 1º Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar em mais de uma conduta, considerando que parte delas podem ser atribuídas às condutas de consorciados, convenientes, intervenientes ou fornecedores distintos e outra parte às condutas do próprio DNIT, a apuração de responsabilidade e exercício de eventual direito de regresso se dará da seguinte forma:

I - Caso o órgão ambiental que lavrou o Auto de Infração Ambiental discrimine os valores da multa aplicada conforme cada conduta, será cobrado do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental proporcional à valoração das respectivas condutas de sua responsabilidade, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo; e

II - Caso o órgão ambiental que lavrou o Auto de Infração Ambiental não discrimine os valores da multa aplicada conforme cada conduta, será cobrado do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor o valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental proporcional ao número de condutas descritas no Auto de Infração Ambiental de sua responsabilidade, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º Caso não conste no Auto de Infração Ambiental ou nos documentos correlatos a discriminação dos valores da multa aplicada conforme cada conduta, a área técnica competente deverá solicitar a referida informação ao órgão ambiental, aplicando-se o disposto nos incisos do parágrafo anterior conforme a resposta do órgão ambiental.

§ 3º Além do ressarcimento relativo ao Auto de Infração Ambiental, o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor deverá arcar com outros custos ambientais impostos ao DNIT por força da aplicação de demais sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados.

Art. 20. O interessado será intimado do teor da decisão de primeira instância, nos moldes do art. 9º desta Instrução Normativa, e poderá:

I - Efetuar o pagamento do valor a ser ressarcido e/ou realizar as obrigações devidas, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa; ou

II - Apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação.

Art. 21. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela constatação de responsabilidade por custos ambientais, será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferida a decisão;

II - O nome ou a razão social do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor responsabilizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

III - Identificação do Auto de Infração Ambiental relativo à apuração de responsabilidade do consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, descrevendo as informações constantes no Auto de Infração Ambiental, notadamente o órgão ambiental autuante, o número, a infração descrita e a fundamentação;

IV - Identificação do instrumento firmado com o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental;

V - As normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor;

VI - valor a ser ressarcido e/ou obrigações devidas pelo consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa.

Capítulo V

Do Recurso Administrativo

Art. 22. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 23. Utilizando-se o consorciado, conveniente, interveniente ou fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do Recurso Administrativo, serão as razões deste analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva quanto à constatação ou não constatação de responsabilidade por custos ambientais.

§ 1º Têm legitimidade para interpor recurso administrativo: os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; os cidadãos ou associações, quanto a direitos difusos.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará, junto com os autos, à autoridade superior.

§ 3º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 4º A interposição do Recurso Administrativo, tempestivamente, enseja efeito suspensivo quanto ao apontado na decisão de primeira instância.

§ 5º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - precluso; ou
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Capítulo VI

Da Decisão de Instância Superior

Art. 24. Após análise do Recurso Administrativo e de todos os documentos acostados nos autos, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada definitiva, podendo:



- I - Ratificar a decisão de primeira instância;
 II - Reformar a decisão de primeira instância; ou
 III - Anular a decisão de primeira instância.

§ 1º A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos às normas e/ou cláusulas do instrumento/contrato descumpridas pelo consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor legal e/ou contratual.

§ 2º O interessado será intimado do teor da decisão de instância superior, nos moldes do art. 9º desta Instrução Normativa, e deverá, caso confirmada a responsabilidade do consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor pelos custos ambientais, efetuar o pagamento do valor a ser ressarcido e/ou realizar as obrigações devidas, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa.

§ 3º O extrato da decisão definitiva será publicado no Diário Oficial da União, o qual deverá conter as mesmas especificações descritas no art. 21 desta Instrução Normativa.

Capítulo VII

Dos mecanismos de cobrança

Art. 25. A Administração deverá, juntamente com a intimação da decisão de constatação de responsabilidade por custos ambientais, encaminhar ao interessado Guia de Recolhimento da União - GRU para efetivo pagamento do valor a ser ressarcido, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Caberá ao consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar o vencimento da referida GRU, sob pena de aplicação dos procedimentos previstos no art. 26 desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor apresente tempestivamente o Recurso Administrativo, a GRU encaminhada na intimação da decisão de primeira instância será considerada sem efeito.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 25 desta Instrução Normativa, o ressarcimento devido pelo consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Mediante quitação do valor a ser ressarcido por parte do consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

II - Mediante pagamento pela seguradora do fornecedor;

III - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo instrumento;

IV - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor; e

V - Mediante procedimento judicial.

§ 1º Se o valor a ser ressarcido for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada cobrança de ressarcimento cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia Geral da União - AGU.

§ 3º Impossibilitada a cobrança administrativa, poderá ser promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do interessado.

Capítulo VIII

Das medidas preventivas

Art. 27. Como medida preventiva para garantia do ressarcimento futuro por parte do DNIT, o PRCA e o PAAR poderão ser instaurados antes do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental nos casos em que a ilegitimidade passiva do DNIT seja alegada no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a área técnica competente deverá, após o protocolo da Defesa Administrativa ao Auto de Infração Ambiental, encaminhar às autoridades competentes as documentações, até então disponíveis, necessárias às instaurações de PRCA e de PAAR.

§ 2º No âmbito do PRCA e do PAAR, a Administração deverá oficiar a Seguradora da expectativa de sinistro, desde que tal providência seja possível em relação ao instrumento firmado com o consorciado, convenente, interveniente ou fornecedor relacionado com o Auto de Infração Ambiental.

§ 3º Após a adoção das providências previstas no § 2º, o PRCA instaurado nos termos deste artigo ficará suspenso até o julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental.

§ 4º Conforme o resultado do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental, o PRCA instaurado nos termos deste artigo será declarado extinto ou reativado, com as respectivas complementações necessárias.

§ 5º O disposto neste artigo será de aplicação imediata nos autos de infração recebidos pelo DNIT após o início da vigência desta Instrução Normativa.

§ 6º A aplicação deste artigo em relação aos Autos de Infração Ambiental recebidos pelo DNIT antes do início da vigência desta Instrução Normativa dependerá de levantamento dos Autos de Infração Ambiental enquadrados nos termos do caput deste artigo, o qual deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta Instrução Normativa.

§ 7º Concluído o levantamento previsto no parágrafo anterior, o disposto neste artigo será aplicado na fase em que se encontrar o julgamento do respectivo Auto de Infração Ambiental.

TÍTULO V

Dos Prazos

Art. 28. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 29. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

TÍTULO VI

Do Assentamento em Registros

Art. 30. Toda decisão de constatação de responsabilidade por custos ambientais será anotada no histórico cadastral da empresa.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 31. Quando a responsabilidade por conduta ensejadora de Auto de Infração Ambiental não for atribuída a consorciados, convenentes, intervenientes ou fornecedores, os autos serão encaminhados à Corregedoria para fins de apuração de eventuais responsabilidades administrativa, penal e civil, bem como de possíveis atos de improbidade administrativa de servidores.

Art. 32. Aquele que, no exercício de suas competências, não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 33. Os instrumentos convocatórios e os instrumentos executórios deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 34. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com instrumentos em curso, prevalecerão estes últimos.

Art. 35. Os procedimentos previstos nesta IN devem ser executados sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes dos respectivos contratos ou instrumentos firmados com os consorciados, convenentes, intervenientes ou fornecedores.

Art. 36. Os procedimentos previstos nesta IN devem ser executados sem prejuízo da aplicação do Processo Administrativo de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 37. No prosseguimento do processo de PRCA será garantido direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

Art. 38. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos por deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 39. REVOGAR a Instrução Normativa DG nº 02/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 26/01/2018, Seção 1, páginas 22/57.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
 Diretor-Geral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CUSTOS AMBIENTAIS 1. DADOS RELATIVOS AO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Área Técnica competente:
 Responsável pelo acompanhamento do julgamento do Auto de Infração Ambiental:

Nº do Auto de Infração Ambiental:
 Nº do processo do julgamento administrativo Auto de Infração Ambiental:
 Órgão ambiental autuante:
 Data da lavratura do Auto de Infração Ambiental:
 Descrição do Auto de Infração Ambiental:
 Fundamentação do Auto de Infração Ambiental:
 Valor original Auto de Infração Ambiental:
 Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar de uma conduta, discriminar os valores da multa aplicada conforme cada conduta:

Situação processual do Auto de Infração Ambiental:
 Em julgamento: Suspenso: Julgado e não quitado: Julgado e quitado:
 Data do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental:
 Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental pago pelo DNIT:
 Demais custos ambientais impostos ao DNIT em razão da conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental:

2. DADOS DO(S) INSTRUMENTO(S) RELACIONADO(S) COM A(S) CONDU(A) ENSEJADORA(S) DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Setor(es) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do(s) instrumento(s) firmado(s) com o(s) consorciado(s), convenente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Nº do instrumento:
 Objeto do Instrumento:
 Dados do Consorciado/Convenente/Interveniente/Fornecedor:
 Pessoa Jurídica ou Consórcio:
 CNPJ:
 Endereço:
 Telefone:

3. DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA: (Se o documento estiver presente, Marcar um X)

Nota Técnica da Área competente para fins de PRCA:
 Nota Técnica do fiscal do instrumento para fins de PRCA, caso a área técnica competente seja o setor responsável pela fiscalização e/ou gestão do instrumento firmado com o(s) consorciado(s), convenente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Cópia do comprovante de pagamento do valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental:

Cópia integral do processo administrativo conduzido pelo órgão ambiental para julgamento do Auto de Infração Ambiental e da demais sanções administrativas acessórias:

Cópia de outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos:

ANEXO II

Nota Técnica da área técnica competente para fins de PRCA
 Área Técnica competente:
 Nº do Auto de Infração Ambiental:
 Nº do processo do julgamento administrativo Auto de Infração Ambiental:
 Órgão ambiental autuante:
 Data da lavratura do Auto de Infração Ambiental:
 Descrição do Auto de Infração Ambiental:
 Fundamentação do Auto de Infração Ambiental:
 Valor original Auto de Infração Ambiental:
 Nos casos em que um mesmo Auto de Infração Ambiental se fundamentar de uma conduta, discriminar os valores da multa aplicada conforme cada conduta:

Data do julgamento definitivo do Auto de Infração Ambiental:
 Valor final consolidado do Auto de Infração Ambiental pago pelo DNIT:
 Demais custos ambientais impostos ao DNIT em razão da conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental:

Setor(es) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do(s) instrumento(s) firmado(s) com o(s) consorciado(s), convenente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) relacionado(s) com o Auto de Infração Ambiental:

Nº do instrumento:
 Objeto do Instrumento:
 Dados do Consorciado/Convenente/Interveniente/Fornecedor:
 Pessoa Jurídica ou Consórcio:
 CNPJ:
 Endereço:
 Telefone:

Descrição dos fatos, local, argumentos apresentados no âmbito do julgamento do Auto de Infração Ambiental e demais circunstâncias que caracterizem indícios de responsabilidade de consorciado(s), convenente(s), interveniente(s) ou fornecedor(es) pela(s) conduta(s) ensejadora(s) do auto de infração ambiental. De modo mais detalhado: Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental; Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental; Descrever a possível relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o objeto do instrumento acima mencionado; relatar outras informações entendidas como de interesse à elucidação dos fatos.

ANEXO III

Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)
 Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXXX de 2017.
 Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (Endereço)
 (CEP - Cidade - Estado)
 Assunto: Intimação de Apuração de Responsabilidade de consorciado/convenente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,
 01. Versa o presente expediente sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA nº XXXXXXXXXXXX, em face da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O referido PRCA trata da apuração de responsabilidade do consorciado/convenente/interveniente/fornecedor em comento pela conduta ensejadora



do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXX. A apuração de responsabilidade em questão se refere às ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXX.

02. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, foi lavrado pelo XXXXXXX, tendo como descrição: Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

(Exposição dos fatos)

03. Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental, conforme apresentado pela área técnica competente...

04. Descrever a relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o instrumento acima mencionado....

05. Descrever as informações relativas à fiscalização do instrumento retro mencionado, prestadas pela unidade gestora/fiscalizadora do instrumento....

06. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX....

07. Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais previstas no art. 3º da Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017, de XX/XX/2017, publicada no DOU de XX/XX/2017, seção XX, páginas XX, venho, pelo presente, INTIMAR a PESSOA JURÍDICA (ou consórcio) XXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal, a apresentar a defesa prévia acerca dos fatos narrados na presente intimação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste ofício, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude das irregularidades enfatizadas a seguir:

Descrever as supostas irregularidades do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor que teriam como consequência a aplicação do Auto de Infração Ambiental;

08. Após a análise da defesa prévia, a autoridade competente poderá decidir pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, conforme previsto na Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017. Caso seja constatada a responsabilidade, a decisão informará os valores a serem ressarcidos e/ou obrigações devidas pelo consorciado/convênente/interveniente/fornecedor.

09. A defesa prévia deve ser endereçada à autoridade subscritora do presente documento e protocolada no DNIT. Informo, por fim, que é livre o acesso aos autos do processo em epígrafe, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

OU

Superintendente da SR/DNIT/XX

ANEXO IV

Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)

Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXX

Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Endereço)

(CEP - Cidade - Estado)

Assunto: Intimação para apresentação de Alegações Finais - Apuração de Responsabilidade de consorciado/convênente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,

01. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento deste ofício, ALEGAÇÕES FINAIS no âmbito do Processo Administrativo nº XXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude das irregularidades enfatizadas a seguir:

Descrever as supostas irregularidades do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor que teriam como consequência a aplicação do Auto de Infração Ambiental;

02. Após a análise das alegações finais, a autoridade competente poderá decidir pela constatação ou não de responsabilidade por custos ambientais, conforme previsto na Instrução Normativa IN/DG/DNIT nº XX/2017. Caso seja constatada a responsabilidade, a decisão informará os valores a serem ressarcidos e/ou obrigações devidas pelo consorciado/convênente/interveniente/fornecedor.

03. A manifestação de alegações finais deve ser endereçada à autoridade subscritora do presente documento e protocolada no DNIT. Informo, por fim, que é livre o acesso aos autos do processo em epígrafe, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

OU

Superintendente da SR/DNIT/XX

ANEXO V

DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)

Processo nº: XXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA)

Consortado/Convênente/Interveniente/Fornecedor: XXXXXXXXXX

01. Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, com vistas a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXX, segue o a seguir exposto:

I - Relatório

02. Versa o presente expediente sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA nº XXXXXXXXXX, em face da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX. O referido PRCA trata da apuração de responsabilidade do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em comento pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXX. A apuração de responsabilidade em questão se refere às ações realizadas pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXX.

03. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, foi lavrado pelo XXXXXXX, tendo como descrição: Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

04. Descrever os fatos e argumentos apresentados no âmbito do julgamento administrativo do Auto de Infração Ambiental, conforme apresentado pela área técnica competente...

05. Descrever a relação entre a conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental e o instrumento acima mencionado....

06. Descrever as informações relativas à fiscalização do instrumento retro mencionado, prestadas pela unidade gestora/fiscalizadora do instrumento....

07. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX....

08. Descrever os argumentos apresentados pelo consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito da defesa prévia.

09. Descrever eventuais solicitações de informações complementares realizadas pela autoridade competente.

10. Descrever demais informações pertinentes ao caso.

É o relatório.

Decido.

II - Fundamentação

10. Apresentar os fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem a constatação, ou não, de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT por XXXXXXXXXX.

11. No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX....

III - Dispositivo

12. Isto posto, com fulcro nas razões supracitadas e nas atribuições que me conferem o art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, constato a responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXX. O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração XXXXXXXXXX.

13. Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXX.XXXXX/2015-XX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXX.

14. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX do teor desta decisão para que efetue o ressarcimento do DNIT no valor de R\$ XXXXX,XX, bem como realize as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

15. Ademais, no mesmo ato, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX para que facultativamente apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

12. Isto posto, com fulcro nas razões supracitadas e nas atribuições que me conferem o art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, constato a impossibilidade em responsabilizar a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo.

13. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX do teor desta decisão.

Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

OU

Superintendente da SR/DNIT/XX

ANEXO VI

Ofício nº /2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX)

Brasília-DF (ou Cidade-UF da SR/DNIT), de XXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXX

Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Endereço)

(CEP - Cidade - Estado)

Assunto: Intimação da Decisão de Primeira Instância - Apuração de Responsabilidade de consorciado/convênente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), a qual constatou a responsabilidade do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXX.

No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXX....

Desta forma, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXX intimada a ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....



Ademais, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX intimada para que facultativamente apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta intimação. O Recurso Administrativo deve ser endereçado à autoridade subscritora do presente documento e protocolado no DNIT.

Segue, em anexo ao presente ofício, a GRU referente ao valor a ser ressarcido. Caso opte pelo pagamento da GRU, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor deverá comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da referida GRU.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), a qual constatou a impossibilidade em responsabilizar o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Executiva (ou SR/DNIT/XX) e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União- GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

OU

Superintendente da SR/DNIT/XX

ANEXO VII

AVISO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM SEDE DE PRCA

O DIRETOR EXECUTIVO (ou SUPERINTENDENTE REGIONAL) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ou NO ESTADO DO XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, constata a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida empresa na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX....

Desta forma, a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX deve ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Ademais, fica facultado à pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentar Recurso Administrativo em face da DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de intimação via ofício. O Recurso Administrativo deve ser endereçado à autoridade subscritora do referido ofício e protocolado no DNIT. Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do f consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

O DIRETOR EXECUTIVO (ou SUPERINTENDENTE REGIONAL) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ou NO ESTADO DO XX), no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, constata a impossibilidade em responsabilizar a Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX).

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo

OU

Superintendente da SR/DNIT/XX

ANEXO VIII

DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA nº XXX/2017/DG/DNIT PROCESSO nº: XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA)

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº XXXXXXXX, LAVRADO EM FACE DO DNIT POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Recurso Administrativo contra a DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade por custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECORRENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECORRIDO: DNIT

1. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de sua competência, bem como:

1. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017; e

2. Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como as alegações de defesa apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu decisum:

c.01. (Exposição dos fundamentos da Administração)

c.02. Ao verificar o histórico pertinente ao caso em análise, observa-se que de fato houve irregularidade praticada pela pessoa jurídica (ou consórcio) em comento no âmbito da execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na

modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tais irregularidades deram ensejo à aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXX, tendo como descrição: XXXXXX. Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

c.03. Descrever que supostas irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) teriam como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX....

c.04. Imperioso enfatizar que fora oportunizada à empresa o direito ao contraditório e ampla defesa, salvaguardando a Administração, os direitos inerentes à empresa penalizada.

c.05. As alegações trazidas pelo consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em sede recursal não afastam a responsabilidade deste pela lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX. Descrever os argumentos apresentados pelo consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito da defesa prévia. Descrever eventuais solicitações de informações complementares realizadas pela autoridade competente. Descrever demais informações pertinentes ao caso.

c.06. Desta feita, siga na íntegra, com as razões de decisão proferida pela Primeira Instância, valendo-me dos mesmos fundamentos para a formação do convencimento desta decisão de Superior Instância.

c.07. Assim, transcrevo abaixo referidos fundamentos, que conforme supramencionado, passo a ratificar:

Transcrever os fundamentos fáticos e jurídicos, apresentados na Decisão de 1ª Instância, que justifiquem a constatação, ou não, de responsabilidade da pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pela conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX....

c.11. Isto posto, como não fora trazido pela empresa, em sede de Recurso Administrativo, quaisquer alegações que pudessem modificar o entendimento desta Administração quanto à constatação de responsabilidade pelos custos ambientais impostos ao DNIT por força do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, e considerando todas as alegações de defesa, apresentadas oportunamente pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, diante das fundamentações esposadas na decisão de Primeira Instância, pauto minha decisão, ratificando na íntegra as fundamentações supra, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), no Processo em epígrafe. Sendo assim,

d.01. RATIFICAR, a decisão supramencionada, proferida em XX de XXXXXXXX de 2017 pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), CONSTATANDO A RESPONSABILIDADE DA pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro no artigo 3º da Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de xxxxxx de 2017.

d.02. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão para que efetue o ressarcimento do DNIT no valor de R\$ XXXXX,XX, bem como realize as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

d.03. Após, efetue-se o registro da decisão no histórico cadastral da empresa.

d.04. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação deste PRCA ao processo administrativo para acompanhamento do instrumento relativo à conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental em questão.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

d.01. REFORMAR ...OU ... ANULAR, a decisão supramencionada, proferida em XX de XXXXXXXX de 2017 pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), constatando a impossibilidade em responsabilizar a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, com fulcro no artigo 3º da Instrução Normativa nº XX/2017/DG, de XX de xxxxxx de 2017.

d.02. Desta forma, intime-se a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do teor desta decisão.

d.03. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação deste PRCA ao processo administrativo para acompanhamento do instrumento relativo à conduta ensejadora do Auto de Infração Ambiental em questão.

Brasília-DF, de XXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

ANEXO IX

Ofício nº. /DG/DNIT

Brasília, de XXXX de 2017.

Ao Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da pessoa jurídica (ou consórcio)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Endereço)

(CEP - Cidade - Estado)

Assunto: Intimação da Decisão de Instância Superior - Apuração de Responsabilidade de consorciado/convênente/interveniente/fornecedor por custos ambientais impostos ao DNIT em razão da aplicação do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado pelo XXXXXXXX/Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Senhor Representante Legal,

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de xxxxxxx de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA nº XX/2017/DG/DNIT, a qual RATIFICOU a DECISÃO nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXX, com base no art. XX..., tem como descrição da infração Relatar a descrição do Auto de Infração Ambiental, valor inicial, fundamentação. Descrever o contexto fático em que foi lavrado o Auto de Infração Ambiental...

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida pessoa jurídica (ou consórcio) na execução do



Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou normas ambientais) tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX....

Desta forma, fica a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX intimada a ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Segue, em anexo ao presente ofício, a GRU referente ao valor a ser ressarcido. O consorciado/convênente/interveniente/fornecedor deverá comprovar o efetivo pagamento junto ao DNIT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da referida GRU.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa DG nº XX/2017, de XX de XXXXXX de 2017, publicada no D.O.U. em XX/XX/2017, seção X, página XXXXX, vem INTIMAR a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, do teor da DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT, a qual REFORMOU ...OU...ANULOU a DECISÃO Nº XX/2017/DIREX/DNIT (ou SR/DNIT/XX), que constatou a responsabilidade do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA).

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas, caso em que, a qualquer momento podem ser solicitadas cópias integrais dos autos, desde que requeridas formalmente ao Protocolo desta Diretoria Geral e efetuado o pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União-GRU em relação ao Serviço de Cópias.

Atenciosamente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

ANEXO X

AVISO DA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR EM SEDE DE PRCA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, resolve RATIFICAR a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), publicada no DOU de XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, que constatou a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a conduta realizada pelo referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor no âmbito do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT.

O Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, lavrado em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, com base no art. XX...., tem como descrição da infração: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Conforme verificado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA), o Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX foi lavrado em razão de ações realizadas pela referida empresa na execução do Instrumento nº XXXXXXXXXXXXXXXX firmado com o DNIT, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXX. No caso, o consorciado/convênente/interveniente/fornecedor em questão praticou as seguintes irregularidades as quais deram ensejo à lavratura do Auto de Infração Ambiental em questão: Descrever as irregularidades na execução do instrumento por parte do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor (infrações a cláusulas contratuais e/ou demais normas ambientais) que tiveram como consequência a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, em face do DNIT pelo XXXXXXXXXXXXXXXX....

Desta forma, a pessoa jurídica (ou consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX deve ressarcir o DNIT no valor de R\$ XXXXXX,XX, bem como realizar as seguintes providências: Descrever eventual obrigação de reparar danos ambientais....

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

OU (Casos de impossibilidade de responsabilização do consorciado/convênente/interveniente/fornecedor)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes no art. 3º da Instrução Normativa XX/2017/DG, de XX de XXXXXX de 2017, com publicação no DOU em XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, resolve REFORMAR ...OU... ANULAR a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Diretor Executivo (ou Superintendente da SR/DNIT/XX), publicada no DOU de XX de XXXXXX de 2017, Seção XX, página XXX, que constatou a responsabilidade da Pessoa Jurídica (ou Consórcio) XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos custos ambientais decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº XXXXXXXX, emitido pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, em razão da ausência de responsabilidade do referido consorciado/convênente/interveniente/fornecedor ...OU... da ocorrência de prescrição ...OU... da ocorrência de decadência ...OU... da ocorrência de nulidade no processo administrativo, conforme apurado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX (Processo aberto para fins de PRCA) e exposto na DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR ADMINISTRATIVA Nº XX/2017/DG/DNIT.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, aprovação da Diretoria Colegiada, em sua reunião do dia 31 de dezembro de 2018, constante do Relatório nº 40/2019/DIREX, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 20 de maio de 2019, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como regulamentar a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nos contratos, instrumentos convocatórios, normas e leis que os regem.

Art. 2º As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º As definições dos termos descritos nesta Instrução Normativa encontram-se no Glossário (Anexo I).

Art. 4º A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos casos previstos no Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 .

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º O Pregoeiro, o presidente de comissão de licitação, o fiscal, e na ausência ou impedimento deste, o gestor do contrato e, excepcionalmente, o chefe imediato, quando for o caso, deverá intimar o fornecedor, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas.

§1º Após análise dos esclarecimentos e/ou providências apresentadas, entendendo por acatar a manifestação e pela não instauração do processo para fins de apuração de responsabilidade, desde que devidamente fundamentada, a documentação deverá ser anexada no processo da licitação e/ou contrato.

§2º Após análise da manifestação do fornecedor, ou caso não sejam apresentadas justificativas e/ou providências, entendendo pela instauração do PAAR, deverá ser elaborada Nota Técnica, na qual constará:

I - relato dos fatos e análise da manifestação do interessado, se houver, bem como enquadramento da impropriedade a ser apurada;

II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;

III - consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame e/ou contrato; e

IV - memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

§3º Ato contínuo, solicitará abertura de PAAR à respectiva autoridade competente, conforme definido no art. 13 da presente instrução.

§4º A autoridade competente, após análise formal do processo, motivadamente, decidirá:

I - pela complementação de informações, quando não preencher os requisitos formais previstos no §2º do presente artigo, retornando os autos ao servidor responsável pela solicitação de abertura do PAAR;

II - pela não instauração do processo, por entender que a situação não é motivo para instauração de PAAR;

III - pela abertura do PAAR, caso em que adotará as providências do art.7º desta instrução.

§5º Da decisão não instauração do processo, o interessado deverá ser intimado nos termos do art. 10 desta instrução.

§6º Em caso de instauração do procedimento, a autoridade competente deverá intimar o fornecedor, mediante expedição de Ofício acompanhado da Nota Técnica, prevista no §2º, e demais atos instrutórios, para que apresente defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, conforme disposto no art. 10 desta instrução.

§7º Nos casos em que o fornecedor não apresentar defesa prévia, a autoridade competente, prevista no art. 13, proferirá a decisão de 1ª instância e intimará a parte para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§8º Em caso de apuração de supostas irregularidades na execução de contrato coberto por seguro garantia, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 6º É vedada a abertura do processo de PAAR sem os documentos e informações citados no art. 5º da presente instrução, que constituem a motivação do ato administrativo.

Seção II

Da Instauração

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será autuado em processo com numeração única e instruído pela Sede, pela Superintendência Regional ou Administração Hidroviária, devendo conter os seguintes documentos, conforme o caso:

I - irregularidade cometida por Licitante:
a) A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
b) Qualificação da licitante;
c) Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
d) Nota Técnica, relatando o impacto do descumprimento;
e) Intimação, anterior a abertura do processo, citada no art. 5º e seus parágrafos;

g) Outros documentos que comprovem e/ou elucidam os fatos;
h) Solicitação para abertura de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

II - Irregularidade cometida por Contratante:

a) A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

b) Qualificação do contratado;
c) Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
d) Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;
e) Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor ao DNIT;
f) Cronograma e diário de obra;
g) Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;
h) Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
i) Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
j) Intimação, anterior a abertura do processo, citada no art. 5º e seus parágrafos;

l) Outros documentos que comprovem e/ou elucidam os fatos;
m) Solicitação para abertura de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

Art.8º Os servidores citados no art. 5º deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da intimação, sem dar prévio conhecimento a autoridade competente, responsável pela condução do PAAR.

Art. 9º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar semelhantes, no mesmo procedimento licitatório ou contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de infratores distintos.

Parágrafo único. Para infrações cometidas em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas.

Seção III

Da Intimação

Art. 10. A intimação, por meio de Ofício, será realizada pessoalmente, com anotação de recebimento por parte do fornecedor, ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios, juntado ao processo.



§ 1º Caso o fornecedor não seja localizado nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União.

§ 2º A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das disposições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial da União ou pelo comparecimento espontâneo do fornecedor interessado.

§ 3º Considera-se efetivada a intimação do fornecedor:

I - na data assinada por preposto da licitante ou contratado, pessoalmente no escritório; ou

II - na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na intimação; ou

III - na data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º A data de recebimento, em qualquer uma das hipóteses citadas no parágrafo anterior, conforme o caso, deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante.

Art. 11. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Seção IV
Da Defesa Prévia

Art. 12. As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

I - Intempestivamente;

II - Por agente ilegítimo;

III - Após o esaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão preenchido os requisitos do art.65 da Lei nº 9.784/99.

§ 1º A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento, devidamente fundamentado.

§ 3º Cabe ao fornecedor a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 4º As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 38 §2º da Lei nº 9.784/1999.

Seção V
Das Competências

Art. 13. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade.

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, e o Chefe do Setor de Cadastro e Licitações na Superintendência Regional ou o Chefe de Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação, na Administração Hidroviária, conforme o local onde o procedimento for conduzido;

II - Durante a execução contratual: o Coordenador-Geral, na sede, ou Coordenador setorial, na Superintendência ou Administração Hidroviária, onde se encontra lotado o responsável pela fiscalização do contrato;

§ 1º Por motivos relevantes devidamente justificados, o Diretor Setorial poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados em Superintendência Regional ou Administração Hidroviária.

§ 2º Por motivos relevantes e devidamente justificados, o Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária, poderá propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja processado e julgado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Setorial, a quem, caso acolhido o despacho, competirá o processamento e julgamento daquele PAAR iniciados naqueles órgãos descentralizados.

§ 3º Em caráter excepcional, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação prevista no § 1º poderá ser realizada pelo Diretor Executivo ou Diretor de Administração e Finanças e, a proposição prevista no § 2º poderá ser endereçada ao Diretor Executivo ou ao Diretor de Administração e Finanças.

§ 4º O servidor responsável pela solicitação de instauração do PAAR, conforme art. 5º "caput" e § 2º, desta instrução, quando estiver no exercício de algumas das funções previstas nos incisos I e II, deste artigo, fica impedido de proferir decisões relativas ao processo, devendo informar seu impedimento e encaminhar o processo ao seu substituto legal para analisar e decidir o processo.

§ 5º Os agentes competentes para proferir atos decisórios são responsáveis pela devida instrução do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas e a devida alteração de registros cadastrais.

§ 6º A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, por meio de decisão devidamente fundamentada.

Art. 14. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 5º desta instrução.

Art. 15. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e/ou também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado nesta seção, em processos distintos.

Seção VI
Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 16. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

Art. 17. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 19. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Seção VII
Dos Prazos e Prescrição

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

§ 1º Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, salvo disposição legal em contrário.

Art. 21. O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição quinquenal, conforme legislação vigente, conexa à impropriedade aferida, salvo nos casos de crime.

§ 1º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 2º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 3º Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previstos no caput deste artigo, não forem respeitados, a situação deverá ser informada à Corregedoria do DNIT, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa à morosidade.

Seção VIII
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 22. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003(Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011(RDC);

V - Declaração de inidoneidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

§ 2º A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme art. 29, parágrafo único desta instrução.

§ 3º Nos casos das sanções previstas na presente instrução, deverão ser observadas as especificidades das legislações vigentes.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e V poderão também ser aplicadas, conforme previsão legal contida no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, aos fornecedores ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 23. Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Subseção I

Da Advertência

Art. 24. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 13.

Subseção II

Da Multa

Art. 25. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 26. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 2º A atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

§ 3º Em caso de inadimplência da GRU, prevista no § 2º, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§ 4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa que versa sobre a matéria, em vigência, à época do pedido de parcelamento.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 27. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta atarquaja fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

Subseção IV

Do Impedimento

Art. 28. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Subseção V

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 29. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no art. 86, §3º da lei nº 8.666/1993, art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 30. A autoridade competente responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo incluir análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento.



Art. 31. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 32. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§1º Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§2º Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Seção I

Das Decisões

Art. 33. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícias definidoras da infração e as sanções previstas;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento ou não da defesa prévia ou recurso e arquivamento, conforme o caso.

Art. 34. O fornecedor será intimado do teor da decisão de 1ª instância, nos moldes do Art. 10, advertido quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, conforme art. 36 e seguintes desta instrução.

§1º No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a decisão passará a ser considerada como definitiva.

Art. 35. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Diretor-Geral deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, após apresentada e aprovada também pela Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro da Infraestrutura, para as providências pertinentes.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 36. O fornecedor terá 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício de intimação da decisão de 1ª instância, para apresentar recurso administrativo, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

§1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à autoridade competente para decidir recurso de forma definitiva, conforme previsto no art. 38 da presente Instrução Normativa.

§2º Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio de correio, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data da postagem no correio, e não a data de recebimento no DNIT.

§3º Aplica-se ao recurso as disposições do art. 10 acerca da intimação, inclusive, quanto a data de recebimento, bem como o disposto no art. 12, quanto a aceitabilidade da manifestação do fornecedor.

§4º A autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá conceder o efeito suspensivo, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da Decisão de 1ª instância, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

§5º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art. 63, §2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 37. O recurso administrativo será apreciado em única instância, pelo:

I - Diretor Setorial, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária, nos casos do inciso II do artigo 13 desta Instrução;

II - Diretor responsável pelas atividades relacionadas às licitações, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador de Administração Hidroviária, nos casos do inciso I do artigo 13 desta Instrução;

III - Diretor Executivo, nos casos em que a decisão de 1ª instância for proferida por Diretor Setorial.

IV - Diretor Geral, nos casos em que a decisão de 1ª instância for proferida pelo Diretor Executivo.

Art. 38. A autoridade competente para decidir o recurso poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, conforme previsão legal no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único. Nos casos em que a decisão do recurso resultar em agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado com prazo para que formule nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes da decisão, conforme previsão legal no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 39. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos a autoridade competente proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva, devendo ser intimado o fornecedor do teor da referida decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Da publicidade

Art. 40. A decisão condenatória proferida em PAAR, em primeira e segunda instâncias, nos casos de aplicação das penalidades previstas no art. 22, III e IV da presente Instrução Normativa, deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, o qual deve conter:

I - A origem e o número do processo;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar.

§1º As penalidades previstas no art. 22, I e II, deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pela Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, o Setor de Cadastro e Licitações, na Superintendência Regional, ou o Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação, na Administração Hidroviária.

§2º As penalidades previstas no art. 22, III e IV, deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pela Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, o Setor de Cadastro e Licitações, na Superintendência Regional, ou o Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação, na Administração Hidroviária, após publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme art. 40.

§3º As penalidades previstas no art. 22, III e IV, deverão ser registradas no Sistema CGU-PJ pela Unidade Gerenciadora, conforme art. 43, V.

§4º Quando for concedido efeito suspensivo na sanção proferida em decisão de 1ª instância, os registros mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser atualizados e, nos casos das penalidades previstas no art. 22, III e IV, um extrato informando da suspensão deverá ser previamente publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 41. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Diretoria de Administração e Finanças, na sede, a Coordenação de Administração e Finanças, na Superintendência, e o Serviço de Contabilidade e Finanças na Administração Hidroviária, deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento da União - GRU, gerado pela Diretoria de Administração e Finanças, para pagamento, com prazo não inferior à 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art.10.

§1º No primeiro dia após o vencimento da GRU, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes do §3º do art. 26 desta Instrução, após decisão definitiva.

§2º Restando infrutífera a cobrança, o processo será encaminhado à Unidade de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal Especializada PFE/DNIT, no prazo de 30 (trinta) dias após o inadimplemento da obrigação, para fins de análise prévia à inscrição do crédito em dívida ativa.

CAPÍTULO III

UNIDADE GERENCIADORA

Art. 42. Compete à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade do DNIT.

Art. 43. A Unidade Gerenciadora, incumbida das funções de supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, deverá:

I - Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAARs, no âmbito da Autarquia;

II - Acompanhar os prazos para conclusão de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;

III - Fornecer, semestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:

a) a quantidade de PAAR (i) em curso, (ii) com prazo vencido, (iii) em análise de recurso administrativo e (iv) concluídos;

b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAARs concluídos, por empresa, sua razão social e CNPJ;

c) os valores de multas aplicadas;

d) a relação de empresas penalizadas.

IV - Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do DNIT, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;

b) o tipo de sanção;

c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

V - Alimentar o programa CGU-PJ com as sanções previstas, no art. 22, III e IV desta instrução, e aplicadas pelas unidades instauradoras.

Art. 44. Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, à Unidade Gerenciadora, sobre:

I - Abertura do PAAR;

II - Fase Processual;

III - Decisões referentes ao PAAR;

IV - Interposição de recurso administrativo, caso houver;

V - Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;

VI - Encerramento do PAAR, e;

§1º Após a disponibilização da Ferramenta de Gestão do PAAR, as autoridades ficarão desobrigadas da atividade prevista no caput, devendo observar o disposto no art. 45 desta instrução.

§2º As demais informações pertinentes ao processo e não previstas no caput do artigo ou na Ferramenta de Gestão do PAAR, deverão ser enviadas por meio de expediente à Unidade Gerenciadora.

Art. 45. Todas as Diretorias e órgãos descentralizados do DNIT deverão utilizar a ferramenta de Gestão PAAR disponibilizada no sítio <http://portalad.dnit.gov.br>, sob pena de apuração de responsabilidade pela não utilização.

§1º A ferramenta abrange todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade - PAAR, oriundos do DNIT-Sede, Superintendências e Administrações Hidroviárias.

§2º Caberá a todas as áreas responsáveis pela instauração, instrução e decisão do PAAR, a manutenção das informações na ferramenta, de modo que as mesmas sejam compatíveis com os atos adotados pela área responsável e estejam em conformidade com a realidade atual daquele processo administrativo, sem prejuízo do controle interno, atualizado, dos processos instruídos em sua unidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, não podendo resultar agravamento da sanção, consoante art. 65 da Lei 9.784/99.

Art. 47. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do licitante, fornecedor ou contratado.

§ 1º Após decisão definitiva, o processo administrativo de apuração de responsabilidade deverá ser apensado ao processo da licitação ou do contrato a que se encontrar vinculado.

Art. 48. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o infrator ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 49. Decai em 5 (cinco) anos o direito da Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art.54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 50. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 51. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 52. REVOGAR a Instrução Normativa nº 02/2019/DG/DNIT SEDE, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 24/27, e todas as disposições em contrário.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Assentamento em Registros: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, no órgão ou entidade processante e no SICAF;

Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, no âmbito desta Instrução, são aqueles descritos no art. 13;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) foi criado pela CGU em 2010 para consolidar e divulgar a relação de pessoas, físicas e jurídicas, que tenham sofrido sanções das quais decorram, como efeito, restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, assim considerados os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Compra: toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para um único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços ao DNIT, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

Contrato Administrativo: Todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Decadência: é a perda do próprio direito pelo decurso de um período de tempo, sendo que, no âmbito administrativo, decai em 5 (cinco) anos o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Decisão definitiva: é aquela proferida e que não cabe mais recurso, seja porque a empresa não apresentou recurso da decisão de 1ª instância, seja por ter apresentado e ter decisão de 2ª instância.

Descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores: O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF se dará com a situação "inativo" sobre os dados do fornecedor disponível no



sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005;

Fiscal Administrativo de Contrato: É o servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos do DNIT.

Fiscal Técnico de Contrato: É o servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato, observando os termos legais e as diretrizes Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos do DNIT.

Fiscalizar: verificar se a conformidade da prestação de serviços, o fornecimento de produto e a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou instrumento de compra ou substitua, no que concerne aos prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes e essenciais à consecução do pretendido pela Administração.

Fornecedor: é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Gestor do Contrato: Servidor indicado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

Interessado na abertura de PAAR: será o fiscal ou gestor do contrato, na execução do contrato, e pregoeiro ou presidente da comissão de licitação, na licitação, ou chefia imediata, quando for o caso devidamente motivado;

Interrupção e suspensão do prazo prescricional: O art. 2.º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrível; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal; empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

Intimação: é o ato de dar ciência ao fornecedor a respeito de algum ato no processo, inclusive, abertura do PAAR, ou solicitar algum esclarecimento e/ou manifestação, sendo realizado por meio de ofício;

Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo DNIT, independente de sua contratação;

Prescrição: é perda do direito a exigir algo pelo decurso do tempo. A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. A Lei nº 9.873/1999, estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo, visando apuração das responsabilidades do contratado ou licitante, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a analisar conduta do fornecedor e verificar se houve ou não alguma infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para subsidiar decisão pela aplicação ou não de sanção;

Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente do Órgão ou entidade e julgados os recursos, se houver, a Administração deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro nos sistemas adequados. As sanções passíveis de registro no sistema SICAF são: advertência, multa, suspensão temporária, declaração de idoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Rescisão Contratual: desfazimento do contrato durante sua execução, por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que tornem inconveniente o seu prosseguimento ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito.

Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis a aqueles, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo;

Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improprio ficará, ainda, sujeito à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº. 50611.002013/2018-31. INTERESSADO: Ctesa Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.703.701/0001-20. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (SEI nº 2774211), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer n. 00037/2019/PFE/DNIT-MT/PFE-DNIT/PGF/AGU (3217992), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3.655, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/DG nº 1.477 de 1 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019, resolve,

Art.1º Declarar a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia Federal BR-010/MA, nos km's 250,452 a 250,940, em razão de grave perturbação ao tráfego devido ao surgimento de patologias críticas na ponte sobre o Rio Cacau e com iminência de ruptura estrutural da via, podendo ocasionar interrupção do fluxo regular de veículos, acarretando prejuízos às regiões circunvizinhas. Processo SEI nº 50615.000460/2019-04.

GERARDO DE FREITAS FERNANDES

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2019

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	414.194	Circulante	431.191
Caixa e equivalentes de caixa.....	289.006	Salários, provisão e encargos sociais.....	60.904
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.838	Fornecedores e prestadores de serviços.....	9.803
Contas a receber, líquidas.....	48.430	Impostos e contribuições a recolher.....	24.416
Estoques.....	549	Plano de pensão.....	1.787
Créditos tributários.....	49.669	Provisão para riscos trabalhistas e civéis.....	289.429
Outros créditos.....	13.702	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.415
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	9.500
		Outras obrigações.....	17.937
Não Circulante	2.430.520	Não Circulante	1.395.709
Realizável a Longo Prazo	709.207	Provisão para riscos trabalhistas e civéis.....	107.950
Contas a receber, líquidas.....	57.137	Receita diferida.....	329.117
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	478.807	Obras efetuadas por arrendatários.....	109.944
Depósitos judiciais.....	142.471	Créditos da União para aumento capital.....	807.952
Bens destinados a alienação.....	342	Outras obrigações.....	40.746
Partes relacionadas.....	8.941		
Outros créditos.....	21.509		
Imobilizado.....	1.712.126	Patrimônio Líquido	1.017.814
Intangível.....	9.187	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos acumulados.....	(396.286)
TOTAL DO ATIVO.....	2.844.714	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.844.714

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2019 A 30-04-2019

	R\$ MIL
Receita líquida.....	317.060
Custo dos serviços.....	(117.463)
Despesas administrativas.....	(76.805)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(2.426)
Resultado financeiro líquido.....	(11.399)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	108.967
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(30.494)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	(10.334)
Resultado do exercício.....	68.139

CASEMIRO TERCIO R. L. CARVALHO
Diretor-Presidente

FERNANDO H. PASSOS BIRAL
Diretor de Administração e Finanças

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Contador CRC/1SP215355/O-0

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.726, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22802 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 859/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.888, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24154 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, CNPJ nº 17.080.078/0001-66 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 941/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.891, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27648 - DPF/III/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0140-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.915, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24966 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 20.864.251/0001-21 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.992, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23896 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPÓRIO SANTA MARIA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 29.315.565/0001-40 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.999, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26968 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.000, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27021 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1086/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.012, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34833 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
24678 (vinte e quatro mil e seiscentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380
24678 (vinte e quatro mil e seiscentas e setenta e oito) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.023, DE 20 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13447 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 819/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.054, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17264 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 862/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto**ALVARÁ Nº 3.078, DE 23 DE MAIO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27908 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FLAMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.082, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29124 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 945/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.087, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31421 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0018-06, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1038/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.090, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32585 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1059/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.091, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32716 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.094, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32931 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1020/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.101, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34082 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa KADIMA CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre .380
1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 12
4560 (quatro mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.104, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34481 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
25292 (vinte e cinco mil e duzentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
29994 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.119, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11640 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.312.078/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 854/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: O APRENDIZ (THE APPRENTICE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): José Amâncio
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.003651/2019-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: JEZABEL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Formata
Diretor(es): Alexandre Avancini
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Religioso
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008288/2019-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROCKETMAN (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Adam Bohling/David Furnish/Matthew Vaughn
Diretor(es): Dexter Fletcher
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.017049/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: FORA DE SÉRIE (BOOKSMART, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Chelsea Barnard/David Distenfeld/Jessica Elbaum/Megan Ellison
Diretor(es): Olivia Wilde
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.017829/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: LEMBRANÇAS PERDIDAS (BROKEN MEMORIES, - 2017)
Produtor(es): Kassi Crews
Diretor(es): Michael Worth
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08000.018789/2019-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: CADÊ VOCÊ, BERNADETTE? (WHERE'D YOU GO, BERNADETTE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Megan Ellison/Nina Jacobson
Diretor(es): Richard Linklater
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.019360/2019-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: ERA UMA VEZ EM... HOLLYWOOD - TRAILER 2B (ONCE UPON A TIME IN... HOLLYWOOD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): William Paul Clark
Diretor(es): Quentin Tarantino
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.019750/2019-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: DOWNTON ABBEY (Reino Unido - 2019)
Diretor(es): Michael Engler
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.019753/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: PRESOS NO PARAÍSO (STRANDED IN PARADISE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Bert Kish
Diretor(es): Bert Kish
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08000.041409/2016-63
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: OLGA (Brasil - 2019)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Denis de Euzébio Salles
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000372/2019-87
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

Filme: RINDO À TOA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Emoções Baratas/Homem de Lata/2Moleques/Globo News/Canal Brasil/Globo Filme
Diretor(es): Claudio Manoel/Álvaro Campos/Alê Braga
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000479/2019-25
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Série: JUNTOS (Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 A 13
Produtor(es): Plural Filmes
Diretor(es): Letícia Marques
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000514/2019-14
Requerente: PLURAL FILMES

Filme: GRAÇAS A DEUS (BY THE GRACE OF GOD, França - 2018)
Produtor(es): Mandarin Films
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000517/2019-40
Requerente: CALIFORNIA FILMES



Filme: TERROR NOTURNO (Brasil - 2019)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Evandro Scorsin
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000524/2019-41
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: AMAZÔNIA GROOVE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Urca Filmes
Diretor(es): Bruno Biar Murtinho Braga
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000533/2019-32
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Filme: DIVINO AMOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rachel Daisy Ellis
Diretor(es): Gabriel Mascaro
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000558/2019-36
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: FILHAS DO SOL (GIRLS OF THE SUN, França - 2018)
Produtor(es): Wild Bunch
Diretor(es): Eva Husson
Distribuidor(es): CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000571/2019-95
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 84/2019/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08000.015182/2019-43

Filme: "JUNTOS PARA SEMPRE" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do filme "JUNTOS PARA SEMPRE", cujo pedido foi protocolado em 17 de maio de 2019 e cuja cabine de cinema digital foi reexibida em 22 de abril de 2019, com a pretensão de classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (dezesesseis) anos" por conter drogas e violência, conforme a Portaria nº 65, de 13 de maio de 2019, publicada na seção I, página 38, do Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo de drogas e violência, possuem tendências relevantes e incompatíveis com a classificação pretendida pela Requerente, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "JUNTOS PARA SEMPRE", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2019**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica nº 95/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8824917), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.008333/2015-72 interposto pelo Sindicato dos Professores no Ensino Municipal de Osasco e Região - SINPEMOR - SP, CNPJ 03.604.802/0001-07, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de registro nº 46000.000053/00-50, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 16/11/2015, Seção I, nº 218, pag 121, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1296/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo do art. 27, I da Portaria 326/2016 c/c o inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2019**

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve: NÃO CONHECER do Recurso Administrativo 08000.014603/2019-19 interposto nos autos do Processo 46268.000190/2016-09 pelo - ATEM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal de São José do Rio Preto, CNPJ n. 23.775.642/0001-68, em razão da intempetividade; ANULAR as Notas Técnicas 657/2018/CGRS/SRT/MTb (SEI 8790564) e 19/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8313700), com respaldo no art. 2º, inciso XIII c/c o art. 63, § 2º, da Lei 9.784/99 e, por conseguinte, DESARQUIVAR os autos do Processo Administrativo nº 46268.000190/2016-09, e NOTIFICAR a entidade da necessidade de apresentar o comprovante original de pagamento da segunda taxa de

publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 25, parágrafo único da Portaria 326/2013, visando o trâmite regular dos autos.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo 1013720-07.2018.4.01.34000, resolve: DEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46213.009143/2016-58, requerido pelo Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado de Pernambuco - SINPOCRIM/PE (CNPJ 24.720.069/0001-58), cuja representação compreende a categoria dos Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas, na base territorial do Estado de Pernambuco, nos termos da Nota Técnica 148/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8697868), com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Por conseguinte, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR a categoria dos Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas do Estado de Pernambuco do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil (CNPJ 33.721.911/0001-67; Processo 24000.004348/89-11), bem como, EXCLUIR a categoria dos Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas do SINPOL-PE - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (CNPJ 24.132.318/0001-94; Processo 24000.004348/89-11), com respaldo no art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 211/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8808090), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.009924/2012-39, de interesse do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.881.206/0001-08, respaldado nos Incisos I e III, Art. 27, da Portaria nº 326/2013 c/c Inciso I, Art. 26, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º da Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019; e na Nota Técnica nº 216/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/SENAJUS/MJ (8817316), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica aos Representantes Legais do SINTICOM/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AGUAS LINDAS E SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, CNPJ 14.654.512/0001-86 (impugnado), processo de pedido de Registro Sindical nº 46206.021127/2012-07 (SC14173) e o SINTRACOM - Sind. dos Empr. no Comércio da Região do Entorno do DF, CNPJ 36.863.090/0001-91 (impugnante), mediante o anexo nº 46000.003507/2016-91, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação. O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnantes que tiveram suas impugnações acolhidas. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 199/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8794329), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA os Representantes Legais do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS-SP (CNPJ 44.373.355/0001-00), Proc. nº 46000.013149/2004-91 (Impugnado) e o SINDICATO DOS AUXILIARES DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ: 00.095.864/0001-34), Processo nº 46000.003401/2018-50 (Impugnante), para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação. O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 270/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8722493), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46217.004741/2015-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alexandria/RN, CNPJ nº 08.246.043/0001-63, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Alexandria/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações; e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46000.004718/2005-99, de interesse da mesma entidade, nos termos do art. 26, inciso VIII c/c § 1º, do citado artigo, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 387/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8813056), resolve: INDEFERIR o Pedido de alteração estatutária nº 46205.019283/2014-71 (SA02249), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mauriti - CE, CNPJ: 07.652.712/0001-34, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, VI, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento no Despacho nº 184/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS (8808244), respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - SINTEMI, CNPJ 07.795.062/0001-86, Processo nº 46226.000908/2014-83 (SC16055), para apresentar a declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes foram devidamente eleitos e estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES, no prazo improrrogável de vinte dias, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 353/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8788932), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46210.000982/2014-79 (SA02000), de interesse do SINDICAM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado De Mato Grosso / MT, CNPJ: 33.004.235/0001-00, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na NT nº 302/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8756527), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46224.004528/2014-38 (SC16336), de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Solânea - SAFER-SOLÂNEA, CNPJ: 20.306.609/0001-09, nos termos do art. 27, inciso I da portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da portaria 501/2019.



O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 364/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8796505), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SISMUQ - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu, CNPJ 78.683.117/0001-04, Processo 46212.001740/2014-82, para representar a Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Espigão Alto Do Iguaçu, Quedas Do Iguaçu e Três Barras Do Paraná, no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais; nos municípios de Espigão Alto Do Iguaçu, Quedas Do Iguaçu e Três Barras Do Paraná, no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições, conforme o art. 1º da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 86/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8570204), resolve: REMETER para o procedimento de solução de conflitos as seguintes entidades: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR REGIONAL DE CANINDÉ-CE, CNPJ 07.394.131/0001-40 (Impugnado); SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITATIRA-CE, Processo n.º 46000.003401/2018-50, CNPJ: 07.461.882/0001-31 (Impugnante); SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARIDADE-CE, Processo n.º 46000.003402/2018-02, CNPJ: 00.249.332/0001-04 (Impugnante); SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PARAMOT-CE, Processo n.º 46000.003403/2018-49, CNPJ: 07.461.882/0001-31 (Impugnante); e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CANINDE-CE, Processo n.º 46000.003404/2018-93, CNPJ: 07.116.049/0001/53 (Impugnante). Tudo em conformidade com o disposto no art. 22 e seguintes da Portaria n.º 501/2019, devendo o resultado do eventual acordo ser apresentado a esta coordenação, no prazo de cento e oitenta dias a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido de registro, processo n.º 46205.012606/2011-53.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 1014075-51.2017.4.01.3400, procedente do juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve indeferir o requerido pelo (SINTASMPMR) - Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Pedro do Rosário - MA, CNPJ 07.685.355/0001-00, no processo de pedido de registro sindical n.º 46223.007581/2015-81, conforme Nota Técnica n.º 218/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI n.º 8818303), com base no artigo 26, I, da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º do Art. 22 da Portaria MJSP n.º 501/2019, baseado na Nota Técnica n.º 212/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8812600), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA os Representantes Legais do SIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná, CNPJ n.º 76.690.247/0001-49 (impugnado), processo de pedido de Registro Sindical n.º 46212.005438/2014-01 (SA01961) e os seguintes impugnantes: 1ª Impugnação: SIMPEP - Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná, Processo n.º 46000.006467/2017-11, CNPJ: 78.224.201/0001-60; 2ª Impugnação: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, Processo n.º 46000.006470/2017-34, CNPJ: 76.695.675/0001-64; 3ª Impugnação: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Cascavel-PR, Processo n.º 46000.006471/2017-89, CNPJ: 78.680.212/0001-54; 4ª Impugnação: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material de Campo Mourão-PR, Processo n.º 46000.006472/2017-23, CNPJ: 80.612.203/0001/78; 5ª Impugnação: SINDIMETAL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá-PR, Processo n.º 46000.006473/2017-78, CNPJ: 80.292.386/001-91; 6ª Impugnação: SINDIMETAL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Apucarana-PR, Processo n.º 46000.006474/2017-12, CNPJ: 78.300.886/0001-86; 7ª Impugnação: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa - PR, Processo n.º 46000.006475/2017-67, CNPJ: 80.057.417/0001-20; 8ª Impugnação: SINDIMETAL - LONDRINA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina-PR, Processo n.º 46000.006534/2017-05, CNPJ: 78.020.260/0001-16; 9ª Impugnação: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco-PR, Processo n.º 46000.006589/201-15, CNPJ: 78.675.949/0001-89, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnantes que tiveram suas impugnações acolhidas. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP n.º 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 32 da Portaria n.º 501/2019, no artigo 63 da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Nota Técnica n.º 96/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJSP(8831329) resolve NÃO CONHECER os recursos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	ENTIDADE	RECURSO ADMINISTRATIVO
46206.017158/2011-74	03.657.368/0001-15	46000.002273/2017-46
46211.005878/2010-37	25.649.294/0001-08	46000.006327/2015-81 46000.008202/2016-76
46212.005729/2013-19	80.819.303/0001-70	46212.014451/2015-24
46214.000133/2016-47	07.777.793/0001-07	46000.006724/2016-33
46085.000514/2012-15	15.290.855/0001-71	46000.002467/2018-22
46215.017882/2012-70	33.739.699/0001-65	46000.001278/2016-71
46208.007310/2012-71	01.643.576/0001-30	46000.000566/2017-99
46211.011240/2012-05	61.843.926/0001-33	46031.001624/2017-34
46285.000435/2009-52	08.962.850/0001-82	46031.000335/2014-75.
46218.015266/2013-35	89.271.035/0001-79	46000.002290/2017-83 46010.001037/2017-93
46216.001542/2008-31	10.269.560/0001-08	46000.005974/2017-37
46204.001281/2013-55	33.644.253/0001-57	46000.005715/2017-14
46215.006250/2013-61	33.643.693/0001-90	46215.088318/2016-65
46207.005004/2010-49	28.540.565/0001-80	46000.004321/2016-50
46219.000475/2009-98	10.853.837/0001-37	46000.004390/2016-63
46221.005235/2012-36	32.742.645/0001-96	46221.008246/2016-00
46206.006136/2008-83	09.554.611/0001-56	46000.005835/2016-22

46222.000523/2010-22	00.146.036/0001-88	46000.000133/2017-33
47620.000148/2012-52	15.086.540/0001-07	46212.019338/2016-16
46235.000474/2012-41	18.874.481/0001-20	46000.003820/2017-19. 46000.007504/2017-16
46206.013935/2012-92	15.775.766/0001-15	46000.006859/2016-07
46285.000931/2012-10	13.099.647/0001-64	46010.000401/2018-89
46473.005116/2012-11	15.529.086/0001-11	46219.015982/2016-55
46220.002442/2010-87	79.504.098/0001-74	46000.009258/2016-48

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE MAIO DE 2019

Subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de janeiro de 1967, no art. 09 do Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019, c/c art. 37 da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 18 e 19 da Portaria n.º 1008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO as competências atribuídas no Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, na forma do Anexo à Portaria 151, de 26 de setembro de 2018, às unidades da sua estrutura organizacional; resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar todos os atos previstos no art. 18 da Portaria n.º 1008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, respeitando as exceções estabelecidas no artigo 19.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas;
II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
III - autorizar procedimentos de licitação e homologar licitações;
IV - firmar contratos e termos aditivos;
V - gerenciar e controlar os registros de preços;
VI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
VIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IX - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
X - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XI - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;
XII - emitir notas de empenho com força de contrato;

XIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo; e,

Art. 3º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da SENASP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor:

I - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país.

Art. 4º Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, Diretoria de Ensino e Estatística - DEE, Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI, Diretoria de Administração - DIAD e Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 5º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - gerenciar e controlar os registros de preços;
II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
III - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e,
IV - praticar outros atos necessários às atividades de licitações.

Art. 6º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Diretor de Administração desta Secretaria, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SENASP n.º 100, de 11 de junho de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

143ª - SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

Às 10h11 do dia 22 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paulo Burnier da Silveira, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente justificadamente o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowski, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

3. Consulta n.º 08700.001930/2019-13
Consultante: Petrobrás Distribuidora S.A
Advogados: Luiz Fernando da Silva Giesta e Alexandre Portugal Paes e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu a Consulta, com fundamento no art. 4º, incisos, III e V, da Resolução n.º 12/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Embargos de Declaração no Processo Administrativo n.º 08700.010769/2014-64
Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos



Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritis Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco, Posto Petrol Ltd. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Alex Serpa Saba de Mattos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Paulo Sergio Uchôa Alvares Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Renato Ávila Alvares, Roberto de Castro Pimenta, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento, para: a) desconsiderar o faturamento da empresa "E.A. França Comercial Ltda" para fins de individualização de conduta e aplicação de sanção pecuniária; b) ajustar a aplicação da multa ao Representado Walter Gomes Junior para o valor de R\$122.106,49 (cento e vinte dois mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos); c) afastar a utilização dos índices 3088232, 3088396, 3107630 e 3106913 como prova da conduta delitiva; d) determinar o arquivamento do processo sem julgamento de mérito em relação ao representado Márcio Massaud Mesquita; bem como determinar o arquivamento do presente processo administrativo em face do Posto Chicago; nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61

Requerente: José Luis Cucchiatti e CVN Comércio Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.

Advogados: Márcio Cammarosano, Wassila Caleiro Abbud e Márcio Alexandre G.F. Carmmarosano

Interessados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocaro Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie Scandiuzzi, Hugo German Segre, Spencer Toth Sydow, Eduardo Caminati Anders e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O plenário, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.000989/2019-94

Requerente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de

Melo.

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Caetano Silva Almeida e Outros; Ricardo Noronha Inglês de Souza, Bruno Greca Consentino e Outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Na 142ª SOJ a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento parcial dos embargos e, no mérito negou provimento. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Vilanova.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, deu provimento com efeitos infringentes, para: a) sanar a alegada omissão e dispensar a Embargante Conectcar da imposição das obrigações de apresentar, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus clientes operadores ou administradores de estacionamentos da proibição de exclusividade contida na presente decisão; bem como de apresentar, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; b) sanar a obscuridade ante a clara alteração da situação fática do mercado, corroborada pelos documentos apresentados e pela instrução em sede do Inquérito Administrativo nº 08700.006268/2018-15 e determinar a suspensão dos efeitos da medida preventiva em relação à Embargante Conectcar, diante da insubsistência dos fundamentos que basearam a imposição de medida preventiva em face da Embargante Conectcar; c) o retorno imediato dos autos a Superintendência Geral do Cade para o regular prosseguimento de análise do Inquérito Administrativo n.º 08700.006268/2018-15, nos termos do voto-vista da Conselheira Polyanna Vilanova. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Paulo Burnier.

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE MAIO DE 2019

Nº 686 - Ato de Concentração nº 08700.002403/2019-26. Requerentes: Cameron International Corporation e Subsea 7 Holdings (US) Inc.. Advogados: Guilherme Ribas, Marcelo Calliari, Natan Munhoz e Paula Ribeiro. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 687 - Ato de Concentração nº 08700.002452/2019-69. Requerentes: Energisa S.A. e Alsol Energias Renováveis S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini, Fabio Francisco Beraldi e Flávia Chiquito dos Santos. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2019

Ato Justificador da conveniência da outorga de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Objeto: Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza; Área: Parque Nacional do Iguaçu. Prazo: 20 Anos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Homero de George Cerqueira, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, em vista dos elementos constantes do Processo nº 02070.002522/2019-66 e considerando que:

I - Compete ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente como uma das formas de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservação para as presentes e futuras gerações, segundo o disposto no art. 225, 1º, inciso VI, da Constituição Federal;

II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na Declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersectoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - Criado por meio do Decreto-Lei Federal nº 1.035 de 10 de janeiro de 1939, o Parque Nacional do Iguaçu é uma unidade de conservação (UC) do grupo de Proteção Integral que agrupa um conjunto de recursos naturais e culturais próprios, que ajudam a garantir a perpetuação do patrimônio natural e cultural de uma nação.

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional do Iguaçu com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo, resolve:

Autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, no Parque Nacional do Iguaçu, na região denominada Poço Preto, incluindo os serviços obrigatórios conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.002522/2019-66.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.816, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000925/2019-64. Interessada: Inpasa Agroindustrial S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UTE Inpasa - SE Sinop Distrito, localizada no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.834, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005069/2007-08. Interessada: Irmãos Toniello Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Santa Inês, CEG UTE.AI.SP.029810-7.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 12.500 kW de potência instalada, localizada no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.835, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001041/2019-27. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão em 230 kV Chapada I - Chapada II e Chapada II - Chapada III, e para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da subestação Chapada I 230/138 kV - 2 x 200 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.836, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001429/2019-28. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/97-DNAEE, de 6 de novembro de 1997, a área que perfaz uma superfície de 11.728 (onze mil, setecentos e vinte e oito) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/23,1 kV Nova Santa Rita 2, localizada no município de Nova Santa Rita, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.837, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000722/2019-78. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Serra Pelada - Integradora Sossego CD. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.839, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001239/2019-19. Interessada: Rialma Transmissora de Energia III S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Queimada Nova II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.845, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002279/2019-70. Interessada: Couro do Cervo Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 13,8 kV PCH Couro do Cervo - Ponto Trifásico PCH/NO-16. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.548, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000903/2019-02. Interessado: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa a tarifa do subgrupo A3 da Empresa Força e Luz Urussanga LTDA - Eflul vinculada a Resolução Homologatória nº 2.443 de 28 de agosto de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.787, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003513/2018-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Gestão Tarifária (SGT), por meio das seguintes coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação das Atividades de Processo Tarifário de Distribuição, responsável por:

- realizar o cálculo dos Reajustes Tarifários Anuais (RTA) e Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- instruir os processos de Revisões Tarifárias Extraordinárias, incluindo a análise de critérios de admissibilidade;
- calcular as tarifas iniciais das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem enquadradas como permissionárias de distribuição de energia elétrica;
- elaborar as minutas de Resoluções Homologatórias com as Tarifas de Energia - TE, Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e demais itens acessórios aos processos tarifários das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;
- auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da SGT, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- articular com as demais áreas da ANEEL visando o aprimoramento das metodologias tarifárias e do fluxo de informações necessárias para os processos tarifários; e
- representar a SGT nas Audiências Públicas das Revisões Tarifárias e em reuniões com concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conselhos de consumidores e demais agentes, relativas aos assuntos de sua responsabilidade.

II - Coordenação das Atividades de Encargos e Comercialização, responsável por:

- subsidiar a Diretoria na aprovação do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e fixar as quotas anuais a serem pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, mediante encargo incluído nas tarifas;
- publicar as quotas mensais da CDE a serem pagas pelas transmissoras de energia elétrica;
- calcular as quotas de custeio e de montante de energia elétrica, referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para os agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- calcular e fixar os valores da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) para as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de energia elétrica;
- publicar, mensalmente, a Bandeira Tarifária a ser aplicada no mês subsequente, considerando informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), bem como calcular as estimativas de custos a serem cobertos pelas bandeiras tarifárias e a cobertura tarifária das distribuidoras, por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia (TE);
- calcular os componentes financeiros das concessionárias e permissionárias de distribuição, por meio da Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA), da Sobrecontratação/Exposição da contratação de energia elétrica;

g) analisar a contratação de energia das distribuidoras, por meio de atualização e correção de dados;

h) publicar o custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no âmbito do ACR (ACRméd); e

i) publicar o fator de corte de perdas regulatórias (fc) para fins de limitação dos reembolsos da Conta Consumo de Combustíveis (CCC) ao nível eficiente de perdas.

III - Coordenação das Atividades de Estrutura Tarifária e Mercado, responsável por:

- gerir as informações de mercado enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica: definição das normas, manuais e regras para recebimento de informações de mercado, análise da consistência e aprovação das informações para os processos tarifários, fundamentado nas regras tarifárias vigentes;
- classificar as distribuidoras com mercado próprio inferior a 700 GWh por ano, elegíveis de suprimento por outra distribuidora conforme dispositivo legal;
- calcular a estrutura tarifária das concessionárias e permissionárias de distribuição: definição de normas, regras e metodologias de cálculo e sua interface com as regras de faturamento e aplicação das tarifas; e execução do cálculo da estrutura tarifária nos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- calcular as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição para centrais geradoras (TUSDg); e
- gerir as informações associadas à estrutura tarifária em bancos de dados.

IV - Coordenação das Atividades de Gestão da Geração e Transmissão, responsável por:

- realizar o cálculo da Receita Anual de Geração (RAG) para as concessões de usinas hidrelétricas que aderiram ao regime de cotas para prorrogação, das que celebraram novos contratos de concessão oriundos de leilões, e para aquelas que estão na condição de prestadora temporária dos serviços de geração de energia elétrica;
- revisar, de acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de concessão e nos regulamentos afetos, a Receita Anual de Geração (RAG) das concessionárias de geração e para as usinas hidrelétricas que estão na condição de prestadora temporária dos serviços de geração de energia elétrica;
- realizar o cálculo da Receita Anual Permitida (RAP) que as concessionárias de transmissão têm direito a receber pela disponibilização das instalações de transmissão;
- revisar a Receita Anual Permitida (RAP) das concessionárias de transmissão, de acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de concessão e nos regulamentos afetos, dependendo do contrato de concessão, a contar da sua assinatura;
- calcular os valores dos encargos anuais de custeio das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Compartilhada (ICG) e das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Individual (IEG), conforme Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008;
- calcular os encargos de uso da Rede Básica e de Conexão para subsidiar o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);
- calcular, anualmente, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST), a Tarifa de Transporte de Itaipu Binacional e a Tarifa de Uso das Interligações Internacionais (TUII), na mesma data do reajuste da Receita Anual Permitida (RAP);
- calcular a TUST para as centrais geradoras participantes dos leilões de energia nova;
- estabelecer os valores das tarifas específicas (Tarifa de Energia de Otimização - TEO, Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu - TEOItaipu, Tarifa de Serviços Ancilares - TSA);
- calcular os limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD);
- indicar a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional;
- calcular a tarifa e a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2 pertencentes à Eletrobras Termonuclear S/A (Eletronuclear), bem como revisar a receita de venda da energia elétrica, de acordo com a periodicidade estabelecida em regulamento específico;
- indicar as cotas de garantia física de energia e de potência das usinas hidrelétricas alocadas no regime de cotas a serem alocadas às distribuidoras;
- calcular as cotas-partes anuais referentes à energia elétrica das Centrais de Geração Angra I e II e seus montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional; e
- indicar os montantes de potência contratada e energia elétrica da usina hidrelétrica Itaipu Binacional a serem comercializados pelas concessionárias de distribuição e suas cotas-partes.

V - Coordenação das Atividades de Sistemas de Informações Tarifárias, responsável por:

- manter e atualizar os sistemas e banco de dados da SGT, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias e permissionárias;
- implementar e/ou coordenar desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação (TI);
- participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;
- monitorar e implantar o Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico (SIASE);
- participar e desenvolver as soluções de Business Intelligence, atualizando e mantendo as infraestruturas necessárias para manter o serviço;
- analisar os dados de maneira qualitativa e quantitativa, incluindo a análise estratégica dos dados, empregando técnicas estatísticas e de inteligência artificial; e
- intermediar a relação com a Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI) para todos os assuntos pertinentes de TI.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.205, de 31 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.378, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001861/2015-95, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, em face do Auto de Infração nº 28/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para (i) cancelar a Não Conformidade NC.5 e a correspondente aplicação da penalidade de advertência; (ii) manter a Não Conformidade NC.1 e a penalidade de advertência associada; (iii) manter as Não Conformidades NC.3 e NC.4, e respectivas penalidades de multas no valor total de R\$ 1.117.340,33 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos), a ser recolhido conforme a legislação; e (iv) manter na íntegra as Determinações DT.1 e DT.2, as quais deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, a contar do trânsito em julgado desse processo punitivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.379, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005863/2018-04, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Lojas Leader S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 1.019ª Reunião referente à solicitação de adesão do Agente à CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.381, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002340/2019-89, decide por negar a concessão da medida cautelar pleiteada por Interligação Elétrica Garanhuns S.A. (IE Garanhuns), mantendo a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI derivada de desligamentos ocorridos em 9 de dezembro de 2018 nas linhas de transmissão Garanhuns II / Pau Ferro.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.402, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005865/2017-12 decide determinar que (i) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Decisão, seja realizada a transferência, da ENEL Distribuição Goiás - ENEL GO para a CELG Geração e Transmissão - CELG-GT, do barramento de 69 kV da Subestação Itapaci 230/69 kV e da entrada de linha associada à conexão das instalações da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP; (ii) a ENEL-GO, a CELG-GT e a CHESP adequem seus contratos de uso e conexão na Subestação Itapaci, após a transferência; e (iii) cada Distribuidora fique responsável pelas eventuais adequações nos equipamentos de medição em seus respectivos pontos de conexão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.172, DE 20 DE MAIO DE 2019**

Processo nº: 48500.002268/2016-47. Interessado: Energias Renováveis Mazp Ltda. Decisão: (i) revogar o registro da CGH Generoso, CEG CGH.PH.PR.037573-0.01, de titularidade de Energias Renováveis Mazp Ltda., objeto do Despacho nº 1.656/2017, (ii) determinar que a titular da CGH Generoso se articule com o órgão ambiental responsável pelo licenciamento da Usina e com o órgão responsável pela emissão da outorga dos recursos hídricos para discutir a eventual desmobilização das estruturas da Usina e a restituição do rio ao seu leito natural e (iii) incluir registro no histórico de comportamento da Energias Renováveis Mazp Ltda., nos termos do art. 15 da REN 673/2015, do art. 17 da REN 765/2017 e do art. 2º da REN 672/2015, para fins de obtenção de novas outorgas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.400, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Processos nºs Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) tornar disponíveis os eixos referentes à Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar os atos listados no Anexo 1 (iii) registrar, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 673/2015, o comportamento dos empreendedores para fins de obtenção de novas outorgas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.477, DE 27 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de abril e maio de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de maio de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e, (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste no valor de R\$ 2.472,69 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Abril/2019	Maio/2019
Norte Fluminense 1	63,84	-
Norte Fluminense 2	74,47	-
Norte Fluminense 3	142,13	-
Norte Fluminense 4	-	454,27

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.478, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 128,36/MWh (cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de abril de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.479, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005825/2017-62, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento da Itaqui Geração de Energia S.A., para revisar o resultado da apuração de disponibilidade da Usina Termelétrica - UTE Porto do Itaqui (Código CEG: UTE.CM.MA.029700-3.01) ocorrida em 5 de junho de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.403, DE 21 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.006165/2017-37. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH J13 (Vian), com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.038196-9.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Rio das Antas, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.415, DE 22 DE MAIO DE 2019**

Processo nº: 48500.001381/2019-58. Interessado: Edifício Condomínio Lindenberg Joaquim Macedo. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica Edifício Condomínio Lindenberg Joaquim Macedo, com 20 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.471, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 28 de maio de 2019. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 1.426 kW cada, totalizando 11.408 kW de capacidade instalada. Localização: Município Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**DESPACHO Nº 1.481, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 48500.002745/2018-36. Interessados: Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 28 de maio de 2019. Usina: UTE Pitangueiras. Unidade Geradora: UG3 de 45.000 kW. Localização: Município de Pitangueiras, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 1.463, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 48500.001022/2019-09. Interessados: Cemar e Indústria de Laticínios Queijo da Fazenda Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 9º, incisos IV e XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo SEI nº 48051.000471/2019-67, conforme deliberado e aprovado na 14ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos VII e XI, do art. 1º, da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º
.....
VII - Extinção de 4 (quatro) Cargos Comissionados de Assistência II (CAS II);
.....
XI - Extinção de 32 (trinta e dois) Cargos Comissionados Técnicos II (CCT II);
.....

Art. 2º O Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da ANM, na forma do Anexo I, da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, passa a ser o constante do Anexo I desta Resolução.



Art. 3º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLAS	CARGO	QD
Diretor-Geral	DG	CD I	1
Assessoria do Diretor-Geral		CA II	1
Diretores	Dir	CD II	4
Assessoria de Diretor		CA II	4
Assessoria Técnica de Diretor		CCT V	4
Gabinete do Diretor-Geral	GAB	CGE III	1
Assessor Técnico		CA III	3
Assistente		CAS I	1
Secretaria Geral	SG	CGE IV	1
Assistente		CAS I	1
Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro	APOF	CA III	1
Assessoria de Gerenciamento Estratégico	AGES	CGE IV	1
Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social	APCS	CGE IV	1
Assessoria de Relações Institucionais	AREI	CGE IV	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	SEAU	CCT III	1
Ouvidoria	OUV	CGE II	1
Corregedoria	COR	CGE IV	1
Procuradoria Federal Especializada	PFE	CGE IV	1
Subprocuradoria Federal		CCT V	1
Coordenação de Assuntos Administrativos e de Cobrança	CAC	CCT V	1
Coordenação de Assuntos Minerários	CAM	CCT V	1
Assistente		CAS II	1
Setor Técnico	STPFE	CCT I	1
Auditoria Interna Governamental	AIG	CGE IV	1
Superintendência de Desenvolvimento Institucional	SDI	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos	DIRCI	CCT IV	1
Coordenação de Processos Organizacionais	CPOR	CCT V	1
Coordenação de Projetos	CPRO	CCT V	1
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação	GTGS	CGE IV	1
Divisão de Projetos, Rede e Suporte	DPRS	CCT IV	1
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	DDSI	CCT IV	1
Superintendência de Gestão de Pessoas	SGP	CGE II	1
Assistente		CAS I	1
Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	CGINF	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1
Divisão de Aposentados e Pensionistas	DAPEN	CCT IV	1
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODEP	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1
Superintendência de Administração e Finanças	SAF	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura	DINFRA	CCT IV	1
Divisão de Infraestrutura Sede	DINSED	CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Licitações	DINLIC	CCT IV	1
Divisão de Licitações Sede	DILICS	CCT IV	1
Núcleo de Aquisições	NUAQ	CCT I	1
Serviço de Gestão de Contratos	SEGEC	CCT III	1
Divisão de Recursos Logísticos	DIREL	CCT IV	1
Serviço de Patrimônio	SEPA	CCT II	1
Núcleo de Almoxarifado	NUAL	CCT I	1
Núcleo de Gestão Documental e Protocolo	NUGEP	CCT II	1
Núcleo de Publicação Oficial	NUPUB	CCT I	1
Divisão de Contabilidade	DICONT	CCT IV	1
Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão	NUCONF	CCT II	1
Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos	NUCON	CCT II	1
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOF	CCT V	1
Divisão de Descentralização Orçamentária e Financeira	DIDOF	CCT IV	1
Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	SRM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Controle de Áreas	DICOA	CCT IV	1
Coordenação de Disponibilidade	CODISP	CCT V	1
Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral	CMCOM	CCT V	1
Gerência de Pesquisa Mineral	GPEM	CGE IV	1
Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral	DGTPM	CCT IV	1
Superintendência de Produção Mineral	SPM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Paleontologia	DIPAL	CCT IV	1
Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra	COTIL	CCT V	1
Gerência de Segurança de Barragens de Mineração	GSBM	CGE IV	1
Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	GFAM	CGE IV	1
Gerência de Arrecadação e CFEM	GAEM	CGE IV	1
Divisão de Emolumentos, Multas e Taxas	DEMUT	CCT IV	1
Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	SRDM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários	DGTDM	CCT IV	1
Divisão de Geoinformação Mineral	DIGEO	CCT IV	1
Gerência de Regulação	GREG	CGE IV	1
Gerência de Economia Mineral	GEMI	CGE IV	1
Gerência Regional Tipo I	GER/MG	CGE IV	1
Assessor Técnico	ASTE	CCT III	1
Setor de Controle e Registro	SECOR	CCT I	1
Setor de Gestão Documental	SEGDO	CCT I	1
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	1
Setor de Logística	SELOG	CCT I	1
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	1
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos	DFMNM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos	DFMIM	CCT IV	1
Divisão de Arrecadação e CFEM	DIAEM	CCT IV	1
Serviço de Emolumentos, Multas e Taxas	SETMU	CCT III	1
Divisão de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo II	GER/UF	CGE IV	6

Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	6
Setor de Logística	SELOG	CCT I	6
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	6
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	6
Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	DIFAM	CCT IV	6
Divisão de Arrecadação e CFEM	DIAEM	CCT IV	6
Serviço de Segurança de Barragens de Mineração	SESBM	CCT III	3
Gerência Regional Tipo III	GER/UF	CCT V	4
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	4
Setor de Logística	SELOG	CCT I	4
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	4
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	4
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SFAM	CCT III	4
Serviço de Arrecadação e CFEM	SEAEM	CCT III	4
Gerência Regional Tipo IV	GER/UF	CCT V	8
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	8
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	8
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	8
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SEFAM	CCT III	8
Serviço de Arrecadação e CFEM	SEAEM	CCT III	8
Gerência Regional Tipo V	GER/UF	CCT V	5
Núcleo de Administração	NUADM	CCT II	5
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	5
Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral	NPFAM	CCT II	5
Núcleo de Arrecadação e CFEM	NUAEM	CCT II	5
Unidades Avançadas	UA	CCT IV	6

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Art. 1º O Artigo 2º do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Nacional de Mineração - ANM tem a seguinte estrutura organizacional:

2. Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;

2.2. Serviço de Cadastro;

2.3. Serviço de Pagamento;"

Art. 2º O Artigo 35 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. À Coordenação de Gestão das Informações Funcionais compete:

I - executar os procedimentos relacionados à nomeação em cargo efetivo e de comissão;

II - executar os procedimentos relacionados à exoneração em cargo efetivo, de comissão e vacância;

III - executar os procedimentos relacionados à designação e dispensa de substitutos;

IV - coordenar a execução dos processos relacionados ao cadastro dos servidores ativos e estagiários;

V - coordenar a execução das atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários;

VI - analisar os processos de concessão de licenças, afastamentos e demais benefícios, exceto os por motivo de saúde;

VII - analisar os processos de cessão, requisição e remoção."

Art. 3º Acresçam-se os Artigos 35-A e 35-B ao Regimento Interno da ANM, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Ao Serviço de Cadastro compete:

I - executar os processos relacionados ao cadastro dos servidores ativos e estagiários;

II - executar os procedimentos relacionados às férias dos servidores (programação, interrupção e reprogramação);

III - dar posse aos ocupantes de cargo efetivo e de livre nomeação;

IV - coordenar o controle de frequência dos servidores e estagiários;

V - realizar a comunicação de frequência dos servidores cedidos;

VI - emitir crachá e identidade funcional;

VII - emitir certidões em matéria de pessoal;

VIII - habilitar usuários no sistema SIAPE.

Art. 35-B. Ao Serviço de Pagamento compete:

I - executar os procedimentos relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários;

II - analisar os pedidos de pagamento de substituição, auxílios, retribuições, gratificações, indenizações e adicionais legalmente previstos;

III - instruir e analisar os processos de pagamento de exercícios anteriores;

IV - instruir e analisar os processos de pagamento extra SIAPE;

V - executar a relação anual de informações sociais (RAIS);

VI - realizar os procedimentos relativos à guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social - GFIP."

Art. 4º O Artigo 37 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - propor, implantar e avaliar o programa de gestão por competências da ANM;

II - propor, executar e avaliar planos anuais de capacitação e desenvolvimento humano;

III - realizar estudos que subsidiem a gestão da força de trabalho da instituição;

IV - executar os processos relacionados à avaliação do desempenho, avaliação de estágio probatório, estabilidade, gestão das carreiras e pagamento de gratificação de qualificação;

V - realizar processos seletivos internos e externos, para ocupação de cargos comissionados, movimentações internas e movimentações de servidores de outros órgãos;

VI - coordenar a execução do programa de estágio."

Art. 5º Acresça-se o Artigo 37-A ao Regimento Interno da ANM, com a seguinte redação:

Art. 37-A. À Assessoria Técnica da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - prestar assessoramento técnico relativamente aos procedimentos relacionados aos programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores da ANM;

II - auxiliar na elaboração dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento humano;

III - apoiar a instrução e análise de processos relativos a avaliações e gestão de carreira no âmbito da Autarquia;

IV - prestar assessoramento técnico nas ações relativas aos processos seletivos e ao programa de estágio da ANM.



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 44/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Marca x Assessoria Eireli me - 868060/17 - Not.81/2019 - R\$ 36,43, 868061/17 - Not.82/2019 - R\$ 793,96

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 52/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866378/13 - A.I. 246/19
 Cmgm Mineração LTDA. - 866158/15 - A.I. 241/19, 866149/15 - A.I. 242/19
 Valtemiro Gonçalves de Araujo - 866307/13 - A.I. 243/19

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 53/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
 Agropecuaria Guarita s a - 867007/14
 Cesar Alvarez de Campos - 867233/14
 Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Construção Civil mt - 866590/15
 Elias de Souza Filho - 866998/14
 Geni Maria Sackser Dos Santos - 867032/14
 Gilmar Matos Queiroz - 867160/13
 Josimar Vieira Pires - 866192/15
 Manganês Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - 866137/15
 Ricardo Sguissardi Toledo - 866067/15

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 55/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866951/12, 866952/12
 b. Ferreira da Silva me - 866968/16, 866078/17, 867202/17
 Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866625/18
 Cepafloira Mudras Florestais LTDA. me - 866262/13, 866263/13
 Diego Alves Barbosa - 866297/18
 Fabiano Leo Rockenbach - 866182/15
 Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866455/15
 José Sampaio Leite - 866588/17
 Julio Yutaka Sawada - 866413/16
 Lenir Castilho Batista - 866118/17, 866119/17
 Maria Rodrigues de Brito Eireli Epp - 866057/18
 Nilton Hermida Reigada - 867415/13
 Proeste Mineradora Ltda Epp - 867222/14
 Sidney Oliveira Lima - 866497/17

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 131/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 3.I. Telecom Ltda me - 833119/15 - A.I. 345/19, 833118/15 - A.I. 344/19
 Água de Minas- Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 830254/02 - A.I. 359/19
 Água Nova Pesquisas Minerais LTDA. - 831584/06 - A.I. 347/19
 Areal Marreco Ltda - 832255/16 - A.I. 340/19
 Cesar Rodrigues de Araujo me - 832094/15 - A.I. 333/19
 Construtora Construmoc Ltda - 830317/17 - A.I. 337/19
 Dayane Teixeira Santos Rodrigues - 832295/16 - A.I. 341/19
 Divino Messias Neto - 830269/16 - A.I. 339/19
 Eco Seixos Mineradora Comércio Importação e Exportação Ltda - 830699/18 - A.I. 351/19
 Francisco Lima Soares - 830166/15 - A.I. 335/19
 Germano Batista me - 830104/17 - A.I. 350/19, 830105/17 - A.I. 349/19
 Henrique de Melo Lemos - 832084/15 - A.I. 336/19
 Jose Carlos Rodrigues - 830065/03 - A.I. 334/19
 José Manoel Carretero - 830076/15 - A.I. 329/19
 José Ornelas de Melo - 831120/18 - A.I. 342/19
 Luiz Rogério Elias - 832205/16 - A.I. 332/19
 Mineração Chapada Das Perdizes Ltda - 833143/15 - A.I. 331/19
 Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16 - A.I. 346/19
 Orival Nespule - 831103/14 - A.I. 358/19
 Rodrigo Barbosa Mantovani - 830709/16 - A.I. 338/19
 Tetramir Industrial Ltda - 830933/16 - A.I. 357/19
 Vale s a - 831174/07 - A.I. 348/19
 Vitória Minas Brasileira Mineração e Exportação LTDA. - 831839/16 - A.I. 330/19
 Xtz Minerium Ltda - 830150/18 - A.I. 343/19

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 140/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Admir Braz Souza Ferreira - 831006/12 - Not.172/2019 - R\$ 5.019,91
 Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - Not.231/2019 - R\$ 2.966,39
 Alcide Henrique da Silva - 833204/15 - Not.176/2019 - R\$ 3.481,94
 Alfredo da Luz Júnior - 831950/16 - Not.174/2019 - R\$ 4.126,79
 Antônio Carlos Das Dores - 831690/13 - Not.219/2019 - R\$ 209,34
 Arístenes Giovanni Guimarães de Menezes - 831357/17 - Not.300/2019 - R\$ 2.620,58

Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 831150/17 - Not.296/2019 - R\$ 3.929,14, 832832/16 - Not.261/2019 - R\$ 3.582,94
 Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 831223/17 - Not.298/2019 - R\$ 1.670,44
 César Moreira Sampaio - 832113/17 - Not.316/2019 - R\$ 3.532,18, 830928/16 - Not.233/2019 - R\$ 4.039,24
 Cidef do Brasil sa - 830337/13 - Not.217/2019 - R\$ 6.511,18
 Claudio Supeleto - 830423/17 - Not.269/2019 - R\$ 1.230,38
 Dan Indústria Comércio e Transportadora Ltda - 830284/18 - Not.318/2019 - R\$ 8.229,12
 Delcio da Silva - 830351/17 - Not.267/2019 - R\$ 263,43
 Fabricio Augusto Gomes - 831475/16 - Not.252/2019 - R\$ 2.314,84
 Fernando Amaral Rodrigues - 830837/17 - Not.283/2019 - R\$ 5.490,91
 Fernando Guedes de Souza - 830958/16 - Not.248/2019 - R\$ 4.051,71
 Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17 - Not.265/2019 - R\$ 485,00
 Francisco Jose Fernandes Neto me - 830999/17 - Not.290/2019 - R\$ 118,09
 Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - Not.244/2019 - R\$ 4.124,88
 Henrique Machado e Silva - 830514/11 - Not.215/2019 - R\$ 3.351,54
 Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831062/17 - Not.292/2019 - R\$ 7.573,65
 Isrrael Ramos da Cruz - 831816/16 - Not.256/2019 - R\$ 3.598,93
 Ivanir Rodrigues da Silva - 831613/17 - Not.304/2019 - R\$ 1.935,48
 José Alves de Deus - 830824/17 - Not.281/2019 - R\$ 4.061,76
 Jose Geraldo Antenor - 830919/16 - Not.246/2019 - R\$ 4.016,48
 L.M.A. Mineração Ltda - 830641/17 - Not.277/2019 - R\$ 20,86
 Lacy Cockell Correa - 832207/15 - Not.229/2019 - R\$ 4.019,04
 If Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16 - Not.250/2019 - R\$ 462,49
 M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14 - Not.223/2019 - R\$ 3.436,49
 Mais Mineração LTDA. - 830199/15 - Not.225/2019 - R\$ 3.305,27
 Manoelzinho José Botelho - 830961/17 - Not.288/2019 - R\$ 3.185,03
 Marcos Costa Aguiar - 830820/17 - Not.279/2019 - R\$ 4.097,05
 Marilha Ana de Oliveira - 832387/14 - Not.164/2019 - R\$ 1.058,81
 Mauricio Antonio de Avila Macedo - 830946/17 - Not.286/2019 - R\$ 1.474,18
 Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17 - Not.273/2019 - R\$ 2.510,30
 mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 830169/17 - Not.263/2019 - R\$ 832952/15 - Not.235/2019 - R\$ 8.251,22, 832953/15 - Not.237/2019 - R\$ 832955/15 - Not.239/2019 - R\$ 8.244,82, 832956/15 - Not.241/2019 - R\$ 8.247,22
 Minas Goias Mineração Eireli me - 831730/16 - Not.254/2019 - R\$ 6.596,48
 Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17 - Not.308/2019 - R\$ 4.131,67
 mj Granitos Ltda me - 831385/17 - Not.302/2019 - R\$ 4.102,21
 Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831719/17 - Not.306/2019 - R\$ 8.206,28
 Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13 - Not.221/2019 - R\$ 4.131,58
 Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - Not.314/2019 - R\$ 8.131,57
 Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17 - Not.275/2019 - R\$ 205,50
 Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17 - Not.312/2019 - R\$ 1.541,79
 Rosângela Sudário Rodrigues - 830352/18 - Not.320/2019 - R\$ 88,29
 Sergio Augusto Lanza me - 831106/17 - Not.294/2019 - R\$ 2.065,79
 Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17 - Not.310/2019 - R\$ 7.127,15
 Telio da Silva Costa - 830443/17 - Not.271/2019 - R\$ 2.835,99
 Trans Domingues Eireli me - 831375/16 - Not.180/2019 - R\$ 127,96
 Vicente Paulo Salomão Nassif - 830695/15 - Not.227/2019 - R\$ 303,46
 Vulmar Ramos - 831969/16 - Not.258/2019 - R\$ 4.067,75

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 141/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - Not.232/2019 - R\$ 7.675,45
 Antônio Carlos Das Dores - 831690/13 - Not.220/2019 - R\$ 3.837,72
 Arístenes Giovanni Guimarães de Menezes - 831357/17 - Not.301/2019 - R\$ 3.837,72
 Arlete Dos Santos Cajarí - 833887/08 - Not.260/2019 - R\$ 7.998,58
 Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 832832/16 - Not.262/2019 - R\$ 3.837,72, 831150/17 - Not.297/2019 - R\$ 3.837,72
 Brazminco Ltda - 832719/08 - Not.210/2019 - R\$ 620,02
 Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832377/08 - Not.203/2019 - R\$ 16.260,58
 Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 831223/17 - Not.299/2019 - R\$ 3.837,72
 César Moreira Sampaio - 832113/17 - Not.317/2019 - R\$ 3.837,72, 830928/16 - Not.234/2019 - R\$ 3.837,72
 Cidef do Brasil sa - 830337/13 - Not.218/2019 - R\$ 3.837,72
 Claudio Supeleto - 830423/17 - Not.270/2019 - R\$ 3.783,37
 Dan Indústria Comércio e Transportadora Ltda - 830284/18 - Not.319/2019 - R\$ 3.837,72
 Delcio da Silva - 830351/17 - Not.268/2019 - R\$ 3.837,72
 Estrada Real Mineração Ltda me - 832374/05 - Not.202/2019 - R\$ 3.281,42
 Fabricio Augusto Gomes - 831475/16 - Not.253/2019 - R\$ 3.837,72
 Fernando Amaral Rodrigues - 830837/17 - Not.284/2019 - R\$ 3.837,72
 Fernando Guedes de Souza - 830958/16 - Not.249/2019 - R\$ 3.837,72
 Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17 - Not.266/2019 - R\$ 3.837,72
 Francisco Jose Fernandes Neto me - 830999/17 - Not.291/2019 - R\$ 3.837,72
 Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - Not.245/2019 - R\$ 7.675,45
 Henrique Machado e Silva - 830514/11 - Not.216/2019 - R\$ 3.837,72
 Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831062/17 - Not.293/2019 - R\$ 3.837,72
 Isrrael Ramos da Cruz - 831816/16 - Not.257/2019 - R\$ 3.837,72
 Itasider Usina Siderurgica Itaminas s a - 832508/08 - Not.204/2019 - R\$ 6.509,27, 832511/08 - Not.205/2019 - R\$ 11.587,29, 832512/08 - Not.206/2019 - R\$ 14.122,31, 832513/08 - Not.207/2019 - R\$ 5.662,73, 832514/08 - Not.208/2019 - R\$ 7.286,32
 Ivanir Rodrigues da Silva - 831613/17 - Not.305/2019 - R\$ 3.837,72
 José Alves de Deus - 830824/17 - Not.282/2019 - R\$ 3.783,37
 Jose Carlos Jardim Filho - 832827/10 - Not.212/2019 - R\$ 398,46
 Jose Geraldo Antenor - 830919/16 - Not.247/2019 - R\$ 7.675,45
 José Geraldo Vieira - 830910/17 - Not.285/2019 - R\$ 3.837,72
 L.M.A. Mineração Ltda - 830641/17 - Not.278/2019 - R\$ 3.837,72
 Lacy Cockell Correa - 832207/15 - Not.230/2019 - R\$ 3.837,72
 If Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16 - Not.251/2019 - R\$ 3.837,72
 M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14 - Not.224/2019 - R\$ 3.837,72
 Mais Mineração LTDA. - 830199/15 - Not.226/2019 - R\$ 3.837,72
 Manoelzinho José Botelho - 830961/17 - Not.289/2019 - R\$ 3.837,72
 Marcelo Francisco de Souza - 832604/10 - Not.209/2019 - R\$ 7.037,74
 Marcos Costa Aguiar - 830820/17 - Not.280/2019 - R\$ 3.837,72
 Mauricio Antonio de Avila Macedo - 830946/17 - Not.287/2019 - R\$ 3.837,72



Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17 - Not.274/2019 - R\$ 3.837,72
 mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832952/15 - Not.236/2019 - R\$ 3.837,72, 832953/15 - Not.238/2019 - R\$ 3.837,72, 832955/15 - Not.240/2019 - R\$ 3.837,72, 832956/15 - Not.242/2019 - R\$ 3.837,72, 830169/17 - Not.264/2019 - R\$ 3.837,72
 Minas Goias Mineração Eireli me - 831730/16 - Not.255/2019 - R\$ 3.837,72
 Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17 - Not.309/2019 - R\$ 3.837,72
 Mineração Jbs Ltda me - 830395/08 - Not.201/2019 - R\$ 3.663,10
 mj Granitos Ltda me - 831385/17 - Not.303/2019 - R\$ 3.837,72
 Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831719/17 - Not.307/2019 - R\$ 3.837,72
 Nagib Aerif Lumar - 832879/10 - Not.213/2019 - R\$ 1.242,79
 Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13 - Not.222/2019 - R\$ 3.783,37
 Nunes Terraplenagem e Serviços Ltda me - 832963/10 - Not.214/2019 - R\$ 1.028,39
 Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - Not.315/2019 - R\$ 3.837,72
 Paulo Rolla Perdígão Neto - 832769/10 - Not.211/2019 - R\$ 5.571,35
 Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17 - Not.276/2019 - R\$ 3.837,72
 Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17 - Not.313/2019 - R\$ 3.837,72
 Rosângela Sudário Rodrigues - 830352/18 - Not.321/2019 - R\$ 3.837,72
 Sergio Augusto Lanza me - 831106/17 - Not.295/2019 - R\$ 3.837,72
 Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17 - Not.311/2019 - R\$ 3.783,37
 Tecton Comercio Exterior LTDA. - 833380/10 - Not.243/2019 - R\$ 3.901,18
 Telio da Silva Costa - 830443/17 - Not.272/2019 - R\$ 3.837,72
 Terezinha Géio Quick - 833833/08 - Not.322/2019 - R\$ 16.011,78
 Vicente Paulo Salomão Nassif - 830695/15 - Not.228/2019 - R\$ 3.837,72
 Vulmar Ramos - 831969/16 - Not.259/2019 - R\$ 3.837,72

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 2.121/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Jonatha Roncallo de Faria - 833841/13 - A.I. 1002/18

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 83/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adriana da Silva Lima Monteiro - 850541/18
 Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850519/18
 Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850114/15
 Asiam Mineração e Participações Ltda - 850587/17
 Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Crepurizão - 850433/18
 Gedonilson Sousa de Macêdo - 850747/17
 h. m. q. de Almeida Construções me - 850573/17
 Heber Robson Oliveira sa - 850586/18, 850589/18, 850592/18, 850597/18
 Jair da Campo - 850562/18
 Jarino Fonseca de Oliveira - 850217/18
 Luiz Pereira Lazeris - 850380/03, 850381/03, 850382/03
 Luz Mineração Ltda - 851733/13
 Manoel de Matos Aguiar - 850416/17
 Margarida Fernandes da Silva - 850540/18
 Nilton Barroso da Silva - 850691/17
 Nilton Lourenço de Resende Junior - 850077/16
 Orion Mineração e Geologia Ltda - 850478/17, 850479/17, 850480/17
 Pasqual Luiz Spillere - 850309/16
 Pedro & Viana Ltda Epp - 850530/18
 Pedro Arlan Cabral Oliveira - 850892/17
 Rafael Braga Silva - 850237/18
 Rafael Morais de Souza - 850349/17
 Rodrigo Milani - 850541/17
 Welka Cerqueira Brandao Gouveia - 850145/18

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.205783/2018-00 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Cattalini Terminais Marítimos S.A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 75.633.560/0001-82, autorizada a construir um parque de tanques, denominado Centro de Tancagem 4B (CT-4B), para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, conforme tabela 1, do item 4.2, da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, composto pelas seguintes instalações: 17 (dezesete) tanques de armazenagem, 02 (dois) dutos de interligação entre o Centro de Tancagem 3 (CT-3) e o Centro de Tancagem 4 (CT-4B) e uma plataforma rodoviária.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 399, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.205644/2018-78, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

1º Fica a IMETAME TERMELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.857.764/0001-01, registrada como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.29.35.23857764.

2º Fica vinculada, a Instalação Industrial Consumidora UTE Prosperidade I, ao registro de Autoprodutor de gás natural conforme descrito no Art. 3º abaixo.

3º Para fins do Registro de Autoprodutor, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
29.3511.1.025	UTE Prosperidade I	Camaçari/BA	150.000

4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, a validade do Registro de Autoprodutor é decorrente da celebração de contrato entre o Autoprodutor e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante da Unidade de Recebimento de Gás Natural a ser construída, que pertencem à esfera de regulação estadual.

5º A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial Consumidora do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural importado pelo requerente no período.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 400, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203155/2018-81, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, no Município de Cubatão/SP, referente à construção de um novo ponto de entrega/recebimento de gás natural para a Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em substituição aos equipamentos existentes de modo a aprimorar os serviços prestados pela NTS de entrega de gás à RPBC, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0145798 e nº 0220298.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 401, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0192418	A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL	13.494.732/0007-12	48610.002968/2019-37
PR/PA0192424	AMAZONIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.567.274/0001-28	48610.002713/2019-74
PR/RS0192415	ANDREIA GOMES DOS SANTOS	04.375.916/0001-87	48610.002584/2019-14
PR/SP0192421	ASTRO AEROPORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.581.039/0001-21	48610.002065/2019-56
PR/RS0192435	AUTO ABASTECEDORA IGT LTDA.	31.535.716/0001-17	48610.002960/2019-71
PR/RJ0192411	AUTO POSTO CONQUISTA DE ITABORAI LTDA.	31.388.609/0001-03	48610.001784/2019-50
PR/BA0192439	AUTO POSTO LEMOS DE IBITIARA LTDA	29.852.409/0001-18	48610.002999/2019-98
PR/RJ0192408	AUTO POSTO SAQUA - EIRELI	25.535.249/0001-22	48610.002752/2019-71
PR/SC0192436	BOTANICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	32.990.807/0001-05	48610.003308/2019-73
PR/PR0192430	B.R. FIORENZA & CIA LTDA.	29.250.239/0001-00	48610.002358/2019-33
PR/RS0192428	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BVI LTDA	26.746.144/0002-66	48610.002745/2019-70
PR/BA0192437	COMERCIO DE COMBUSTIVEL COSTA DO DENDE LTDA	10.493.817/0001-00	48610.003313/2019-86
PR/SC0192412	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0049-78	48610.002959/2019-46
PR/PA0192416	CORTE REAL COMBUSTIVEIS LTDA	01.684.654/0004-97	48610.002355/2019-08
PR/RS0192488	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA	05.326.736/0005-00	48610.003060/2019-41
PR/MA0192417	FLASH CAR COMBUSTIVEIS LTDA	01.922.949/0001-01	48610.002940/2019-08
PR/PB0192429	HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	26.547.362/0001-90	48610.002577/2019-12
PR/RS0192420	HOERLE & ASSUMPÇÃO LTDA	21.921.645/0003-07	48610.003291/2019-54
PR/CE0192434	ITAINGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	32.203.363/0001-10	48610.003304/2019-95
PR/PA0192431	J B BITTENCOURT E CIA LTDA	23.982.735/0001-63	48610.003303/2019-41
PR/PB0192414	LB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.759.623/0001-03	48610.002661/2019-36
PR/BA0141024	LIMA MORAIS COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA	18.409.735/0001-39	48610.007951/2013-81
PR/MG0192440	M F B NOGUEIRA POSTO DE COMBUSTIVEL	32.275.352/0001-46	48610.002579/2019-10
PR/BA0192432	MR RIBEIRO - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.217.970/0001-13	48610.002582/2019-25
PR/ES0192419	POSTO ANACLETO JACARAPE LTDA	33.215.293/0001-83	48610.003282/2019-63
PR/PI0192422	POSTO CLEMENTINO LTDA	12.066.865/0002-10	48610.002726/2019-43
PR/CE0192425	POSTO DLX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.873.348/0001-51	48610.002997/2019-07
PR/BA0192423	POSTO FLAMENGO LTDA	29.175.671/0001-75	48610.002441/2019-11
PR/ES0192410	POSTO LIDER LTDA	31.568.578/0001-72	48610.002961/2019-15
PR/PA0192433	POSTO SAO MIGUEL COM. DE LUBRIF. E COMBUSTIVEL EIRELI	32.637.085/0001-00	48610.003001/2019-72
PR/MG0192413	POSTO SOUZA LIMA LTDA	32.749.388/0001-14	48610.002729/2019-87
PR/RN0192468	POSTO VITORIA COMERCIO LTDA	29.039.637/0001-73	48610.003175/2019-35
PR/RJ0192438	SANTO AFONSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	29.478.524/0001-74	48610.002454/2019-81
PR/CE0192409	SAO FRANCISCO DE ASSIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.092.726/0001-10	48610.002186/2019-06
PR/MG0192448	3W AUTO POSTO LTDA	05.516.937/0001-38	48610.003000/2019-28

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos II e III da Portaria nº 3.331/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 240, de 15 de dezembro de 2017, seção 1, página 63 e 64.

Onde se lê:

ANEXO II
Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Unidade de Apoio	Número de Embarcações	Identificação da Embarcação de pequeno porte
AM	1300508	Barreirinha	1	0001594177	4	4	Nº 01;02;03;04

Leia-se:

ANEXO II
Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Unidade de Apoio	Número de Embarcações	Identificação da Embarcação de pequeno porte
AM	1300508	Barreirinha	1	0001657593	4	4	Nº 01;02;03;04

Onde se lê:

ANEXO III
Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1300508	Barreirinha	1	0001594177	10*	-	5	-	2

Leia-se:

ANEXO III
Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1300508	Barreirinha	1	0001657593	10*	-	5	-	2

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.394, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.395, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo H17 - Heterorhabditis bacteriophora na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.396, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir a cultura do Eucalipto, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.397, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do café, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 7 dias e cana-de-açúcar, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.398, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias; Gramados, com LMR e IS "Uso não alimentar" e Café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 45 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR de 0,5 para 0,07 mg/kg para a cultura do Arroz; alterar o LMR de 0,01 para 0,02 mg/kg para a cultura do Feijão e alterar o IS de 35 para 30 dias na cultura do Trigo na monografia do ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.399, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do girassol, canola e mamona, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 7 dias e as culturas da beterraba, cenoura, mandioca e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e alterar a frase no item j: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente ativo etofenproxi e para a avaliação do risco dietético: etofenproxi e seu metabólito a-CO, expressos como etofenproxi" na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.400, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias e cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias e incluir as culturas da uva, caju, caqui, carambola, figo, goiaba e mangaba, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 03 dias na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.401, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F24 - FENPROPIORFEN, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.402, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo F42.1 - FLUROXIPIR-MEPTILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.403, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, espinafre e rúcula, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 03 dias, abóbora, abobrinha e pepino, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias; e brócolis, couve, couve-flor e repolho com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.404, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de uso tratamento de sementes, para as culturas de milho e sorgo, com LMRs de 0,01 mg/kg e intervalos de segurança não determinado em função da modalidade de emprego e alterar o LMR de 0,3 para 1,0 mg/kg e o IS de 7 para 3 dias, na cultura do abacate, alterar o LMR de 0,3 para 0,4 mg/kg e o IS de 7 para 3 dias nas culturas da manga e maracujá na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.405, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, brócolis, couve, couve-flor, espinafre, repolho e rúcula, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e altera o Intervalo de Segurança de 07 dias para 03 dias nas culturas de abóbora, abobrinha e pepino na monografia do ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.406, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.407, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo C77 - Cordyceps fumosorosea na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.408, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,3 para 0,4 mg/kg e do IS de 14 para 3 dias para a cultura do abacate na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e

Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.409, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo P56.1 - Purpureocillium lilacinum na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.410, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da alface, cenoura, mamão, manga, melancia, pimentão e uva, com LMR e IS "Não determinado devido a sua ocorrência natural em culturas alimentares", na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo R03 - REYNOUTRIA SACHALINENSIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.411, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o IS de 35 para 30 dias nas culturas da aveia, centeio, cevada e trigo e incluir a cultura de gramados, com LMR e IS "Uso não alimentar" na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e dos Planos de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério do Turismo para o biênio 2019-2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 92, de 11 de março de 2019, publicada no DOU de 12 de março de 2019, como Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Ministério do Turismo (MTur), e considerando as informações contidas no Processo SEI nº 72031.012629/2018-83, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Ministério do Turismo (MTur) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) e dos Planos de Contratações de Tecnologia e Comunicações (PCTICs) do Ministério do Turismo para o período de 2019 a 2020.

Art. 2º A íntegra do PDTIC MTur 2019-2020 e suas revisões serão publicadas e estarão disponíveis no endereço eletrônico: <<http://www.turismo.gov.br/publicacoes.html>>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DINIZ NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO**PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015,

Considerando o constante nos autos do processo nº 72031.005684/2017-36, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 27 de setembro de 2019, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas do Termo de Compromisso nº 0412.718-82/2013, conforme o subitem 3, do item 7, do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON NAPIER BORCHIO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

Início: 10h12.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Brito Pereira, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 232ª Sessão Ordinária e da 198ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 232ª Sessão Ordinária. Decidiu ainda adiar a apreciação da ata da 198ª Sessão Extraordinária para a próxima Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

02 - Extrapauta - Designação de data das duas próximas Sessões Extraordinárias do CSMPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar a 199ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de junho de 2019, com início às 14 horas e a 200ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2019, com início às 10 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

03 - Extrapauta - Alteração de data da Sessão Ordinária do CSMPT de junho/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, alterar a data da Sessão Ordinária, previamente designada para 27 de junho de 2019, para o dia 24 de junho de 2019, com início às 10 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

04 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000522/2018-04.

Interessados: Corregedoria do MPT e Erlan José Peixoto do Prado - Procurador do Trabalho.

Indiciado: Membro do MPT

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por inexistência de violação ao dever de urbanidade, com fulcro no art. 251, §2º, II, da LC nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Fez sustentação oral, pela indiciada, o Advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/DF nº 38000.

05 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000479/2018-98.

Interessado: Corregedoria do MPT e Marici Coelho de Barros Pereira - Procuradora do Trabalho.

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Indiciado: Membro do MPT.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por inexistência de violação ao dever de urbanidade, com fulcro no art. 251, §2º, II, da LC nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

06 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.

Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decoro pessoal", insculpido s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury, ficando o julgamento do feito adiado para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

07 - PGEA nº 20.02.2101.0000020/2019-79.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicita ampliação da abrangência pela PTM de Mossoró em relação ao território correspondente à jurisdição da Vara do Trabalho de Macau.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/2019-84.

Interessados: Corregedoria do MPT e Corregedoria Nacional do MP (CN-CNMP).

Assunto: Proposta resolução sobre termo de adequação de conduta funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

09 - PGEA nº 20.02.0100.0000782/2019-14 e outros.

Interessado: PRT 1ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de

especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

10 - PGEA nº 20.02.0200.0000647/2019-25 e outros.

Interessado: PRT 2ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

11 - PGEA nº 20.02.0001.0002068/2019-48 e outros.

Interessado: PRT 3ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

12 - PGEA nº 20.02.0400.0002672/2018-68 e outros.

Interessado: PRT 4ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

13 - PGEA nº 20.02.0500.0000515/2019-59 e outros.

Interessado: PRT 5ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

14 - PGEA nº 20.02.0600.0000420/2019-57 e outros.

Interessado: PRT 6ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

15 - PGEA nº 20.02.0700.0000446/2019-86 e outros.

Interessado: PRT 7ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da



procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

28 - PGEA nº 20.02.2000.0000102/2019-59 e outros.

Interessado: PRT 20ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

29 - PGEA nº 20.02.2100.0000292/2019-25 e outros.

Interessado: PRT 21ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

30 - PGEA nº 20.02.2200.0000578/2018-21 e outros.

Interessado: PRT 22ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

31 - PGEA nº 20.02.2300.0000172/2019-71 e outros.

Interessado: PRT 23ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

32 - PGEA nº 20.02.0001.0004535/2019-78 e outros.

Interessado: PRT 24ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

33 - PGEA nº 20.02.0001.0003875/2018-53.

Interessada: Ouvidoria do MPT.

Assunto: Recurso Administrativo - Disponibilização das Orientações das Coordenadorias Nacionais no site do MPT.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora pela rejeição da preliminar de incompetência do CSMPT para apreciação do recurso, arguida pelo recorrido e, no mérito, pela imposição de edição de ato normativo, de iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho (Resolução nº 89 do CNMP, no artigo 17 c/c art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86, de 21.3.2012) que proceda à regulamentação do procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial no que se refere aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto antecipou o seu voto rejeitando a preliminar de incompetência do CSMPT, acompanhando também, no mérito, a Conselheira Relatora e dando provimento ao recurso. Os demais Conselheiros aguardam. Manifestou-se, pela Ouvidoria do MPT, o Ouvidor Rogério Rodríguez Fernandez Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

34 - PGEA nº 20.02.0800.0000329/2019-96.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Designação de Procuradores do Trabalho para reposição nos 1º e 2º Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento em razão da perda de objeto do pedido formulado, considerando-se o quanto decidido na 232ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPT, realizada em 25/04/2019, nos autos do PGEA 20.02.0001.0004493/2019-48, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

35 - PGEA nº 20.02.1702.0000021/2019-23.

Requerente: Thais Borges da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Autorização para cursar a disciplina Processo Coletivo, do Curso de Mestrado da UFES, com afastamento do local de lotação exclusivamente às segundas-feiras, ocasião em que as atividades institucionais serão realizadas via trabalho remoto.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, no sentido de que é prescindível a oitiva deste Conselho, ao menos com base na legislação indicada pelo PGT, a saber, o art. 204 da LC 75, devendo, portanto, cessar a tramitação destes autos no seio do CSMPT e que os desdobramentos da autorização já deferida devem prosseguir, junto à Chefia Regional e ao Gabinete do PGT, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

36 - PGEA nº 20.02.1600.0000631/2018-24.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Interessado: 1º Ofício Geral da PTM de Bacabal/MA.

Assunto: Proposta de incorporação definitiva da PTM de Bacabal à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação da desistência manifestada pelo Procurador-Chefe da PRT da 16ª Região, Dr. Luciano Aragão Santos, e consequentemente, determinar o arquivamento do pleito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

37 - PGEA nº 20.02.0402.0000040/2018-98.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento elaboração de dissertação de mestrado - Curso Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla, Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Evandro Paulo Brizzi, Procurador do Trabalho atualmente lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para elaboração de dissertação de mestrado a ser defendida junto à Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 30/05/2019 a 30/08/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

38 - PGEA nº 20.02.1800.0000771/2019-31.

Interessado: Luis Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para, entre os dias 3 de junho a 10 de agosto de 2019, incluindo o trânsito, executar, nos Estados Unidos da América, atividades de cooperação, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento e adaptação dos Observatórios Digitais da Iniciativa SmartLab para estrutura multilíngue e padrões globais.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pelo deferimento do afastamento temporário, com ônus parcial para o Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

39 - PGEA nº 20.02.0001.0005445/2019-49.

Interessado: Márcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento do exercício das funções, no período de 27.5.2019 a 25.6.2019, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito realizado na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Márcio Amazonas Cabral de Andrade, Procurador do Trabalho atualmente lotado na Procuradoria Geral do Trabalho, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, pelo período de 30 (trinta) dias, no período de 27.5.2019 a 25.6.2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

40 - PGEA nº 20.02.0500.0001110/2019-96.

Interessado: Cicero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho na Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", a se realizar na Sapienza Università di Roma (Itália).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Cicero Virgulino da Silva Filho, Procurador Regional do Trabalho lotado no 5º Ofício Geral da PRT - 5ª Região, para participar do curso de aperfeiçoamento "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho na Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", a se realizar na Sapienza Università di Roma (Itália), no período de 1º a 12 de julho de 2019, acrescido de trânsito de dois dias antes do início e de dois dias após o término do curso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

41 - Extrapauta - PGEA 20.02.0001.0003646/2019-25.

Interessados: Ministério da Economia, Organização Internacional do Trabalho - OIT; Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Participação na 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, em Genebra - Suíça, de 10 a 21 de junho de 2019.

Relator: Não há.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelmare Barbosa Melo para, no período de 10 a 21 de junho de 2019, participar da 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, em Genebra/Suíça. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

42 - Extrapauta - Indicação de Membros para integrar a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2019/2021, em substituição aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, indicou o Subprocurador-Geral do Trabalho ANDRÉ LUIS SPIES e o Procurador Regional do Trabalho FÁBIO LEAL CARDOSO, então suplente, para integrar, como membros, a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, biênio 2019/2021, em substituição, respectivamente, aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto, permanecendo a indicação da



Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado, como suplente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Término: 13h27.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 10º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 3 e 4 de junho de 2019;
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça e dos Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e art. 11, inciso XV, da Portaria PGJ nº 500, de 25 de maio de 2006;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, entre eles, o meio ambiente natural e urbano ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas ambientais;

Considerando que o licenciamento das atividades poluidoras e potencialmente poluidoras é um inegável instrumento de prevenção da degradação ambiental;

Considerando que compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, promover o licenciamento de toda e qualquer atividade ou empreendimento considerado efetiva ou potencialmente poluidor, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal (artigo 3º, da Lei 3.984/07);

Considerando que a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (Art. 16);

Considerando que, nos termos do artigo 1º, da Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, a avaliação do impacto ambiental de empreendimentos, atividades e projetos far-se-á mediante a exigência pelo poder público, dentre outros, do instrumento denominado RIVI, relatório de impacto de vizinhança, o qual será exigido em empreendimentos de iniciativa pública ou privada, com impactos ambientais localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal ou nas áreas onde seja permitido o uso urbano (art. 4º);

Considerando que nos termos do artigo 3º, do Decreto 19.176/98, que regulamenta a Lei Distrital 1869/98, o estudo ambiental é subsídio para análise da licença requerida;

Considerando que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, o RIVI deverá conter no mínimo: a localização e acessos gerais do empreendimento; as atividades previstas; suas áreas, dimensões e volumetria; o mapeamento e capacidade de atendimento das redes de água pluvial, água, esgoto e energia; o levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes nas quadras limítrofes ao local onde será instalado o empreendimento; o sistema viário existente e capacidade de absorção da demanda gerada pelo empreendimento; a capacidade do transporte público de absorver o aumento da demanda; a produção e nível de ruído, calor e vibração; a produção e volume de partículas em suspensão e gases gerados pelo empreendimento; a produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento; os desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada; as medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos negativos;

Considerando que a LI nº 063/2010 tinha validade somente até 29 de dezembro de 2016, e a LP nº 24/2009 até 16 de outubro de 2015;

Considerando que o IBRAM, ao revalidar indevidamente o processo administrativo de licenciamento prévio e de instalação para o empreendimento na Quadra 500 do Setor Sudoeste destinado à atividade de habitação coletiva (restabelecendo os efeitos do ato licenciatório no DODF 11/03/2019), não respeitou o princípio do devido processo legal procedimental (processo sujeito aos princípios da formalidade, legalidade e publicidade), o prazo de 5 anos da validade da licença prévia e de instalação dadas há mais de 9 anos passados, assim como o princípio da adequação do licenciamento a realidade atual;

Considerando que o CONAM, órgão superior do sistema de proteção e licenciamento ambiental do Distrito Federal na ATA DA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22/11/2016, indicou claramente a necessidade de NOVA AVALIAÇÃO do licenciamento da área relativa a SQSW500, afirmando in verbis [...] "O presidente propôs que essa avaliação fosse feita pelo IBRAM, e para garantir a lisura do processo sugeriu a participação da ADEMI, SEGETH e FÓRUM de ONGs no exame minucioso dessa matéria, e que o resultado fosse trazido na próxima reunião do conselho. O presidente solicitou à UNICOL que enviasse aos membros deste conselho, as manifestações recentes solicitadas pelo IBRAM aos órgãos e concessionárias mencionadas no processo (CEB, CAESB e NOVACAP) os pareceres solicitados pela 4ª PRODEMA/MPDFT. Por fim declarou que irá solicitar ao secretário da SEGETH que se pronuncie quanto à oficialidade do mapa que norteia as licenças concedidas e constantes do processo, o qual a associação alega ter sido adulterado. O que foi aprovado pelos conselheiros. Não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião.";

Considerando que o RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DAS LICENÇAS, por meio de ato de revogação dos atos de suspensão da licença de instalação nº 063/2010 (doc. anexo), foram feitas de forma contrária ao pronunciamento do CONAM já mencionado, sem qualquer fundamento adequado que justificasse a opção deste descompasso da realidade ambiental, circunstância a demonstrar que houve ultraje ao princípio administrativo de que todas as decisões devem ser fundamentadas e submetidas ao crivo do CONAM após a realização do EIA e audiência pública, nos termos do art. 291 da LODF, reproduzido no artigo 4º do Decreto Distrital nº 19.176/1998, que impõe ao órgão ambiental a obrigação de justificar as razões de seu entendimento;

Considerando que o licenciamento ambiental consubstancia-se em um procedimento administrativo uno, embora escalonado, desenvolvido por meio da emissão de três licenças consecutivas (prévia, instalação e operação) que visam assegurar a adequabilidade ambiental do empreendimento em suas fases constituintes: planejamento, instalação e funcionamento;

Considerando que, as impropriedades do licenciamento apontadas no Parecer Técnico 100/2015- APMAG/DPD/MPDFT, de 03/11/2015, até hoje não foram equacionadas pelos órgãos ambientais do DF;

Considerando a grave crise hídrica vivida pelo DF, a construção do Setor Noroeste, há a necessidade de oitiva da Agência de Águas (ADASA) e do órgão prestador de serviços (CAESB) a respeito da disponibilidade hídrica de novos empreendimentos situados no raio de 10 Km das áreas protegidas, que é a APA do Planalto Central, a APA do Paranoá, a ARIE do Riacho Fundo, a ARIE do Bosque, de forma a garantir a segurança hídrica do Distrito Federal e capacidade de suporte hídrico da Bacia do Paranoá.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios;

Considerando, ainda, que a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92, sujeita o responsável por ato de improbidade, além das sanções penais, civis e administrativas ao "ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público (artigo 13 da mesma Lei)";

Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da citada Lei Complementar nº 75/93, resolvem:

Recomendar, ao Senhor PRESIDENTE DO IBRAM/DF, EDSON DUARTE, que:

1. ANULE a Licença Prévia n. 024/2009, a Licença de Instalação nº 063/2010 e o ato de revalidação (restabeleceu os efeitos das mencionadas licenças), em razão de estarem caducas e terem sido revalidadas com as ilegalidades supramencionadas;

2. Que somente seja avaliada a possibilidade de concessão de nova licença prévia e de instalação para o referido empreendimento, após o saneamento das irregularidades e da exigência de novos estudos de impactos ambientais pelo empreendedor, permitindo ampla participação da coletividade neste procedimento, bem como realizando todas as audiências públicas exigidas;

3. Que observe as etapas e as formalidades legais exigidas para o procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na legislação, em especial a Lei nº 41/89-DF e Resolução CONAMA nº 237/97.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

Cabe ressaltar que o eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO
Promotora de Justiça Titular da 2ª PRODEMA

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular da 3ª PRODEMA

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça Titular da 4ª PRODEMA

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça Titular da 5ª PRODEMA

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PRODEMA

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 11, DE 23 MAIO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2018 a abril de 2019, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE



ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	278.609.852,00	394.851.837,32	269.914.256,14	274.635.182,83	268.414.277,58	277.850.848,55	422.719.112,02	273.976.174,85	322.003.762,62	301.736.823,64	290.724.336,57	286.414.215,55	3.661.850.679,67	2.210.308,86	
Pessoal Ativo	121.672.997,98	169.620.608,65	119.917.296,24	118.991.616,93	119.012.649,21	118.928.112,86	189.864.417,92	122.289.720,64	157.723.588,87	134.683.484,29	123.256.455,40	120.813.622,20	1.616.774.571,19	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.117.607,83	149.957.600,33	100.554.398,04	100.550.586,60	100.092.379,26	100.190.102,03	152.423.741,82	104.610.446,84	136.703.624,01	116.315.820,86	104.539.770,09	102.865.569,96	1.369.921.647,67	0,00	
Obrigações Patronais	20.555.390,15	19.663.008,32	19.362.898,20	18.441.030,33	18.920.269,95	18.738.010,83	37.440.676,10	17.679.273,80	21.019.964,86	18.367.663,43	18.716.685,31	17.948.052,24	246.852.923,52	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	146.665.376,80	218.455.634,53	147.900.593,12	146.779.781,55	147.523.866,68	149.607.325,33	228.243.154,60	143.230.625,63	164.280.173,75	163.745.603,07	162.496.844,83	162.222.709,78	1.981.151.689,67	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	116.197.731,93	173.621.134,32	117.769.704,06	116.501.732,60	117.059.773,73	119.091.905,80	182.283.874,46	113.173.615,03	132.027.427,79	131.382.974,39	130.113.114,98	129.801.460,47	1.579.024.449,56	0,00	
Pensões	30.467.644,87	44.834.500,21	30.130.889,06	30.278.048,95	30.464.092,95	30.515.419,53	45.959.280,14	30.057.010,60	32.252.745,96	32.362.628,68	32.383.729,85	32.421.249,31	402.127.240,11	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.271.477,22	6.775.594,14	2.096.366,78	8.863.784,35	1.877.761,69	9.315.410,36	4.611.539,50	8.455.828,58	0,00	3.307.736,28	4.971.036,34	3.377.883,57	63.924.418,81	2.210.308,86	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	30.449.705,09	30.099.175,61	29.571.818,77	29.211.270,87	28.919.127,73	30.135.362,32	29.685.047,54	21.656.586,43	3.739.148,40	18.816.171,76	130.593.295,55	129.790.256,57	512.666.966,64	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	318.598,89	607.286,92	798.658,51	1.084.349,34	557.463,22	664.203,65	358.992,17	789.731,46	743.157,36	17.461.527,05	3.400.210,74	2.820.299,64	29.604.478,95	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.848.229,87	1.968.830,41	1.478.591,79	728.505,90	751.928,02	1.831.025,17	1.757.846,12	9.725.796,90	2.995.991,04	1.354.644,71	1.094.911,67	844.703,45	27.381.005,05	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.282.876,33	27.523.058,28	27.294.568,47	27.398.415,63	27.609.736,49	27.640.133,50	27.568.209,25	11.141.058,07	0,00	0,00	126.098.173,14	126.125.253,48	455.681.482,64	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	248.160.146,91	364.752.661,71	240.342.437,37	245.423.911,96	239.495.149,85	247.715.486,23	393.034.064,48	252.319.588,42	318.264.614,22	282.920.651,88	160.131.041,02	156.623.958,98	3.149.183.713,03	2.210.308,86	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											818.616.620.000,00			-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)											3.151.394.021,89			0,3850%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											7.040.102.932,00			0,86%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											6.688.097.785,40			0,817%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											6.336.092.638,80			0,774%	

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2019, elaborado pelo Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo deste Ato, o valor de R\$ 21.688,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA/2019). §1º As programações contingenciadas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária, desde que mantido o valor total da limitação de empenho e movimentação financeira do Órgão. §2º O demonstrativo com a posição da limitação de empenho e movimentação financeira, por programação orçamentária contingenciada, será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

ILANA TROMBKA

ANEXO I

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)											
UNIDADE: 02101 - Senado Federal											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal											21.688,00
01 031 0551 4061 ATIVIDADES											
01 031 0551 4061 5664 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF			F	3	2	90	0	100	21.688,00		
TOTAL - FISCAL										21.688,00	
TOTAL - GERAL										21.688,00	

ANEXO II

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA											
UNIDADE: 02101 - Senado Federal											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal											317.835,00
01 031 0551 4061 ATIVIDADES											
01 031 0551 4061 5664 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF			F	3	2	90	0	100	317.835,00		
TOTAL - FISCAL										317.835,00	
TOTAL - GERAL										317.835,00	

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto 2018, no artigo 4º da Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e na Portaria SOF nº 1.144, de 07 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.791.842,00 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal
Unidade: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Valor				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto					E	G	R	M	I	F	Valor
							S	N	P	O	U	T	
							F	D		D		E	
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal											7.791.842
		ATIVIDADES											
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal											7.791.842
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF					F	3	2	90	0	100	7.791.842
TOTAL - FISCAL													7.791.842
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													7.791.842

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal
Unidade: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Valor				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto					E	G	R	M	I	F	Valor
							S	N	P	O	U	T	
							F	D		D		E	
	0999	Reserva de Contingência											7.791.842
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018											7.791.842
99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional					F	1	1	90	0	100	7.791.842
TOTAL - FISCAL													7.791.842
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													7.791.842

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 370, DE 20 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 11, de 13 de agosto de 2018, e conforme o Procedimento SEI nº 2015.00.000004544-3, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria TSE nº 274, de 6 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CUSTO POR ELEITOR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2008				2012				2016			
	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	2.392.365	0,9%	442.582	5,70	4.344.003	1,1%	498.730	9,05	3.357.255	0,8%	531.775	6,73
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	5.343.792	1,9%	1.970.731	3,01	6.456.323	1,7%	1.861.420	3,81	8.220.590	2,0%	2.142.014	4,25
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	9.593.793	3,5%	1.906.715	5,33	12.525.647	3,3%	2.164.563	6,13	20.602.851	5,0%	2.319.358	9,30
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	17.759.232	6,4%	9.146.416	2,24	24.976.989	6,6%	10.097.148	2,81	24.271.241	5,9%	10.553.777	2,71
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	11.924.983	4,3%	5.623.834	2,41	17.223.651	4,5%	6.182.482	3,13	18.335.829	4,5%	6.312.726	3,32
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DIST. FEDERAL	3.692.109	1,3%	1.803.291	2,34	1.843.976	0,5%	2.105.639	1,22	1.533.819	0,4%	2.385.284	1,06
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	3.492.685	1,3%	2.439.448	1,73	4.812.439	1,3%	2.622.584	2,17	7.036.047	1,7%	2.715.480	3,01
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS	8.763.522	3,2%	3.869.131	2,56	11.513.706	3,0%	4.217.423	3,07	10.754.226	2,6%	4.464.890	2,82
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	15.305.021	5,5%	4.155.656	3,98	16.039.523	4,2%	4.552.902	3,86	15.796.360	3,9%	4.606.603	3,84
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	7.831.437	2,8%	1.991.046	4,23	10.958.150	2,9%	2.169.294	5,39	10.972.057	2,7%	2.266.325	5,26
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G. DO SUL	7.343.271	2,7%	1.615.504	4,84	8.346.512	2,2%	1.771.943	5,05	7.226.555	1,8%	1.871.138	4,28
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	26.328.390	9,5%	14.052.614	2,17	40.082.101	10,5%	14.987.246	3,01	36.604.502	9,0%	15.659.933	2,75
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA	15.306.545	5,5%	4.517.952	3,68	22.679.639	6,0%	5.099.907	4,79	22.553.888	5,5%	5.508.404	4,51
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA	7.246.667	2,6%	2.649.898	3,03	10.071.572	2,6%	2.858.044	3,86	10.554.889	2,6%	2.884.339	4,07
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	15.281.949	5,5%	7.295.296	2,39	25.349.945	6,7%	7.718.223	3,62	31.194.169	7,6%	7.863.732	4,38
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	12.796.185	4,6%	6.056.821	2,41	17.989.125	4,7%	6.488.461	3,11	18.511.143	4,5%	6.508.849	3,26
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	8.537.606	3,1%	2.182.659	4,21	12.037.972	3,2%	2.360.038	5,44	14.017.509	3,4%	2.382.144	6,30
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	17.405.420	6,3%	11.228.891	1,84	20.780.723	5,5%	11.871.528	2,09	28.185.034	6,9%	12.379.146	2,69
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	4.843.299	1,8%	2.165.988	2,53	8.219.927	2,2%	2.348.303	3,84	9.145.457	2,2%	2.398.583	4,23
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO SUL	10.581.721	3,8%	7.912.172	1,63	14.302.272	3,8%	8.308.800	2,06	20.068.149	4,9%	8.352.835	2,82
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	3.500.309	1,3%	1.027.918	3,70	5.044.284	1,3%	1.105.290	4,90	5.986.290	1,5%	1.162.713	5,56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	9.123.054	3,3%	4.347.979	2,39	12.440.595	3,3%	4.731.372	2,97	15.224.370	3,7%	4.979.821	3,47
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO	32.949.434	11,9%	29.130.821	1,42	51.561.103	13,6%	31.225.435	1,99	44.842.975	11,0%	32.641.859	1,79
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	3.663.618	1,3%	1.367.697	2,97	3.766.520	1,0%	1.384.688	3,06	5.678.076	1,4%	1.537.682	4,11
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS	7.232.267	2,6%	924.663	8,12	6.891.156	1,8%	990.434	7,30	9.098.368	2,2%	1.035.200	9,20
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA	2.352.167	0,9%	247.689	9,79	4.073.857	1,1%	292.376	14,27	4.050.652	1,0%	323.926	12,92
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA	5.449.870	2,0%	383.396	14,51	6.071.796	1,6%	447.565	13,91	4.727.489	1,2%	486.484	10,13
TOTAL TRES	276.040.712	100,0%	130.456.808	2,72	380.403.506	100,0%	140.461.838	3,17	408.549.791	100,0%	146.275.020	3,39
TOTAL JUSTIÇA ELEITORAL	314.360.142			2,72	428.109.001			3,17	469.154.125			3,39
FORÇAS ARMADAS	40.300.893			0,31	17.601.864			0,13	26.718.772			0,18
TOTAL GERAL	354.661.036			2,72	445.710.864			3,17	495.872.897			3,39

Notas:

- (1) Foram considerados os valores nominais para cada exercício financeiro;
- (2) O eleitorado do exterior está contabilizado no TRE/DF;
- (3) O custo do eleitor referente a TSE, Total TRES, Justiça Eleitoral, Forças Armadas e Total Geral foram calculados com base no eleitorado nacional.
- (4) No custo do eleitor de cada Regional estão incluídos os custos por eleitor do TSE de R\$ 0,29, R\$ 0,34 e R\$ 0,41 das eleições de 2008, 2012 e 2016, respectivamente.
- (5) No custo do eleitor Total TRES e da Justiça Eleitoral estão incluídos os custos do TSE e das Forças Armadas.

R

PORTARIA Nº 379, DE 23 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000004888-6, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.567.040,19	21.424.290,58	21.073.489,32	21.067.953,87	23.161.945,79	23.806.940,01	37.303.336,76	26.077.636,13	32.529.757,35	22.970.857,11	23.255.765,08	23.175.901,84	296.414.914,03	3.390.955,45
Pessoal Ativo	15.987.333,24	16.775.396,38	16.382.126,41	16.435.136,12	18.424.517,52	19.196.523,90	30.249.433,22	21.385.162,29	25.166.180,54	18.040.413,01	18.202.812,63	18.180.798,46	234.425.833,72	3.390.955,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.566.199,58	14.310.520,91	13.907.319,66	14.063.517,74	15.985.769,98	16.785.313,59	25.371.695,31	18.899.990,02	22.538.112,94	15.427.807,34	15.548.743,20	15.618.853,86	202.023.844,13	3.390.955,45
Obrigações Patronais	2.421.133,66	2.464.875,47	2.474.806,75	2.371.618,38	2.438.747,54	2.411.210,31	4.877.737,91	2.485.172,27	2.628.067,60	2.612.605,67	2.654.069,43	2.561.944,60	32.401.989,59	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.579.706,95	4.648.894,20	4.691.362,91	4.632.817,75	4.737.428,27	4.610.416,11	7.053.903,54	4.692.473,84	7.363.576,81	4.930.444,10	5.052.952,45	4.995.103,38	61.989.080,31	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.381.984,40	3.436.971,54	3.489.007,44	3.411.234,06	3.543.879,48	3.428.837,90	5.351.904,30	3.502.962,16	5.534.005,56	3.710.730,10	3.833.238,45	3.775.389,38	46.400.144,77	-
Pensões	1.197.722,55	1.211.922,66	1.202.355,47	1.221.583,69	1.193.548,79	1.181.578,21	1.701.999,24	1.189.511,68	1.829.571,25	1.219.714,00	1.219.714,00	1.219.714,00	15.588.935,54	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.588.904,80	3.792.946,34	3.738.103,14	3.724.881,41	3.852.257,12	2.503.033,02	4.119.003,58	1.713.575,03	7.527.472,31	4.947.579,69	5.139.916,68	5.003.976,73	50.651.649,85	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.197,85	-	-	49.292,51	212.215,12	4.488,66	2.391,64	207.208,53	163.895,50	17.135,59	86.964,23	8.873,35	761.662,98	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.579.706,95	3.792.946,34	3.738.103,14	3.675.588,90	3.640.042,00	2.498.544,36	4.116.611,94	1.506.366,50	7.363.576,81	4.930.444,10	5.052.952,45	4.995.103,38	49.889.986,87	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.978.135,39	17.631.344,24	17.335.386,18	17.343.072,46	19.309.688,67	21.303.906,99	33.184.333,18	24.364.061,10	25.002.285,04	18.023.277,42	18.115.848,40	18.171.925,11	245.763.264,18	3.390.955,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	249.154.219,63	0,030436
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	359.266.276,08	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	341.302.962,27	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	323.339.648,47	0,039498

FONTES: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 17/Mai/2019 e hora de emissão 18h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16/5/2019.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				299.805.869,48	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				50.651.649,85	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				249.154.219,63	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,030436%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044013%	360.297.733,02
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,043887%	359.266.276,08

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 17/mai/2019 e hora de emissão 18h.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
 Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
 Secretário de Administração

EVELAINE ANTÔNIO TRINDADE
 Secretária de Controle Interno e Auditoria
 Substituta

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. ROSA WEBER
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Desª REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (b)	
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.868.531,76	3.043.059,75	2.878.551,89	2.945.769,69	3.080.484,18	3.659.192,34	5.956.263,90	4.773.405,56	4.361.301,07	3.216.612,75	3.157.662,59	3.155.799,21	43.096.634,69	-
Pessoal Ativo	2.488.728,79	2.488.568,86	2.503.488,46	2.570.706,26	2.705.420,75	3.284.128,91	5.362.659,88	4.390.465,78	3.751.188,04	2.809.870,76	2.750.920,61	2.749.057,23	37.855.204,33	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.151.482,66	2.141.131,36	2.158.859,17	2.220.305,77	2.352.183,83	2.924.628,84	4.631.549,48	4.023.246,15	3.359.451,77	2.433.163,54	2.368.417,69	2.364.473,84	33.128.894,10	-
Obrigações Patronais	337.246,13	347.437,50	344.629,29	350.400,49	353.236,92	359.500,07	731.110,40	367.219,63	391.736,27	376.707,22	382.502,92	384.583,39	4.726.310,23	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	379.802,97	554.490,89	375.063,43	375.063,43	375.063,43	593.604,02	382.939,78	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	406.741,98	5.241.430,36	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	282.165,96	455.741,22	276.313,76	276.313,76	276.313,76	441.776,42	282.616,72	446.565,71	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	3.907.252,42	-
Pensões	97.637,01	98.749,67	98.749,67	98.749,67	98.749,67	151.827,60	100.323,06	163.547,32	109.031,54	109.031,53	109.031,53	109.031,53	1.334.177,94	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	381.352,78	557.222,69	378.230,18	379.858,67	375.063,43	51.113,00	24.139,34	456.242,42	610.113,03	410.304,84	406.741,98	406.741,98	4.437.124,34	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.549,81	2.731,80	3.166,75	4.795,24	-	14.278,16	-	451.241,23	-	3.562,85	-	-	481.325,84	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	379.802,97	554.490,89	375.063,43	375.063,43	375.063,43	36.834,84	24.139,34	5.001,19	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	3.955.798,50	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.487.178,98	2.485.837,06	2.500.321,71	2.565.911,02	2.705.420,75	3.608.079,34	5.932.124,56	4.317.163,14	3.751.188,04	2.806.307,91	2.750.920,61	2.749.057,23	38.659.510,35	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR				% SOBRE A RCL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93				-						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)				38.659.510,35				0,004723						
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				69.074.870,41				0,008438						
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				65.621.126,89				0,008016						
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				62.167.383,37				0,007594						

Fonte: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TRE-AC. Data da emissão 22/mai/2019 e hora de emissão 08:45.

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019
 R\$ 1,00

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		43.096.634,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		4.437.124,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		38.659.510,35	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,004723%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,008462%	69.271.338,40
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,008454%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente: - *****	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,008438%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI
 Presidente do Tribunal

CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO
 Diretor-Geral

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO
 Coordenador de Orçamento e Finanças

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
 Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás relativo ao primeiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553 /2017 - TCU - Plenário - item 9.4, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS ESCHER

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/19	Mar/2019	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.211.714,24	12.320.466,40	12.097.417,05	12.102.026,39	12.387.017,20	13.913.121,57	22.924.031,23	18.603.106,62	17.144.621,45	13.210.496,58	13.337.034,71	13.272.109,62	173.523.163,06	733.612,53
Pessoal Ativo	10.568.686,65	10.648.946,36	10.420.547,55	10.387.817,30	10.680.398,02	12.204.442,89	20.296.237,98	16.866.640,85	14.387.184,86	11.361.036,93	11.489.711,28	11.425.132,02	150.736.782,69	733.612,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.133.954,27	9.189.113,91	8.980.005,45	8.985.374,01	9.267.628,57	10.781.991,03	17.342.857,84	15.342.402,27	12.890.048,28	9.816.417,01	9.949.614,56	9.944.752,84	131.624.160,04	733.612,53
Obrigações Patronais	1.434.730,30	1.459.830,37	1.440.540,02	1.402.441,21	1.412.767,37	1.422.449,78	2.953.378,06	1.524.236,50	1.497.134,50	1.544.617,84	1.540.094,64	1.480.377,26	19.112.597,85	-
Benefícios Previdenciários	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	1,92	24,80	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.643.027,59	1.671.520,04	1.676.869,50	1.714.209,09	1.706.619,18	1.708.678,68	2.627.793,25	1.736.465,77	2.757.436,59	1.849.459,65	1.847.323,43	1.846.977,60	22.786.380,37	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.246.921,51	1.271.475,55	1.276.825,01	1.297.792,76	1.297.645,46	1.299.704,96	1.999.980,44	1.321.778,44	2.107.771,21	1.407.080,12	1.406.302,95	1.405.957,12	17.339.235,53	-
Pensões	396.105,44	400.043,85	400.043,85	416.415,69	408.973,08	408.973,08	627.812,17	414.686,85	649.664,90	442.379,05	441.020,00	441.020,00	5.447.137,96	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	6,88	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.818.859,96	1.697.912,77	1.676.869,50	1.732.517,36	1.736.000,74	1.708.678,68	2.376.864,96	1.112.151,45	2.757.436,59	1.849.459,65	1.860.469,40	1.900.815,00	22.228.036,06	482.830,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	175.832,37	26.392,73	-	18.308,27	29.381,56	-	-	982.685,38	-	-	13.145,97	53.837,40	1.299.583,68	482.830,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.643.027,59	1.671.520,04	1.676.869,50	1.714.209,09	1.706.619,18	1.708.678,68	2.376.864,96	129.466,07	2.757.436,59	1.849.459,65	1.847.323,43	1.846.977,60	20.928.452,38	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.392.854,28	10.622.553,63	10.420.547,55	10.369.509,03	10.651.016,46	12.204.442,89	20.547.166,27	17.490.955,17	14.387.184,86	11.361.036,93	11.476.565,31	11.371.294,62	151.295.127,00	250.781,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	151.545.908,80		0,018512
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	191.212.470,13		0,023358



LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	181.651.846,62	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	172.091.223,12	0,021022

FONTE: SIAFI e COFI/TRE-GO, 21/05/2019

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	174.256.775,59
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.710.866,79
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.545.908,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,018512%
LIMITE MÁXIMO	
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,023424%
Resol CNJ 5/2005	0,023401%
Resol CNJ 26/2006	-
Resol CNJ 177/2013	0,023358%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-

FONTE: SIAFI e COFI/TRE-GO, 21/05/2019

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI
Coordenador de Auditoria Interna

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. CARLOS ESCHER
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Processo Administrativo Eletrônico 387/2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, constituído do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO GIRALDELLI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LÍQUIDAS														
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.445.346,68	7.519.052,33	6.949.103,47	8.016.309,89	7.698.065,70	9.267.404,88	14.480.607,65	8.775.046,48	11.070.788,08	8.102.872,23	8.175.775,89	8.158.148,61	105.658.521,89	1.080.752,08	
Pessoal Ativo	6.332.713,44	6.393.437,43	5.812.574,21	6.878.325,38	6.546.173,46	8.146.166,81	12.758.660,77	7.626.824,16	9.272.345,41	6.887.738,34	6.940.065,88	6.892.435,69	90.487.460,98	1.080.752,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.474.753,58	5.521.747,82	4.947.589,01	6.022.073,64	5.690.724,69	7.287.056,06	11.004.430,54	6.705.934,30	8.348.124,39	5.967.520,70	6.015.217,44	6.000.937,33	78.986.109,50	1.064.687,22	
Obrigações Patronais	857.959,86	871.689,61	864.985,20	856.251,74	855.448,77	859.110,75	1.754.230,23	920.889,86	924.221,02	920.217,64	924.848,44	891.498,36	11.501.351,48	16.064,86	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.112.633,24	1.125.614,90	1.136.529,26	1.137.984,51	1.151.892,24	1.121.238,07	1.721.946,88	1.148.222,32	1.798.442,67	1.215.133,89	1.235.710,01	1.265.712,92	15.171.060,91	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	817.330,26	829.168,41	840.082,77	841.538,02	855.445,75	823.666,29	1.271.686,70	840.211,32	1.326.720,20	899.321,64	919.897,76	940.787,60	11.205.856,72	-	
Pensões	295.302,98	296.446,49	296.446,49	296.446,49	296.446,49	297.571,78	450.260,18	308.011,00	471.722,47	315.812,25	315.812,25	324.925,32	3.965.204,19	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.112.633,24	1.125.682,65	1.137.417,23	1.139.313,71	1.165.038,13	1.230.477,42	1.525.386,09	389.615,66	1.798.442,67	1.215.133,89	1.235.710,01	1.297.432,47	14.372.283,17	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.282,52	26.282,52	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	67,75	887,97	1.329,20	13.145,89	109.239,35	-	62.955,81	-	-	-	5.437,03	193.063,00	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	1.525.386,09	326.659,85	1.798.442,67	-	-	-	14.152.937,65	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.332.713,44	6.393.369,68	5.811.686,24	6.876.996,18	6.533.027,57	8.036.927,46	12.955.221,56	8.385.430,82	9.272.345,41	6.887.738,34	6.940.065,88	6.860.716,14	91.286.238,72	1.080.752,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR													% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93													-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	92.366.990,80													0,011283	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	150.641.830,44													0,018402	

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	143.109.738,91	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	135.577.647,39	0,016562

FONTE: FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 27/mai/2019 às 08h e 00m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

Anexo II		R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.739.273,97	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.372.283,17	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.366.990,80	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,011283%		
		% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRP, art. 20, incisos I, II e III	0,018455%	151.075.697,24	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,018436%	150.920.160,09
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402%	150.641.830,44
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 27/mai/2019 às 08h e 00m.

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III e parágrafo único e art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2019, constante do Anexo desta Portaria.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Vice-Presidente
Em exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	39.460.062,97	40.342.209,83	40.084.720,01	40.172.064,30	43.814.643,66	46.119.679,70	74.617.709,14	52.674.419,85	58.857.103,69	44.193.886,17	44.512.491,18	43.981.007,55	568.829.998,05	2.412.141,90
Pessoal Ativo	31.814.872,49	32.488.726,19	32.146.709,91	32.167.846,45	35.665.878,36	38.130.250,80	62.372.322,77	44.399.197,39	45.991.009,50	35.601.978,49	35.897.053,34	35.333.339,63	462.009.185,32	2.377.141,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.179.474,12	27.774.461,28	27.431.602,84	27.519.843,61	30.966.298,01	33.438.969,39	52.717.967,69	39.553.389,06	40.876.096,76	30.485.656,84	30.790.854,33	30.313.625,44	399.048.239,37	2.343.131,41
2.343.131,41 Obrigações Patronais	4.635.398,37	4.714.264,91	4.715.107,07	4.648.002,84	4.699.580,35	4.691.281,41	9.654.355,08	4.845.808,33	5.114.912,74	5.116.321,65	5.106.199,01	5.019.714,19	62.960.945,95	34.010,49
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.645.190,48	7.853.483,64	7.938.010,10	8.004.217,85	8.148.765,30	7.989.428,90	12.245.386,37	8.275.222,46	12.866.094,19	8.591.907,68	8.615.437,84	8.647.667,92	106.820.812,73	35.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.071.253,23	6.242.019,99	6.302.984,91	6.365.795,46	6.372.307,05	6.335.487,46	9.590.498,73	6.631.074,68	10.312.980,19	6.884.706,55	6.908.029,50	6.942.536,16	84.959.673,91	20.000,00
Pensões	1.573.937,25	1.611.463,65	1.635.025,19	1.638.422,39	1.776.458,25	1.653.941,44	2.654.887,64	1.644.147,78	2.553.114,00	1.707.201,13	1.707.408,34	1.705.131,76	21.861.138,82	15.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.661.700,26	7.853.483,64	7.938.010,10	8.014.332,07	8.169.189,99	3.457.919,61	130.490,58	47.646,15	12.866.094,19	8.591.907,68	8.615.437,84	8.647.667,92	81.993.880,03	69.906,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.509,78	-	-	10.114,22	20.424,69	1.253,44	130.490,58	47.646,15	-	-	-	-	226.438,86	69.906,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.645.190,48	7.853.483,64	7.938.010,10	8.004.217,85	8.148.765,30	3.456.666,17	-	-	12.866.094,19	8.591.907,68	8.615.437,84	8.647.667,92	81.767.441,17	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.798.362,71	32.488.726,19	32.146.709,91	32.157.732,23	35.645.453,67	42.661.760,09	74.487.218,56	52.626.773,70	45.991.009,50	35.601.978,49	35.897.053,34	35.333.339,63	486.836.118,02	2.342.234,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620,128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	489.178.352,97	0,059757
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	621.943.977,14	0,075975
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	590.846.778,29	0,072176
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	559.749.579,43	0,068378

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TREMG. Emissão: 09/mai/2019 às 18h29min.

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				571.242.139,95	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				82.063.786,98	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				489.178.352,97	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620,128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,059757%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,076192%	623.720.375,21
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,076116%	623.098.226,58
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006			-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,075975%	621.943.977,14
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015/ \3					-

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TREMG. Emissão: 09/mai/2019 às 18h29min.

Nota: 1) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RENATA COUTO LESSA LIMA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Vice-Presidente
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 18.731, DE 23 DE MAIO DE 2019

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2019, e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.264.699,40	11.675.499,31	11.403.202,25	11.643.192,79	12.314.242,58	14.853.946,57	20.762.936,96	21.306.807,50	16.172.887,35	12.520.934,69	12.805.200,84	12.570.591,50	169.294.141,74	214.153,58
Pessoal Ativo	9.410.289,23	9.795.682,93	9.523.385,87	9.680.633,62	10.424.357,46	12.964.061,45	17.798.850,60	19.254.882,59	13.077.427,39	10.416.807,42	10.686.106,60	10.443.579,25	143.476.064,41	214.153,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.110.978,09	8.460.965,49	8.191.209,91	8.364.630,42	9.098.896,47	11.622.078,60	15.205.341,53	17.807.069,87	11.691.703,49	8.989.435,75	9.267.569,55	9.080.658,63	125.890.537,80	209.937,37
Obrigações Patronais	1.299.304,58	1.334.710,88	1.332.169,40	1.315.996,64	1.325.454,43	1.341.976,29	2.593.502,51	1.447.806,32	1.385.717,50	1.427.365,27	1.418.530,65	1.362.914,22	17.585.448,69	4.216,21
Benefícios Previdenciários	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	77,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	1.889.885,12	1.889.885,12	2.964.086,36	2.051.924,91	3.095.459,96	2.104.127,27	2.119.094,24	2.127.012,25	25.818.077,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.573.321,66	1.595.374,36	1.595.374,36	1.594.931,17	1.595.226,63	1.595.226,63	2.504.771,11	1.680.835,83	2.628.301,21	1.785.204,17	1.791.018,66	1.791.018,66	21.730.604,45	0,00
Pensões	281.086,43	284.439,94	284.439,94	367.625,92	294.656,41	294.656,41	459.313,17	371.087,00	467.156,67	318.921,02	328.073,50	335.991,51	4.087.447,92	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	24,96	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	1.932.707,13	1.889.885,12	2.964.086,36	2.084.276,94	3.095.459,96	2.104.127,27	2.191.172,86	2.132.724,56	25.971.042,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	42.882,01	0,00	0,00	32.352,03	0,00	0,00	72.078,62	5.712,31	152.964,97	0,00



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	1.889.885,12	1.889.885,12	2.964.086,36	2.051.924,91	3.095.459,96	2.104.127,27	2.119.094,24	2.127.012,25	25.818.077,33	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.410.289,23	9.795.682,93	9.523.385,87	9.680.633,62	10.381.535,45	12.964.061,45	17.798.850,60	19.222.530,56	13.077.427,39	10.416.807,42	10.614.027,98	10.437.866,94	143.323.099,44	214.153,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620,128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	143.537.253,02	0,017534
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	219.315.578,70	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	208.349.799,76	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	197.384.020,83	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA, Data da emissão 20/Mai/2019 e hora de emissão 15h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16/5/2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				169.508.295,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				25.971.042,30	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				143.537.253,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620,128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,017534%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II E III	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026868	219.945.913,50
MÁXIMO	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	-	0,000000	-
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791	219.315.578,70
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 20/Mai/2019 e hora de emissão 15h

Notas:

- Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

JAKSON JOSÉ SILVA FERREIRA
 Secretário de Controle Interno e Auditoria
 Substituto

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
 Diretor-Geral

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 313, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2019, com a tabela do anexo publicada no D.O.U. de 20 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal, relativos às despesas executadas por esta Unidade Gestora no período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

DESPESA COM PESSOAL	(LRF, art. 55 - inciso I - alínea "a")												R\$ 1,00	
	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES-SADOS ¹ (b)
	Liquidadas	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.779.188	34.103.381	33.842.539	33.768.016	33.715.163	34.430.108	55.135.810	47.825.957	50.851.723	37.381.199	37.266.078	37.305.143	469.404.310	7.125.455
Pessoal Ativo	22.548.027	22.733.053	22.486.532	22.491.657	22.486.022	23.137.399	37.713.267	36.344.015	32.813.411	25.210.136	25.229.082	25.135.960	318.328.566	7.051.217
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.144.794	19.269.694	19.041.695	19.058.438	19.061.198	19.700.998	30.637.438	32.728.550	29.044.823	21.434.788	21.454.339	21.409.782	271.986.542	6.952.574
Obrigações Patronais	3.403.233	3.463.358	3.444.837	3.433.219	3.424.824	3.436.401	7.075.828	3.615.465	3.768.588	3.775.348	3.774.743	3.726.177	46.342.024	98.642
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.231.161	11.370.328	11.356.007	11.276.358	11.229.140	11.292.708	17.422.543	11.481.941	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	151.075.743	74.237
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.101.788	7.315.471	7.227.195	7.223.133	7.241.525	7.258.628	11.221.864	7.411.618	11.769.196	7.870.843	7.832.627	7.861.164	97.335.058	-
Pensões	4.129.372	4.054.856	4.128.811	4.053.225	3.987.615	4.034.080	6.200.678	4.070.322	6.269.115	4.300.219	4.204.368	4.308.018	53.740.685	74.237
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.232.626	11.399.889	11.433.000	11.279.401	11.229.140	8.951.963	2.241.738	4.183.949	18.038.311	12.171.063	12.044.835	12.183.912	126.389.832	1.401.108
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.465	29.561	76.993	3.042	-	24.529	-	83.664	-	-	7.839	14.728	241.824	1.401.108
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.231.161	11.370.328	11.356.007	11.276.358	11.229.140	8.927.433	2.241.738	4.100.285	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	126.148.008	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.546.562	22.703.491	22.409.538	22.488.615	22.486.022	25.478.145	52.894.071	43.642.007	32.813.411	25.210.136	25.221.243	25.121.231	343.014.478	5.724.346

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	348.738.824,66	0,042601
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	852.654.699,19	0,104158
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	810.021.964,23	0,098950
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	767.389.229,27	0,093742

FONTE: SIAFI - Emitido pela SOF/COFIN (TRE-RJ) e SOF/COFIC (TSE) em 20/05/2019.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, publicada no D.O.U de 17 de maio de 2019, com tabela do anexo publicada no D.O.U de 20 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

		R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		476.529.765,95	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		127.790.941,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		348.738.824,66	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,042601%	
		% DA RCL	VALOR
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,104457%	855.102.362,89
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,104352%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,104158%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		-

LUIZ GERALDO CERNICCHIARO
 Secretário de Orçamento e Finanças
 Substituto

GISELA DIAS BARBOSA
 Secretária de Controle Interno e Auditoria

RENATA MOTTA GERONIMI
 Diretora-Geral
 Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único; do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, das informações contidas no Procedimento Administrativo SEI nº 0001313-70.2019.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019 (0416735), contendo o Demonstrativo de Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal - em cumprimento ao disposto no item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Todos tendo como referência o período de maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SANSÃO BATISTA SALDANHA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00													
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS													
		(Últimos 12 Meses)													
		LIQUIDADAS												INSCRITAS EM	
		Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	FEV/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL	RESTOS A PAGAR
														(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO
														(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		4.795.315,19	4.861.146,97	4.786.060,37	4.835.620,77	4.851.438,77	6.281.478,54	9.739.739,12	7.099.649,16	6.843.588,40	5.211.902,49	5.309.231,41	5.262.931,41	69.878.102,60	251.647,41
Pessoal Ativo		4.272.620,98	4.331.765,26	4.241.584,34	4.278.302,71	4.297.301,96	5.727.341,73	8.886.638,58	6.571.459,92	6.009.804,78	4.639.030,11	4.733.286,33	4.667.650,05	62.656.786,75	251.647,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		3.708.896,52	3.763.380,66	3.673.819,20	3.711.908,80	3.729.084,08	5.150.343,27	7.722.642,24	5.957.556,06	5.409.579,42	4.024.416,58	4.117.775,10	4.075.263,89	55.044.665,82	238.447,41
Obrigações Patronais		563.724,46	568.384,60	567.765,14	566.393,91	568.217,88	576.998,46	1.163.996,34	613.903,86	600.225,36	614.613,53	615.511,23	592.386,16	7.612.120,93	13.200,00
Benefícios Previdenciários		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas		522.694,21	529.381,71	544.476,03	557.318,06	554.136,81	853.100,54	528.189,24	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	7.221.315,85	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		440.283,37	446.072,85	461.167,17	460.223,78	460.223,78	709.960,39	435.510,48	690.272,86	474.944,01	479.114,93	498.451,21	6.016.448,61	-	
Pensões		82.410,84	83.308,86	83.308,86	97.094,28	93.913,03	143.140,15	92.678,76	143.510,76	97.928,37	96.830,15	96.830,15	1.204.867,24	-	
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		530.097,48	529.381,71	544.476,03	557.318,06	564.508,98	554.136,81	93.252,66	544.161,21	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	6.495.215,38	-

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.403,27	-	-	-	10.372,17	-	-	47.408,55	-	-	-	-	-	65.183,99	-		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	522.694,21	529.381,71	544.476,03	557.318,06	554.136,81	554.136,81	93.252,66	496.752,66	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	6.430.031,39	-	-		
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.265.217,71	4.331.765,26	4.241.584,34	4.278.302,71	4.286.929,79	5.727.341,73	9.646.486,46	6.555.487,95	6.009.804,78	4.639.030,11	4.733.286,33	4.667.650,05	63.382.887,22	251.647,41	-		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														VALOR		% SOBRE A RCL	
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)														818.616.620.128,93		-	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														63.634.534,63		0,007773	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														102.155.168,03		0,012479	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														97.047.409,62		0,011855	
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 21/MAI/2019, às 15h e 27min.														91.939.651,22		0,011231	
<p>³Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.</p> <p>NOTAS:</p> <p>1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.</p> <p>2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.</p>																	

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

		R\$ 1,00		
		DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		70.129.750,01		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		6.495.215,38		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		63.634.534,63		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,007773%		
LIMITES MÁXIMOS			% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,012515%	102.449.870,01
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,012502%	102.343.449,85
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,012479%	102.155.168,03
"Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015		-	-	
<p>Notas: 1. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16/05/2019.</p> <p>2. Demonstrativo apresentado nos termos do item 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU- Plenário.</p>				

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 23/05/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - Em Substituição, em 23/05/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 23/05/2019, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019, relativo ao período de maio de 2018 a abril de 2019, bem como o Demonstrativo de Limites, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU nº 553/2017-Plenário, na forma do Anexo.

Des. JEFFERSON FERNANDES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Maio de 2018 a abril de 2019
 RGF - Anexo I (LRF, art. 55, I, "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.097.613,29	3.200.626,60	3.067.808,65	3.191.538,27	3.098.036,23	3.901.848,41	6.344.005,47	5.162.879,16	4.441.425,64	3.301.705,41	3.359.143,19	3.240.225,69	45.406.856,01	17.622,18
Pessoal Ativo	2.808.691,07	2.907.472,92	2.774.654,97	2.836.349,98	2.804.882,55	3.608.694,73	5.887.658,33	4.863.301,15	3.971.553,75	2.985.267,85	3.046.168,08	2.886.242,71	41.380.938,09	17.622,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.438.773,40	2.533.034,12	2.400.253,87	2.467.071,02	2.432.318,85	3.314.050,70	5.140.356,96	4.493.142,30	3.580.683,46	2.592.350,41	2.653.614,34	2.502.945,52	36.548.594,95	17.622,18
Obrigações Patronais	369.917,67	374.438,80	374.401,10	369.278,96	372.563,70	294.644,03	747.301,37	370.158,85	390.870,29	392.917,44	392.553,74	383.297,19	4.832.343,14	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	288.922,22	293.153,68	293.153,68	355.188,29	293.153,68	293.153,68	456.347,14	299.578,01	469.871,89	316.437,56	312.975,11	353.982,98	4.025.917,92	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	232.013,34	235.841,32	235.841,32	235.841,32	235.841,32	235.841,32	366.546,58	241.276,64	381.054,22	256.358,77	252.896,32	259.130,16	3.168.482,63	-
Pensões	56.908,88	57.312,36	57.312,36	119.346,97	57.312,36	57.312,36	89.800,56	58.301,37	88.817,67	60.078,79	60.078,79	94.852,82	857.435,29	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	292.077,41	321.280,61	295.193,58	372.521,11	207.294,87	57.312,36	51.203,51	129.108,48	469.871,89	316.437,56	312.975,11	353.982,98	3.179.259,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.155,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.155,19	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	28.126,93	2.039,90	17.332,82	15.655,08	-	1.543,97	98.031,71	-	-	-	-	162.730,41	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	288.922,22	293.153,68	293.153,68	355.188,29	191.639,79	57.312,36	49.659,54	31.076,77	469.871,89	316.437,56	312.975,11	353.982,98	3.013.373,87	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.805.535,88	2.879.345,99	2.772.615,07	2.819.017,16	2.890.741,36	3.844.536,05	6.292.801,96	5.033.770,68	3.971.553,75	2.985.267,85	3.046.168,08	2.886.242,71	42.227.596,54	17.622,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIII)													42.245.218,72	0,005130
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													60.471.209,73	0,007387
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													57.447.649,24	0,007018
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													54.424.088,76	0,006648

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 22/mai/2019, 12:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

Item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Maio de 2018 a abril de 2019

R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.424.478,19
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.179.259,47
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.245.218,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,005161%
LIMITE MÁXIMO <-%>			% da RCL	Valor
LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,007408%	60.643.119,22
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26.09.2005	0,007401%	60.585.816,06
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22.08.2013	0,007387%	60.471.209,73
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA
Gestor Financeiro
Substituto

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 345, DE 22 MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 1º Quadrimestre de 2019, contemplando o período de janeiro a abril, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.247.078,24	7.747.684,17	5.418.525,32	4.818.175,91	4.988.788,31	5.589.520,71	10.342.257,44	8.730.445,17	6.698.593,07	5.429.711,64	5.428.822,46	5.299.670,86	75.739.273,30	-
Pessoal Ativo	4.851.676,56	7.344.967,03	5.015.808,18	4.414.563,30	4.585.772,68	5.147.567,12	9.668.272,59	8.280.909,07	5.991.172,45	4.959.117,12	4.955.317,84	4.827.836,16	70.042.980,10	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.270.821,19	6.734.278,63	4.429.287,71	3.826.809,92	3.998.642,06	4.559.324,86	8.470.654,42	7.672.069,68	5.362.530,48	4.310.354,33	4.306.856,74	4.221.060,81	62.162.690,83	-
Obrigações Patronais	580.855,37	610.688,40	586.520,47	587.753,38	587.130,62	588.242,26	1.197.618,17	608.839,39	628.641,97	648.762,79	648.461,10	606.775,35	7.880.289,27	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	395.401,68	402.717,14	402.717,14	403.612,61	403.015,63	441.953,59	673.984,85	449.536,10	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	5.696.293,20	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	352.898,69	359.390,91	359.390,91	360.286,38	359.689,40	398.627,36	606.770,94	405.335,29	638.044,43	425.790,98	425.576,95	425.576,95	5.117.379,19	-
Pensões	42.502,99	43.326,23	43.326,23	43.326,23	43.326,23	43.326,23	67.213,91	44.200,81	69.376,19	44.803,54	47.927,67	46.257,75	578.914,01	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	405.446,29	418.267,60	420.897,33	405.525,21	403.015,63	441.953,59	263.784,41	907.272,47	707.420,62	478.395,67	473.504,62	503.804,92	5.829.288,36	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.044,61	15.550,46	18.180,19	1.912,60	-	-	17.663,43	907.272,47	-	7.801,15	-	31.970,22	1.010.395,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	395.401,68	402.717,14	402.717,14	403.612,61	403.015,63	441.953,59	246.120,98	-	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	4.818.893,23	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.841.631,95	7.329.416,57	4.997.627,99	4.412.650,70	4.585.772,68	5.147.567,12	10.078.473,03	7.823.172,70	5.991.172,45	4.951.315,97	4.955.317,84	4.795.865,94	69.909.984,94	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	69.909.984,94	0,008540
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	101.475.716,23	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	96.401.930,42	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	91.328.144,61	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/mai/2019, 11h e 44m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL DE 2019

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.739.273,30	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	5.829.288,36	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	69.909.984,94	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	0,008540%	
	% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	0,012431%	101.762.232,05
Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26/9/05	101.663.998,05
Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	-
Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22/8/13	101.475.716,23
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-	-

Notas: 1. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019

Des. MARCO VILLAS BOAS
 Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
 Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
 Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
 Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.512, DE 20 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, os relatórios denominados DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4, ambos constantes no Processo Administrativo TRT 4ª nº 0001023-18.2018.5.04.0000.

VANIA CUNHA MATTOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2018 A ABRIL/2019
 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI2018	JUN2018	JUL2018	AGO2018	SET2018	OUT2018	NOV2018	DEZ2018	JAN2019	FEV2019	MAR2019	ABR2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.975.720,65	117.395.353,61	107.788.121,81	108.423.339,83	108.234.901,93	107.714.845,42	171.341.574,55	128.155.350,68	171.614.607,58	118.296.004,21	119.717.197,87	118.542.734,36	1.484.199.752,59	519.859,36	1.484.719.611,86
Pessoal Ativo	69.987.854,26	75.884.318,86	70.740.818,88	70.989.226,10	71.191.068,39	70.465.983,50	114.082.957,86	76.113.479,26	116.774.596,30	76.348.811,99	77.255.778,58	76.937.606,28	966.772.500,36	519.859,36	967.292.359,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	59.070.248,11	64.508.450,79	59.619.441,83	59.997.946,77	60.148.472,22	59.521.077,80	91.830.020,87	64.729.001,03	103.692.906,85	65.049.027,31	65.425.285,10	65.410.312,70	819.002.191,38	519.859,36	819.522.050,74
Obrigações Patronais	10.917.606,15	11.375.868,07	11.121.377,05	10.991.279,33	11.042.596,17	10.944.905,80	22.252.936,99	11.384.478,23	13.081.689,45	11.295.784,68	11.830.493,48	11.527.293,58	147.770.308,98	0,00	147.770.308,98
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.987.866,39	41.511.034,75	37.047.302,93	37.434.113,73	37.043.833,54	37.248.861,82	57.258.616,69	52.041.871,42	54.840.011,28	41.947.192,22	42.461.419,29	41.605.128,08	517.427.252,14	0,00	517.427.252,14
Aposentadorias, Reserva e Reformas	29.883.952,00	32.636.005,75	29.985.550,29	30.392.295,39	30.095.694,01	30.257.709,09	46.607.910,21	43.653.969,40	46.178.636,09	34.208.100,08	34.985.645,42	34.232.551,51	423.117.930,15	0,00	423.117.930,15
Pensões	7.103.914,39	8.875.028,00	7.061.752,64	7.041.908,34	6.948.139,53	6.991.152,73	10.650.706,48	8.387.902,02	8.661.375,28	7.739.092,14	7.475.773,87	7.372.576,57	94.309.321,99	0,00	94.309.321,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.019.391,88	41.511.034,75	37.047.302,93	7.058.624,10	6.964.937,19	54.340,56	9.467.400,19	18.649.934,07	40.728.000,35	40.997.001,46	41.955.920,21	41.329.844,01	322.783.731,70	0,00	322.783.731,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração							40.713,95	41.189,70	40.682,61	43.304,84	41.995,54	41.445,30	249.331,94	0,00	249.331,94
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	31.525,49						13.783,81	10.448,08	18.608.744,37		24.362,65		18.688.864,41	0,00	18.688.864,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.987.866,39	41.511.034,75	37.047.302,93	7.058.624,10	6.964.937,19	40.556,75	9.416.238,16	0,00	40.687.317,74	40.953.696,62	41.889.562,01	41.288.398,71	303.845.535,35	0,00	303.845.535,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	69.956.328,77	75.884.318,86	70.740.818,88	101.364.715,73	101.269.964,74	107.660.504,86	161.874.174,36	109.505.416,51	130.886.607,23	77.299.002,75	77.761.277,66	77.212.890,35	1.161.416.020,80	519.859,36	1.161.935.880,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.161.935.880,16	0,141939%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.809.674.831,29	0,221065%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.719.191.089,72	0,210012%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.628.707.348,16	0,198959%

FONTE: SIAFI, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 18/05/2019 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 88.311.929,83.

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R\$ 11.770.023,26.

d) Despesa com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.273.252,52.

e) O valor de R\$ 97.178,65, pagos em janeiro de 2019, refere-se a despesas de competência do período de setembro/18 a dezembro/18, não devendo, portanto, constar no item "Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração" conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, pp. 513 - 514. Esse valor corresponde às competências mensais do exercício de 2018: Set - R\$ 220,45, Out - 712,56, Nov - R\$ 4.096,69 e Dez - R\$ 92.148,95.

f) O valor de R\$ 142.365,08, pagos em março de 2019, refere-se a despesas de competência do período de maio/18 a dezembro/18, não devendo, portanto, constar no item "Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração" conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, pp. 513 - 514. Esse valor corresponde às competências mensais do exercício de 2018: Mai - R\$ 228,11, - Jun - R\$ 229,51, Jul - R\$ 227,21, Ago - R\$ 225,67, Set - R\$ 224,98, Out - R\$ 1.105,98, Nov - R\$ 4.523,38 e Dez - R\$ 135.600,24.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.484.719.611,86	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	322.783.731,70	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.161.935.880,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	0,141939%	
LIMITE MÁXIMO	% DA RCL	VALOR
\1	0,271745%	2.224.549.734,37
LRf, art. 20, incisos I, II e III		
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDCA.GP Nº 239/2005
		0,271666%
		2.223.903.027,24
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007
		0,239136%
		1.957.607.040,71
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013
		0,238692%
		1.953.972.382,92
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015\3		0,221065%
		1.809.674.831,29

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2019

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
ESPESSA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.729.090,96	71.369.628,49	71.417.031,78	72.037.584,04	70.971.134,19	71.875.931,46	113.502.226,24	86.133.711,88	119.515.716,31	79.553.725,54	78.090.756,55	77.637.785,52	1.000.834.322,96	0,00	1.000.834.322,96
Pessoal Ativo	57.909.618,35	50.406.184,93	50.489.147,52	50.811.155,82	49.956.064,74	50.793.432,62	80.935.214,39	56.055.064,02	85.449.382,87	56.117.726,71	55.016.348,68	54.218.144,79	698.157.485,44	0,00	698.157.485,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	50.103.150,19	42.456.032,20	42.585.428,68	43.094.584,62	42.225.010,23	43.067.332,99	65.207.066,83	47.888.883,47	76.978.127,96	47.673.924,82	46.665.413,25	46.177.512,36	594.122.467,60		594.122.467,60
Obrigações Patronais	7.806.468,16	7.950.152,73	7.903.718,84	7.716.571,20	7.731.054,51	7.726.099,63	15.728.147,56	8.166.180,55	8.471.254,91	8.443.801,89	8.350.935,43	8.040.632,43	104.035.017,84		104.035.017,84
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00



Pessoal Inativo e Pensionistas	30.819.472,61	20.963.443,56	20.927.884,26	21.226.428,22	21.015.069,45	21.082.498,84	32.567.011,85	30.078.647,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	302.676.837,52	0,00	302.676.837,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	23.477.343,21	15.930.684,10	15.952.871,35	16.279.885,22	16.062.043,79	16.153.984,00	25.072.391,67	25.077.280,56	26.342.140,83	18.041.246,03	17.848.857,18	18.158.765,87	234.397.493,81		234.397.493,81
Pensões	7.342.129,40	5.032.759,46	4.975.012,91	4.946.543,00	4.953.025,66	4.928.514,84	7.494.620,18	5.001.367,30	7.724.192,61	5.394.752,80	5.225.550,69	5.260.874,86	68.279.343,71		68.279.343,71
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.876.587,06	21.001.594,98	8.622.732,31	5.185.415,87	4.970.677,39	4.940.892,51	14.565.790,53	30.827.875,46	34.501.869,40	23.696.057,48	23.176.779,34	23.533.780,61	225.900.052,94	0,00	225.900.052,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	7.769,74	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.045,16	6.137,17	6.141,94	6.306,08	6.306,08	6.306,08	5.071,28	74.264,17		74.264,17
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	49.344,71	32.106,26	45.419,88	232.827,71	11.606,57	6.332,51	15.344,51	14.376.092,66	429.229,88	253.752,57	96.065,39	109.068,60	15.657.191,25		15.657.191,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.819.472,61	20.963.443,56	8.571.267,27	4.946.543,00	4.953.025,66	4.928.514,84	14.544.308,85	16.445.640,86	34.066.333,44	23.435.998,83	23.074.407,87	23.419.640,73	210.168.597,52		210.168.597,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.852.503,90	50.368.033,51	62.794.299,47	66.852.168,17	66.000.456,80	66.935.038,95	98.936.435,71	55.305.836,42	85.013.846,91	55.857.668,06	54.913.977,21	54.104.004,91	774.934.270,02	0,00	774.934.270,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	774.934.270,02	0,094664%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.511.714.753,89	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.436.129.016,20	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.360.543.278,50	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 21/05/2019, 11:1

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R\$28.945.519,86.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R\$84.875.913,21.

3) As Despesas relativas às Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R\$102.430.740,82; INSS R\$516.067,48 (SAT) e FUNPRESP R\$1.058.658,44 e R\$3.869,99 (DEA).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2018-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2018 A ABRIL/2019

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.000.834.322,96	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				244.545.640,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				774.934.270,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,094664%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,235301%	1.926.213.093,33
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233%	1.925.656.434,03
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065%	1.695.068.504,47
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680%	1.691.916.830,48
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,184667%	1.511.714.753,89

Notas:

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa de pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
 Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
 Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
 Diretor da S.O.F.

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
 Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n.º 000.07266/2019, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2019, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 meses)														TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (C)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.450.166,32	29.274.772,27	28.663.119,57	28.783.978,43	28.619.905,79	28.616.469,82	45.965.301,76	33.567.931,41	48.535.873,95	32.691.339,33	31.862.817,27	31.668.902,45	396.700.578,37	0,00	396.700.578,37		
Pessoal Ativo	21.733.975,58	22.142.147,63	21.554.495,32	21.675.422,88	21.468.235,67	21.490.428,18	34.941.159,56	24.728.407,28	37.009.525,79	24.677.947,68	23.656.146,43	23.637.115,06	298.715.007,06	0,00	298.715.007,06		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.393.387,72	18.749.684,02	18.190.913,06	18.474.189,66	18.284.037,64	18.281.307,76	28.312.625,14	21.252.004,29	33.398.208,74	21.045.223,17	20.060.304,66	20.179.506,87	254.621.392,73		254.621.392,73		
Obrigações Patronais	3.340.587,86	3.392.463,61	3.363.582,26	3.201.233,22	3.184.198,03	3.209.120,42	6.628.534,42	3.476.402,99	3.611.317,05	3.632.724,51	3.595.841,77	3.457.608,19	44.093.614,33		44.093.614,33		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.716.190,74	7.132.624,64	7.108.624,25	7.108.555,55	7.151.670,12	7.126.041,64	11.024.142,20	8.839.524,13	11.526.348,16	8.013.391,65	8.206.670,84	8.031.787,39	97.985.571,31	0,00	97.985.571,31		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.588.164,19	5.944.346,61	5.948.081,95	5.929.741,13	5.988.503,07	5.964.047,48	9.250.301,17	7.105.513,81	9.664.767,94	6.741.469,85	6.938.051,13	6.766.149,24	81.829.137,57		81.829.137,57		
Pensões	1.128.026,55	1.188.278,03	1.160.542,30	1.178.814,42	1.163.167,05	1.161.994,16	1.773.841,03	1.734.010,32	1.861.580,22	1.271.921,80	1.268.619,71	1.265.638,15	16.156.433,74		16.156.433,74		
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.230.659,94	7.627.906,56	7.596.089,41	7.599.471,62	7.643.560,42	7.607.682,61	7.347.422,85	4.781.961,99	12.418.216,31	8.981.014,84	8.780.929,40	8.613.908,91	96.228.824,86	0,00	96.228.824,86		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	492.285,70	492.045,50	487.304,87	485.618,28	486.363,73	481.640,97	979.831,49	645.548,28	816.583,28	484.710,76	490.234,30	485.512,52	6.827.679,68		6.827.679,68		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	22.183,50	3.236,42	160,29	5.297,79	5.526,57	0,00	3.889,65	4.136.413,71	75.284,87	482.912,43	84.024,26	96.609,00	4.915.538,49		4.915.538,49		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.716.190,74	7.132.624,64	7.108.624,25	7.108.555,55	7.151.670,12	7.126.041,64	6.363.701,71	0,00	11.526.348,16	8.013.391,65	8.206.670,84	8.031.787,39	84.485.606,69		84.485.606,69		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.219.506,38	21.646.865,71	21.067.030,16	21.184.506,81	20.976.345,37	21.008.787,21	38.617.878,91	28.785.969,42	36.117.657,64	23.710.324,49	23.081.887,87	23.054.993,54	300.471.753,51		300.471.753,51		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	300.471.753,51	0,036705%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	553.204.739,46	0,067578%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	525.544.502,49	0,064199%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	497.884.265,52	0,060820%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data e hora da emissão <dd/mm/aaaa hhh e mmm>

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): DESPESAS COM SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR (RPV) EXECUTADAS POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS (PROVISÃO) R\$ 3.760.927,93 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) E DESPESAS COM OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS EXECUTADOS POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS (DESTAQUE) R\$ 1.555.845,28 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$1,00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		396.700.578,37	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		96.228.824,86	
		300.471.753,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,036705%	
LIMITEMÁXIMO\1		% DA RCL	
LRF, art. 20, incisos I, II e III			
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	0,076936%	629.810.882,76
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	0,067914%	629.630.787,11
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	0,067578%	553.204.739,46
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		0,067578%	553.204.739,46

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 349, DE 24 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2018 a abril/2019, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

BENTO HERCULANO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (B)	Total Executado (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	Total Últimos 12 Meses (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.586.591,63	17.972.612,98	17.645.509,06	17.735.572,39	17.913.943,72	17.912.890,38	28.625.723,40	20.578.983,65	31.155.589,84	19.755.596,95	18.912.389,41	19.753.579,45	245.548.982,86	27.320,57	245.576.303,43
Pessoal Ativo	14.301.256,34	14.628.911,77	14.312.921,27	14.366.785,66	14.400.769,49	14.355.301,12	23.265.832,19	16.401.964,44	25.529.569,89	15.754.686,70	14.996.084,31	15.538.586,34	197.852.669,52	27.320,57	197.879.990,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.056.226,58	12.334.484,65	12.025.399,48	12.174.118,55	12.190.012,80	12.153.933,84	18.778.791,84	14.005.319,47	23.014.907,31	13.320.176,24	12.736.838,29	13.234.873,43	168.025.082,48	27.320,57	168.052.403,05
Obrigações Patronais	2.245.029,76	2.294.427,12	2.287.521,79	2.192.667,11	2.210.756,69	2.201.367,28	4.487.040,35	2.396.644,97	2.514.662,58	2.434.510,46	2.259.246,02	2.303.712,91	29.827.587,04	0,00	29.827.587,04
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.285.335,29	3.343.701,21	3.332.587,79	3.368.786,73	3.513.174,23	3.557.589,26	5.359.891,21	4.177.019,21	5.626.019,95	4.000.910,25	3.916.305,10	4.214.993,11	47.696.313,34	0,00	47.696.313,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.809.826,48	2.864.544,77	2.853.431,35	2.852.062,14	3.002.615,62	3.047.030,65	4.559.164,45	3.549.509,62	4.801.027,87	3.420.764,99	3.344.234,10	3.642.922,11	40.747.134,15	0,00	40.747.134,15
Pensões	475.508,81	479.156,44	479.156,44	516.724,59	510.558,61	510.558,61	800.726,76	627.509,59	824.992,08	580.145,26	572.071,00	572.071,00	6.949.179,19	0,00	6.949.179,19
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.366.642,14	3.444.533,97	3.367.441,22	3.412.840,09	3.584.472,30	3.596.792,63	3.569.302,28	3.988.449,07	6.227.898,83	4.114.870,70	4.004.530,46	4.253.918,17	46.931.691,86	0,00	46.931.691,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	64.361,76	65.005,04	25.731,16	37.310,18	12.222,30	36.666,90	25.087,88	0,00	163.993,09	14.972,94	28.448,58	28.448,58	502.248,41	0,00	502.248,41
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	16.945,09	35.827,72	9.122,27	6.743,18	59.075,77	2.536,47	15.339,47	2.426.061,02	437.885,79	98.987,51	59.776,78	10.476,48	3.178.777,55	0,00	3.178.777,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.285.335,29	3.343.701,21	3.332.587,79	3.368.786,73	3.513.174,23	3.557.589,26	3.528.874,93	1.562.388,05	5.626.019,95	4.000.910,25	3.916.305,10	4.214.993,11	43.250.665,90	0,00	43.250.665,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.219.949,49	14.528.079,01	14.278.067,84	14.322.732,30	14.329.471,42	14.316.097,75	25.056.421,12	16.590.534,58	24.927.691,01	15.640.726,25	14.907.858,95	15.499.661,28	198.617.291,00	27.320,57	198.644.611,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	198.644.611,57	0,024266%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	342.934.874,45	0,041892%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	325.788.130,73	0,039797%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	308.641.387,01	0,037703%

FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 14/05/2019 - 15h26min

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também

consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (provisão e destaque): R\$ 3.738.994,33.

Des.BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

DELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA
Diretora da Divisão de Controle Interno
Substituta

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	245.576.303,43
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.931.691,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	198.644.611,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.000,00



% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,024266%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual>			% DA RCL	VALOR
				0,044093%	360.952.626,26
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,044080%	360.846.206,10
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,038802%	317.639.620,89
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,038730%	317.050.216,93
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,041892%	342.934.874,45

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

DELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA
Diretora da Divisão de Controle Interno
Substituta

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar Público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2018 a abril de 2019.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.880.033,57	15.437.708,17	15.440.101,46	15.189.418,11	15.183.057,21	15.039.102,68	24.215.001,37	17.815.605,28	25.803.305,96	17.145.060,02	16.883.019,43	16.850.191,23	209.881.604,49	209.881.604,49
Pessoal Ativo	12.731.157,42	13.268.825,07	12.778.594,89	12.904.980,03	12.862.352,89	12.779.548,32	20.647.691,89	14.552.600,10	22.114.186,86	14.222.006,45	13.884.353,25	13.761.994,74	176.508.291,91	176.508.291,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.751.227,05	11.268.303,22	10.785.191,54	10.915.123,61	10.942.446,08	10.806.242,73	16.650.629,22	12.425.096,48	19.964.365,02	12.067.818,75	11.762.905,95	11.827.176,27	150.166.525,92	150.166.525,92
Obrigações Patronais	1.979.930,37	2.000.521,85	1.993.403,35	1.989.856,42	1.919.906,81	1.973.305,59	3.997.062,67	2.127.503,62	2.149.821,84	2.154.187,70	2.121.447,30	1.934.818,47	26.341.765,99	26.341.765,99
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.148.876,15	2.168.883,10	2.661.506,57	2.284.438,08	2.320.704,32	2.259.554,36	3.567.309,48	3.263.005,18	3.689.119,10	2.923.053,57	2.998.666,18	3.088.196,49	33.373.312,58	33.373.312,58
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.979.402,81	1.998.234,51	2.458.840,97	2.104.284,85	2.137.053,95	2.075.903,99	3.288.744,66	3.077.274,98	3.404.688,01	2.724.916,71	2.779.057,97	2.836.297,36	30.864.700,77	30.864.700,77
Pensões	169.473,34	170.648,59	202.665,60	180.153,23	183.650,37	183.650,37	278.564,82	185.730,20	284.431,09	198.136,86	219.608,21	251.899,13	2.508.611,81	2.508.611,81
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.184.961,71	2.169.596,45	2.661.506,57	2.284.438,08	2.320.704,32	2.264.040,19	1.190.622,66	2.544.196,49	3.689.119,10	3.001.688,60	2.998.666,18	3.109.907,21	30.419.447,56	30.419.447,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												21.710,72	21.710,72	21.710,72
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	36.085,56	713,35				4.485,83		2.544.196,49		78.635,03			2.664.116,26	2.664.116,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.148.876,15	2.168.883,10	2.661.506,57	2.284.438,08	2.320.704,32	2.259.554,36	1.190.622,66		3.689.119,10	2.923.053,57	2.998.666,18	3.088.196,49	27.733.620,58	27.733.620,58
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.695.071,86	13.268.111,72	12.778.594,89	12.904.980,03	12.862.352,89	12.775.062,49	23.024.378,71	15.271.408,79	22.114.186,86	14.143.371,42	13.884.353,25	13.740.284,02	179.462.156,93	179.462.156,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (C)	179.462.156,93	0,021923%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	363.498.523,94	0,044404%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	345.323.597,75	0,042184%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	327.148.671,55	0,039964%

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 20/05/2019, 14h e 12m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 500.356,45.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 680.227,64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		209.881.604,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		30.419.447,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		179.462.156,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,021923%



LIMITE MÁXIMO \1				% DA RCL	VALOR
LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,041820%	342.345.470,48
Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,041808%	342.247.236,49
Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,036802%	301.267.288,49
Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,036733%	300.702.443,02
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015				0,044404%	363.498.523,94

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal

ADRIANO PIRES DE SOUZA
Coordenador de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Coordenador de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2019

Nº 42.888 - Processo Eleitoral nº 507/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal BRAULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AL, COMPOSTA POR DEIVES DENERSON LIMA GALVÃO (PRESIDENTE), NELSON HENRIQUE BITTENCOURT COSTA e WANNELLI JAMESSON PEREIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.889 - Processo Eleitoral nº 511/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AP, COMPOSTA POR ERIKA RODRIGUES GUIMARÃES COSTA (PRESIDENTE), IVANÁ LEAL CORDEIRO e KAORI KUBOTA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.890 - Processo Eleitoral nº 513/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/CE, COMPOSTA POR EXPEDIDO ROGILDO CORDEIRO CARLOS (PRESIDENTE), EMANOEL DIEGO CARMO DA COSTA e MARIZA UCHOA PIAUILLINO ALBUQUERQUE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.891 - Processo Eleitoral nº 514/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ERNESTINA ROCHA DE SOUZA E SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/DF, COMPOSTA POR KILLARNEY ATAÍDE SOARES (PRESIDENTE), ADA AMÁLIA AYALA URDAPILETA e THIAGO FARIA GONÇALVES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.892 - Processo Eleitoral nº 521/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MT, COMPOSTA POR NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA (PRESIDENTE), CYBELE MONIZ FIGUEIRA e LARRISA UTSCH SEBA DA SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.893 - Processo Eleitoral nº 522/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GÉRSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PA, COMPOSTA POR WILCLEA MENDES DA CRUZ (PRESIDENTE), JOSÉ ROBSON PAIXÃO BEZERRA e SEBASTIÃO QUARESMA GOMES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.894 - Processo Eleitoral nº 524/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ RODRIGUES. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PE, COMPOSTA POR ELIANE LEITE DE SOUZA MAGALHÃES (PRESIDENTE), CLODOALDO VIANA PRATES e AMARO JAILSON ROCHA BARRETO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.895 - Processo Eleitoral nº 525/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PI, COMPOSTA POR EVALDO

HIPÓLITO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE), ALEX FERREIRA ARAGÃO e LÍVIO CESAR CUNHA NUNES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.896 - Processo Eleitoral nº 528/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RN, COMPOSTA POR SÉRGIO AUGUSTO FONSECA DE ALBUQUERQUE (PRESIDENTE), ANTÔNIO AGACY PESSOA E SILVA e ALESSANDRO ERICO FERREIRA MAIA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.897 - Processo Eleitoral nº 533/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SC, COMPOSTA POR CORINA CHARLOTTE KELLER (PRESIDENTE), ADRIANA DE CARLI DA SILVA e VALDIR MACHADO DA SILVA JÚNIOR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.898 - Processo Eleitoral nº 534/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SP, COMPOSTA POR ALESSANDRO MACEDO SILVA (PRESIDENTE), CLAUDIA MARIA RUGGIERO DO AMARAL e EDER CARVALHO PICINATO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.899 - Processo Eleitoral nº 530/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RR, COMPOSTA POR SEMIRAMYS MOREIRA SILVA (PRESIDENTE), DIOGO DE AGUIAR CALÚ e MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.900 - Processo Eleitoral nº 532/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SE, COMPOSTA POR HELENA FERREIRA LIMA (PRESIDENTE), TATIANA DAMASCENO DA SILVA e LINCADI MEDEIROS DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0040/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.650-550/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 14 (maioria) e 24 (unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS LUZ, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11372/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 39/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0053/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0017/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 45 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0227/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 036/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0297/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11864-360/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 111, 112, 113, 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0307/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 05/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator ad hoc.
RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 217/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 156.972/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 317/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.200/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 341/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 64.804/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 361/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 11.198/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2019. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 420/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 196.246/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 47 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0082/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 48 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 551/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 49 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4318/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 50 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2154/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 51 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4316/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 52 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4934/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 53 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0392/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 54 de 11 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4221/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 55 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5037/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 56 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5594/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 57 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0088/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 58 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0186/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 59 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0190/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 60 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0461/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 61 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0646/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 62 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0225/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 63 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0539/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 64 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0220/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 65 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0643/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 66 de 12 de abril de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0752/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.254, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprava a Abertura de Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC SP nº 1244/2018, de 30.10.2018, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2019, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 2/2019, de 25 de fevereiro de 2019 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 15/2019, de 26 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis, sendo que até o exercício de 2018, há superávit financeiro acumulado de R\$ 48.599.173,82 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos),

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 4º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento,

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/2009, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema do CFC/CRC's,

CONSIDERANDO que o grupo de trabalho constituído para o gerenciamento e acompanhamento de obras no âmbito do CRCSP, opinou favoravelmente pelo prosseguimento dos processos necessários para a manutenção corretiva das edificações do CRCSP, com base no cronograma de obras elaborado pela diretoria, apreciado pelos membros do grupo e homologado pelo Plenário em 06-09-2018, com principal objetivo de obter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros,

CONSIDERANDO que o processo relativo às obras de estanqueidade, no valor estimado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), encontra-se instaurado e formalizado para licitar, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na seguinte rubrica:
SUPLEMENTA:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	



6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente do Conselho

Aprovado no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 2018/000804, Deliberação nº 013/2019, ATA nº 310 de 12 de março de 2019, da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO e, homologada conforme a ATA nº 1049 de 24 de março de 2019, do Egrégio Plenário do CFC.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a política de descontos e condições de parcelamento das anuidades vencidas devidas pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC.

Considerando a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

Considerando que o Conselho Federal de Educação Física, por meio da Resolução CONFEF nº 339/2017, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2018 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

Considerando que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

Considerando a Resolução CONFEF nº 265/2013, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

Considerando a Resolução CONFEF nº 343/2017 que Institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

Considerando que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

Considerando o percentual de inadimplência e a necessidade de criar políticas para recuperação de créditos através de atualização cadastral, parcelamentos e outros;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 25 de maio de 2019. resolve:

Art. 1º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica poderão ser quitados: I - à vista ou parcelado, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em até cinco vezes, somente com correção monetária com base no índice IPCA, e parcela mínima de R\$ 500,00 para pessoa física e R\$ 1.000,00 para pessoa jurídica; II - parcelado em até 36 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 para pessoa física e R\$ 200,00 para pessoa jurídica, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

Art. 2º O vencimento da primeira parcela para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será até 30 dias a contar da assinatura do mesmo.

Art. 3º Para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF3/SC promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito. § 1º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal com penhora, o parcelamento do débito não ensejará a liberação da mesma, que ocorrerá apenas no final da quitação do débito, caso não tenha sido utilizado para abatimento do valor. § 2º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito. § 3º Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CREF3/SC para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CREF3/SC comprovará a quitação da parcela/débito.

Art. 4º O CREF3/SC poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, respeitando os limites de desconto desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2051/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2051/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). A. F. M. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz

Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2174/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2174/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr (a). C. E. DE J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2329/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2329/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). F. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2336/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2336/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). F. M. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 2851/2018
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2851/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). M. M. I., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 90, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 4013/2018
 EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4013/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr (a). P. F. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dra. Tatiani Marques, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno e os Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Conselheiros Efetivos, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

JONATAS SILVA SOUZA
 Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.040, DE 27 DE MAIO DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar nº 0028/2018;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução efetuou o parcelamento dos débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão do registro profissional aplicada a seguinte profissional: PATRICIA LOURES CAMPOS - CRESS/MG Nº 11618.

Art. 2º - A profissional especificada no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

-  **DiarioOficialdaUniao**
-  **@Imprns_Nacional**
-  **impresnacional**

